

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA PÚBLICA

MARIA CHRISTINA DOS SANTOS

**POLÍTICAS DE PROTEÇÃO SOCIAL DIRECIONADAS ÀS FAMÍLIAS
DE ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA PRIVATIVA DE
LIBERDADE, NO ESTADO DO PARANÁ, NO PERÍODO DE 2006 A 2010**

DISSERTAÇÃO

CURITIBA

2013

MARIA CHRISTINA DOS SANTOS

**POLÍTICAS DE PROTEÇÃO SOCIAL DIRECIONADAS ÀS FAMÍLIAS
DE ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA PRIVATIVA DE
LIBERDADE, NO ESTADO DO PARANÁ, NO PERÍODO DE 2006 A 2010**

Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Planejamento e Governança Pública, do Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Governança Pública da Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

Área de Concentração: Planejamento e
Políticas Públicas

Orientador: Prof. Dr. Moisés Francisco Farah Junior

CURITIBA

2013

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

S237 Santos, Maria Christina dos
Políticas de proteção social direcionadas às famílias de adolescentes em
cumprimento de medida privativa de liberdade, no estado do Paraná, no período de
2006 a 2010 / Maria Christina dos Santos . — 2013.
167 f. : il. ; 30 cm

Orientador: Moisés Francisco Farah Junior.
Dissertação (Mestrado) – Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
Programa de pós-graduação em Planejamento e governança pública, Área de
Concentração: Planejamento e políticas públicas, Curitiba, 2013.
Bibliografia: f. 144-153.

1. Adolescentes - Atos ilícitos. 2. Medida socioeducativa de internação. 3.
Família. 4. Política pública. 5. Política pública – Dissertações. I. Farah Junior, Moisés
Francisco, orient. II. Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Programa de pós-
graduação em Planejamento e governança pública. III. Título.

CDD (22. ed.) 351

Biblioteca Central da UTFPR, Campus Curitiba



TERMO DE APROVAÇÃO

Título da Dissertação Nº 15

**POLÍTICAS DE PROTEÇÃO SOCIAL DIRECIONADAS ÀS FAMÍLIAS DOS
ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA PRIVATIVA DE LIBERDADE, NO
ESTADO DO PARANÁ, NO PERÍODO DE 2006 A 2010**

por

MARIA CHRISTINA DOS SANTOS

Esta dissertação foi apresentada às 14h do dia **27/09/2013** como requisito parcial para a obtenção do título de MESTRE EM PLANEJAMENTO E GOVERNAÇÃO PÚBLICA, Área de Concentração – Planejamento Público E Desenvolvimento, Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Governança Pública, Universidade Tecnológica Federal do Paraná. O(a) candidato(a) foi arguido(a) pela Banca Examinadora composta pelos professores abaixo assinados. Após deliberação, a Banca Examinadora considerou o trabalho:

- () Aprovado
- () Aprovado com restrições
- () Reprovado

Prof. Dr. Moisés Francisco Farah Junior
(PPGPGP-UTFPR)

Prof. Dr. Christian Luiz da Silva
(PPGPGP-UTFPR)

Profa. Dra. Irme Salete Bonamico
(UNOCHAPECÓ)

Visto da Coordenação

Prof. Dr. Sérgio Tadeu Gonçalves Muniz
Coordenador PPGPGP (UTFPR)

Profa. Dra. Marta Marília Tonin
(UniBrasil)

Às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, cujos direitos fundamentais foram ameaçados ou violados pela falta, ação ou abuso da família, pela ação ou omissão da sociedade e do Poder Público, dedico este trabalho.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, senhor da minha vida, por sua presença, amor e misericórdias renovadas a cada manhã.

Aos meus familiares, pelo apoio e compreensão durante a realização do curso e da pesquisa.

À minha tia Maria Cecília Gonçalves dos Santos (*in memoriam*) que certamente teria me estimulado a realizar este estudo, caso ainda estivesse convivendo conosco.

Ao professor Doutor Moisés Francisco Farah Junior, sem cujo incentivo, apoio constante e orientação, este trabalho não seria concluído.

Aos professores doutores Antonio Gonçalves de Oliveira e Maria Lucia Figueiredo Gomes de Meza, que me apoiaram quando mais precisei.

A cada um dos professores deste Mestrado, pela disponibilidade e interesse pelo desenvolvimento intelectual de cada mestrando.

Aos colegas e amigos do Mestrado Profissional em Planejamento e Governança Pública – Turma 2011, com quem tive o privilégio de conviver.

À Sra. Thelma Alves de Oliveira, ex-secretária de Estado, que tão gentilmente participou de entrevista que enriqueceu este trabalho.

Às doutoras Marta Marília Tonin e Ana Christina Brito Lopes, que acreditaram em mim e me incentivaram a ingressar neste Mestrado.

Ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/PR) por ter disponibilizado virtualmente as resoluções, deliberações, atas e relatórios que tornaram possível a realização desta pesquisa.

À Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República pela veiculação do "Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei", documento que subsidiou este trabalho.

*Bem-aventurado os que observam o direito, e o
que pratica a justiça em todos os tempos.*

Salmos 106.3 (Bíblia Sagrada)

*E o efeito da justiça será paz, e a operação da
justiça repouso e segurança para sempre.*

Isaías 32.17 (Bíblia Sagrada)

RESUMO

SANTOS, Maria Christina dos. **Políticas de proteção social direcionadas às famílias de adolescentes em cumprimento de medida privativa de liberdade, no Estado do Paraná, no período de 2006 a 2010**. 2013. 167f. Dissertação (Mestrado em Planejamento e Governança Pública) – Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Governança Pública, Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR. Curitiba, 2013

O presente trabalho tem por objetivo analisar as políticas de proteção social direcionadas às famílias de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Internação, no Estado do Paraná, no período de 2006 a 2010. Busca responder se as famílias desses adolescentes foram atendidas por políticas de proteção social, em consonância com o estabelecido no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Inicia-se com a descrição da evolução histórica dos direitos da criança e do adolescente. Na sequência discorre sobre a construção jurídica e política direcionada à família, faz ponderações sobre o ato infracional e, posteriormente, traz considerações alusivas ao SINASE. Toda essa reflexão serve de embasamento para a pesquisa, propriamente dita. Esta pesquisa é pertinente à área de concentração do Mestrado, a saber, Planejamento e Política Pública. Trata-se de pesquisa aplicada, descritiva, qualitativa e indireta, que utiliza o método indutivo. Implica em estudo bibliográfico e documental que utiliza como instrumento de coleta de dados, inclusive entrevista não diretiva com a Gestora da Secretaria da Criança e da Juventude, durante o período de 2003 a 2010, no Estado do Paraná. Discorre a respeito da construção e evolução da política e das instalações físicas para a sua implementação, da transformação da Secretaria da Criança e do Adolescente (SECJ) em Secretaria da Família e Desenvolvimento Social (SEDS). Concluiu-se, apesar de todos os esforços empreendidos, que o Estado do Paraná não implementou políticas públicas voltadas ao fortalecimento da família do adolescente privado da liberdade. A própria Secretaria da Criança e Juventude diagnosticou a insuficiência de práticas envolvendo as famílias de adolescentes privados da liberdade, apesar de reconhecê-la como elo indispensável no processo de socioeducação.

Palavras-chave: Adolescente autor de ato infracional. Medida Socioeducativa de Internação. Família. Políticas Públicas. Sistema de atendimento socioeducativo.

ABSTRACT

SANTOS, Maria Christina dos. **Social protection policies targeted to families of adolescents in fulfillment of a custodial sentence in the State of Paraná, between 2006 and 2010.** 2013. 167p. Dissertation (Master's degree in Planning and Public Governance) – Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR. Curitiba, 2013.

This paper aims to describe the policies targeted to families of adolescents in fulfillment of a custodial sentence in the State of Paraná between 2006 and 2010. It tries to answer whether the families of these adolescents were met by social protection policies in line with the provisions of the National Socio Educational System (SINASE). It begins with a description of the historical evolution of the rights of children and adolescents and follows describing the legal framework and policies directed to the family, bringing reflections on infractions and subsequently raises questions alluding to SINASE. All these reflections serve as a foundation for the research itself. The present research is pertinent to the concentration area of this Master's degree, namely, Planning and Public Policy. This is applied research, descriptive, qualitative and indirect, which uses the inductive method. Implies bibliographical and documental study which it uses as a data collection instrument and includes a non-directive interview with the manager of the Secretariat of Children and Youth of the State of Paraná between 2003 and 2010. It describes the building and evolution of the policies and physical facilities for its implementation, the transformation of the Department for Children and Adolescents (SECJ) in Secretariat for Families and Social Development (SEDS). It was concluded, despite all efforts, that the State of Paraná has not implemented policies aimed at strengthening the families of adolescents deprived of liberty. The very Secretariat for Childhood and Youth diagnosed the failure of practices involving the families of adolescents deprived of liberty, despite recognizing them as a vital link in the socio-educational process.

Keywords: Juvenile offender. Socio-Educational custodial confinement. Family. Public Policy. Socio Educational care system.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 - FLUXOGRAMA DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL - FASE POLICIAL.....	63
FIGURA 2 - FLUXOGRAMA DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL - FASE MINISTERIAL	65
FIGURA 3 - FLUXOGRAMA DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL - FASE JUDICIAL	66
FIGURA 4 - SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS.....	77
FIGURA 5 - CORRESPONDÊNCIA ENTRE OS OBJETIVOS E OS INSTRUMENTOS DE PESQUISA.....	89
FIGURA 6 - ETAPAS DA PESQUISA	94
FIGURA 7 - ORGANOGRAMA DA SECJ	99
FIGURA 8 - PROJETO IMPLANTADO EM CASCAVEL, MARINGÁ, PONTA GROSSA E LARANJEIRAS DO SUL.....	101
FIGURA 9 - PLANO PERSONALIZADO DO ADOLESCENTE (PPA).....	102
FIGURA 10 - ORGANOGRAMA DA SEDS.....	109
FIGURA 11 - COBERTURA DA REDE SOCIOEDUCATIVA.....	110
FIGURA 12 - TAXAS DE CRESCIMENTO DA PRIVAÇÃO DA LIBERDADE NO BRASIL - RELAÇÃO ENTRE 2010 E 2011	122
FIGURA 13 - COMPARATIVO ENTRE AS TAXAS DE INTERNAÇÃO, ENTRE OS ANOS DE 2008 A 2011.....	123
FIGURA 14 - PROPORÇÃO ENTRE A POPULAÇÃO DE ADOLESCENTES X ADOLESCENTES RESTRITOS OU PRIVADOS DE LIBERDADE NO ANO DE 2011	124
FIGURA 15 - PROPORÇÃO ENTRE ADOLESCENTES EM MEIO FECHADO E ABERTO	125
FIGURA 16 - EIXO 1 - PROPOSTA ARQUITETÔNICA	132
FIGURA 17 - EIXO 2 - PROPOSTA DIRECIONADA AOS RECURSOS HUMANOS	134
FIGURA 18 - EIXO 3 - CONSTRUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROPOSTA POLÍTICO- PEDAGÓGICA.....	135
FIGURA 19 - EIXO 4 - PROGRAMA "APRENDIZ"	136

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 - REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.....	53
QUADRO 2 - REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE.....	53
QUADRO 3 - REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE.....	53
QUADRO 4 - ADOLESCENTES ORIUNDOS DO INTERIOR DO ESTADO DO PARANÁ INTERNADOS PROVISORIAMENTE NO CENSE CURTIBA.....	106
QUADRO 5 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - TESOURO.....	106
QUADRO 6 - ORÇAMENTO DO FIA.....	107
QUADRO 7 - DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES PUBLICADAS NO PERÍODO DE 2006-2010	115
QUADRO 8 - OBJETO DAS DELIBERAÇÕES 2006 A 2010 – EXECUÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO	116
QUADRO 9 - DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES DO CEDCA/PR E O ADOLESCENTE INTERNADO - 2006-2010.....	119
QUADRO 10 - POLÍTICAS VOLTADAS ÀS FAMÍLIAS DE ADOLESCENTES INTERNADOS EM CENSES	137

LISTA DE SIGLAS

CEAS	Conselho Estadual da Assistência Social
CEDCA	Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
CENSE	Centro de Socioeducação
CESD	Coordenadoria Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
COT	Centro de Observação Criminológica e Triagem
CPC	Código de Processo Civil
CPP	Código de Processo Penal
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência especializado de Assistência Social
DEDIHC	Departamento de Direitos Humanos e Cidadania
DEPEN	Departamento de Execução Penal
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FUPEN	Fundo Penitenciário
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
MP	Ministério Público
NOB/SUAS	Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PIA	Plano Individual de Atendimento
PNAS	Política Nacional de assistência social
PPA	Plano Personalizado de Atendimento
PSS	Processo Seletivo Simplificado
PROCON/PR	Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor
PROEDUSE	Programa de Educação para Unidades Socioeducativas
SEDH/PR	Secretaria Especial de Direitos Humanos Da Presidência da República

SECJ	Secretaria de Estado da Criança e da Juventude
SEDS	Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social
SEJU	Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
SETP	Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social
SGD	Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SUAS	Sistema Único de Assistência Social

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	16
1 A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	22
1.1 NORMATIVA INTERNACIONAL	22
1.1.1 Documentos internacionais concernentes à "criminalidade juvenil"	26
1.2 A EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO NO BRASIL	29
1.2.1 Código de Menores (1927).....	31
1.2.2 Código de Menores (1979).....	32
1.2.3 Constituição Federal (1988).....	33
1.2.4 Estatuto da Criança e do Adolescente (1990).....	34
2 A CONSTRUÇÃO JURÍDICA E POLÍTICA DIRECIONADA À FAMÍLIA	36
2.1 POLÍTICAS PÚBLICAS	36
2.2 A IMPORTÂNCIA DA FAMÍLIA NO CONTEXTO SOCIAL	40
2.3 A FAMÍLIA A PARTIR DO SÉCULO XX - BREVES CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS	42
2.4 NOVAS FORMAS DE ENTIDADE FAMILIAR RECONHECIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988	43
2.5 A ASSISTÊNCIA SOCIAL – UM DOS TRIPÉS DA SEGURIDADE SOCIAL	46
2.6 A FAMÍLIA NA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	49
2.7 A FAMÍLIA NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	55
3 O ATO INFRACIONAL NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	59
3.1 O ADOLESCENTE E O ATO INFRACIONAL	59
3.2 O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL	61
3.3 AS MEDIDAS APLICÁVEIS AO AUTOR DE ATO INFRACIONAL	67

3.3.1	Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.....	68
3.3.2	Medidas Socioeducativas Privativas de Liberdade	70
4	O SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	75
4.1	DEFINIÇÃO E ASPECTOS GERAIS.....	75
4.2	A LEI N.º 12.594/2012: LEI DO SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	78
4.3	O SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO E A INTERAÇÃO COM O ADOLESCENTE INTERNADO E SUA FAMÍLIA	80
4.4	A ARTICULAÇÃO ENTRE SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO E O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	84
5	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA	88
5.1	ASPECTOS GERAIS	88
5.2	A PESQUISA BIBLIOGRÁFICA E DOCUMENTAL	90
5.3	ENTREVISTA NÃO DIRETIVA.....	93
5.4	FATORES DELIMITANTES	94
6	AS POLÍTICAS VOLTADAS ÀS FAMÍLIAS DE ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA PRIVATIVA DE LIBERDADE NO ESTADO DO PARANÁ NO PERÍODO DE 2006 A 2010 – DA TEORIA À PRÁTICA	96
6.1	EVOLUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA POLÍTICA E DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS.....	97
6.1.1	Criação da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude (SECJ)	99
6.1.2	A Transformação da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude (SECJ) em Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social (SEDS).....	107
6.2	AS DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES DO CONSELHO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CEDCA/PR)	113
6.3	DADOS ESTATÍSTICOS REFERENTES A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE PRIVAÇÃO E RESTRIÇÃO DE LIBERDADE NO BRASIL.....	121

6.4 ENTREVISTA NÃO DIRETIVA COM SECRETÁRIA ESTADUAL DA SECJ NO PERÍODO DE 2003 a 2010.....	126
6.5 A RELAÇÃO ENTRE O ESTABELECIDO PELO SINASE E O CONCRETIZADO PELA SECJ.....	129
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS E SUGESTÕES PARA NOVOS ESTUDOS	139
7.1 CONSIDERAÇÕES FINAIS	139
7.2 SUGESTÃO DE NOVOS ESTUDOS	143
REFERÊNCIAS.....	144
ANEXO A - DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES CEDCA/PR (2006 A 2010).....	154
ANEXO B - CENTRO DE SOCIOEDUCAÇÃO CURITIBA (CENSE CURITIBA)	162

INTRODUÇÃO

Antes de proceder à abordagem do tema do presente trabalho, faz-se oportuno tecer algumas considerações acerca do motivo da sua escolha, bem como apresentar uma breve retrospectiva da trajetória profissional da pesquisadora, assistente social e advogada, com experiência no acompanhamento e defesa de adolescentes autores de atos infracionais.

Nos idos de 1990 a 1996, atuava como assistente social do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na "Vara do Adolescente Infrator", hoje denominada "Terceira Vara da Infância e Juventude". À época o próprio Poder Judiciário do Estado do Paraná assumira a responsabilidade pela execução das medidas socioeducativas em meio aberto. Para tal, dispunha de equipe multidisciplinar composta por assistentes sociais, psicólogos e pedagogos. Esses profissionais prestavam acompanhamento e orientação ao adolescente e aos seus respectivos familiares, buscando a sua promoção social, bem como forneciam subsídios para as decisões da autoridade judiciária, por meio de relatórios, pareceres e estudos psicossociais.

A partir de 2005, retornou à mesma Vara, desta feita, como advogada militante na defesa técnica de adolescentes oriundos de Curitiba e de outras Comarcas. No exercício profissional tinha a impressão de que a atuação do Estado do Paraná direcionada às famílias dos adolescentes privados de liberdade era insuficiente. Essa presunção decorria da observação do que era implementado associado ao estabelecido na Lei n.º 8.069/1990, o previsto na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), instituída em 2004 e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), instituído em 2006. Presumia-se que por mais eficaz que fosse a atuação socioeducativa voltada ao adolescente internado, pouca efetividade teria caso o egresso retornasse à mesma dinâmica familiar, muitas vezes disfuncional.

Sentiu, então, a necessidade de pesquisar a respeito das ações/políticas do Estado, voltadas a essa demanda, necessidade esta suprida pelo curso de Mestrado em Planejamento e Governança Pública, oferecido em formato multidisciplinar.

Sabe-se que a família desempenha papel preponderante na formação do indivíduo, repassando valores sociais, éticos e culturais, oferecendo proteção, amparo, educação e sustento a seus membros. Dada sua importância, foi reconhecida pela Constituição Federal de 1988 como "base da sociedade", cabendo ao Estado o dever de lhe oferecer proteção social. Essa proteção é oferecida pela assistência social, alçada à posição de política pública, a ser usufruída por quem dela necessitar.

O novo regime constitucional ao abordar a questão da política de assistência social, prevê a descentralização político-administrativa e delega à população uma nova forma de exercício do direito de participação, por intermédio de suas organizações representativas.

A PNAS, instituída em 2004, ressalta a necessidade de articular-se com outras políticas públicas ao oferecer cuidado e proteção à família em situação de vulnerabilidade e risco, por entender que para poder desempenhar o seu papel de proteção, promoção e inclusão de seus membros, devem ser garantidas a elas condições de sustentabilidade.

No que se refere à população infanto-juvenil, a Constituição Federal estabelece três pilares básicos no tocante ao modo de ver a criança e o adolescente, quais sejam: sujeitos de direito; pessoa em condição peculiar de desenvolvimento e prioridade absoluta. Ainda, inclui a família no rol de devedores da garantia dos direitos fundamentais, atribuídos a toda criança e adolescente.

A Lei n.º 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, por sua vez, ao regulamentar o artigo 227 da Constituição Federal, apresenta o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD). Esse Sistema estabelece como devem ocorrer as relações entre os entes políticos e a sociedade, no que concerne às políticas de atendimento dos direitos da infantoadolescência.

O SGD é constituído por: políticas sociais básicas, com característica de universalidade; políticas sociais especiais, voltadas à criança e ao adolescente em situação de risco; e políticas socioeducativas, destinadas ao adolescente infrator.

Quando o adolescente deixa de ser vítima e passa a ser vitimizador, torna-se alvo da máquina repressiva do Estado, o que exige a atuação do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Segurança Pública.

O Poder Público toma por base as diretrizes, os princípios e as regras que orientam desde o processo de apuração do ato infracional, até a execução da medida socioeducativa, previstos no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) – política pública nacional aprovada no ano de 2006, que visa conjugar responsabilização pela conduta com a promoção e defesa de direitos, priorizando as medidas em meio aberto em detrimento da institucionalização. Mais recentemente, o SINASE foi instituído pela Lei n.º 12.594/ 2012.

Essa construção jurídica e política associada ao fato de ter havido aumento de 10,98% na taxa de internação de adolescentes no ano de 2010, em relação a 2009, no Estado do Paraná e o reconhecimento da importância do fortalecimento da família – pela PNAS e pelo SINASE – a fim de que venha a desenvolver condições para o desempenho de seus papéis, motivaram a realização deste trabalho.

Como pergunta de pesquisa, indaga-se: as famílias dos adolescentes privados de liberdade em centros de socioeducação no Estado do Paraná foram atendidas por políticas de proteção social em consonância com o SINASE, no período de 2006 a 2010?

A pesquisa visa analisar as ações/políticas do Estado do Paraná direcionadas ao público-alvo mencionado, estabelecendo como recorte temporal o período de 2006 a 2010, e sua interlocução com o SINASE. Busca, em caráter secundário, identificar se essas políticas/ações, são suficientes em função do processo de implementação do SINASE.

Um de seus objetivos específicos consiste em traçar paralelo entre o estabelecido no SINASE e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no que se refere à medida socioeducativa privativa de liberdade prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente e o que consta no Relatório de Governo. Cumpre observar que esse objetivo foi satisfeito nos quatro primeiros capítulos da fundamentação teórica deste trabalho.

Já o segundo objetivo específico, qual seja, identificar se as políticas (programas/projetos) voltadas à proteção social das famílias de adolescentes privados de liberdade, no Estado do Paraná, são suficientes em função do processo de implementação em que se encontra o SINASE, foi alcançado ao longo dos capítulos 5 a 7 desta pesquisa.

Apesar de o Relatório suprarreferido sistematizar as ações do governo desde o ano de 2003, o recorte estabelecido para o presente estudo tem como termo inicial o ano de 2006, por se tratar do ano de instituição do SINASE. Ainda, tem como termo final o ano de 2010, por referir-se ao último ano de gestão do governo anterior.

Trata-se de pesquisa aplicada, descritiva, qualitativa e exploratória, envolvendo levantamento bibliográfico e documental, que se utiliza do método indutivo. Foi feita uma amostra não estatística.

Inicialmente (capítulo 1), a pesquisa tem como foco a evolução histórica dos direitos humanos da criança e do adolescente. Apresenta comentários sobre a normativa internacional que fundamentou a Doutrina da Proteção Integral, prevista na Constituição Federal e base filosófica da Lei n.º 8.069/1990. Faz breve retrospectiva sobre construção do "Direito do Menor" – quando são apresentados comentários sobre o Código de Menores de 1927 e de 1979 – e sua evolução para "Direito da Criança e do Adolescente" – com o advento da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Na sequência (capítulo 2) discorre, brevemente, sobre alguns aspectos metodológicos importantes para o estudo das políticas públicas, apresentando algumas reflexões sobre o modelo da "*Policy Arena*". Apresenta a construção jurídica e política direcionada à família, destacando a sua importância no contexto social. São apresentadas breves considerações jurídicas sobre a família, a partir do século XX e apresenta uma incursão pelas novas formas de entidade familiar reconhecidas no ordenamento jurídico, desde a promulgação da Constituição Federal, em 1988. Ainda, apresenta a assistência social, a família na PNAS e nas SUAS. Encerra a seção com a abordagem da família no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A seção seguinte (capítulo 3) tem como objeto o ato infracional no Estatuto da Criança e do Adolescente. Apresenta uma reflexão sobre o adolescente e o ato infracional, descreve o procedimento de sua apuração, bem como as medidas aplicáveis ao seu autor.

A abordagem do SINASE (capítulo 4) inicia-se com sua definição e seus aspectos gerais. Prossegue discorrendo sobre a lei que o instituiu, ou seja, a Lei n.º 12.594/2012. Considerando-se que o foco desta pesquisa recai nas políticas de

proteção social direcionadas às famílias de adolescentes em cumprimento de medida privativa de liberdade, fez-se necessário discorrer sobre o SINASE e sua interação com o adolescente internado e sua família, bem como sobre a articulação entre o SINASE e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), haja vista o fato de ambos serem subsistemas integrantes do SGD.

Posteriormente (capítulo 5) faz-se o detalhamento da metodologia. São apresentados os procedimentos metodológicos utilizados para a realização da pesquisa bibliográfica e documental. Aborda a pergunta e o problema da pesquisa, seu objetivo geral e os específicos, bem como as técnicas e os instrumentos utilizados para a coleta de dados e seus fatores delimitantes.

O trabalho versa, ainda, sobre a transição da teoria à prática (capítulo 6). Enfocam-se as ações do Estado do Paraná voltadas às famílias de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Internação, no período de 2006 a 2010.

Finalmente são apresentadas as considerações finais e sugestão de novos estudos (capítulo 7).

No que tange aos fatores delimitantes, ressalta-se que quando o projeto de pesquisa foi elaborado, havia a intenção de se fazer uso de documentos e dados oficiais emitidos pela extinta Secretaria de Estado da Criança e da Juventude (SECJ), disponíveis na Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social (SEDS). Entretanto, apesar de não se pretender ter acesso a informações pessoais de adolescentes internados ou de seus familiares, entendeu-se que envolveria seres humanos e deveria ser submetido ao Comitê de Ética.

Essa exigência inviabilizaria o trabalho, haja vista o lapso temporal compreendido entre a submissão do projeto ao referido Comitê e a aprovação da pesquisa, associado ao prazo estabelecido pelo Programa de Mestrado para o término do trabalho. Optou-se, então, pela coleta de dados disponíveis em *sites* oficiais de domínio público.

Faz-se oportuno acrescentar que relatórios, pareceres, notas técnicas, instruções normativas e circulares produzidos pela SECJ, entre 2003 e 2010 não foram disponibilizadas no *site* oficial da SEDS. Ainda, a pesquisadora deparou-se com a falta de estudos, artigos científicos ou teses de doutorado sobre o tema objeto deste trabalho, no período de 2006 a 2010, no Estado do Paraná. Em decorrência,

não foi possível a escolha de outros instrumentos além da pesquisa bibliográfica, documental e da entrevista.

Esta pesquisa é pertinente à área de concentração do Mestrado, a saber, Planejamento e Política Pública, e contribui para a análise das políticas de proteção social voltadas às famílias dos adolescentes submetidos à medida privativa de liberdade, no Paraná. Ainda, consiste em produção inédita sobre o tema.

Finalmente, destaca-se que o levantamento e a sistematização das informações apresentadas são relevantes para futuros estudos neste campo de conhecimento.

1 A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O reconhecimento da necessidade de se assegurar à criança e ao adolescente proteção integral no exercício de seus direitos humanos deve-se a vários documentos internacionais, emitidos no século XX. Neste capítulo aborda-se, sucintamente, a normativa internacional voltada à infantoadolescência (item 1.1). Dentre eles destacam-se a Declaração de Genebra (1924), a Declaração Universal de Direitos Humanos (1948), a Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959) e a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989).

Na sequência (item 1.1.1) discorre-se, brevemente, sobre os documentos internacionais direcionados, especificamente, ao adolescente infrator. São eles: as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude – Regras de Beijing (1985); as Diretrizes das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil – Diretrizes de Riad (1985); e as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção de Jovens Privados da Liberdade (1990).

Posteriormente apresenta-se a evolução da lei brasileira direcionada à criança e ao adolescente (item 1.2). Tecem-se comentários sobre o Código de Menores de 1927 (item 1.2.1), o Código de Menores de 1979 (item 1.2.2), a Constituição Federal (item. 1.2.3), e culmina com o advento da Lei n.º 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (item 1.2.4).

1.1 NORMATIVA INTERNACIONAL

As relações entre Estados soberanos se operacionalizam por meio de tratados ou convenções, que se constituem em expressões sinônimas (ABRANTES; SILVA, s.d.). *Tratado* pode ser definido como ajuste solene "[...] por meio do qual se manifesta o acordo de vontades entre duas ou mais pessoas internacionais" (ACCIOLY, 2000, p.23). Após sua aprovação, deverá ser cumprido, uma vez que é "[...] destinado a produzir efeitos jurídicos" (REZEK, 2000, p.14, *apud* ABRANTES; SILVA, s.d., p.7).

A *declaração* é utilizada em acordos que fixam determinadas regras ou princípios jurídicos ou, ainda, para as normas de direito internacional que indicam posição política comum (LIBERATI, 2003). Trata-se de recomendação aos governos, destituída de coercitibilidade (ROSSATO; LEPORÉ; CUNHA, 2010).

A Liga das Nações, antecessora da Organização das Nações Unidas, em 1924, firmou a *Declaração de Genebra*, composta por cinco artigos, cujo texto foi reproduzido no mundo inteiro e proposto a todos os governantes como norma de conduta. Lançou "[...] a ideia de que a responsabilidade pelo cuidado da criança é coletiva e internacional" (SHECAIRA, 2008, p.49).

Pela primeira vez na história um organismo internacional apresentou recomendações legislativas direcionadas especialmente à proteção desse segmento da população (TAVARES, 2001). Enunciou princípios gerais que "[...] constituíram o embrião para o desenvolvimento das normas internacionais de proteção à criança" (GONZÁLES, 2005, p.35, *apud* SHECAIRA, 2008, p.49).

Cumprir destacar que apesar de reconhecer a vulnerabilidade da criança, esta era "objeto de proteção (recipiente passivo)" do Estado, e não sujeito de direitos (ROSSATO; LEPORÉ; CUNHA, 2010, p.60).

Em 1948, a Assembleia Geral das Nações Unidas proclamou a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*¹, na qual os direitos e liberdades – de crianças e adolescentes estão implicitamente incluídos – devem ser tidos como ideal comum a ser atingido por todos os povos e nações (Preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos).

Reconhece a família como núcleo natural e fundamental da sociedade, com direito à proteção da sociedade e do Estado, credora do direito à saúde e bem-estar (art. 16, § 3.º e 25, § 1.º, da Declaração Universal dos Direitos Humanos). Menciona, expressamente, que a infância tem direito a cuidados e assistência especial e preocupou-se em assegurar proteção social a todas as crianças nascidas dentro ou fora do casamento (art. 25, § 2.º, da Declaração Universal dos Direitos Humanos).

¹ A Declaração Universal dos Direitos do Homem foi aprovada pela Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 10 de dezembro de 1948.

Segundo Liberati (2003, p.7-8), essa Declaração constitui-se em "um dos principais marcos legais de garantia dos direitos de todos os cidadãos, inclusive da criança".

Sechaira (2008) menciona que o fato de a Declaração ter dedicado tópico direcionado à família e, especificamente, à infância, deu azo para a elaboração de documentos posteriores consagrando especial proteção à criança e ao adolescente.

Em 1959 é aprovada a *Declaração Universal dos Direitos da Criança*², composta por dez princípios. Além de ampliar o rol de direitos fundamentais, estabelece a Doutrina da Proteção Integral³. Atribui a todas as crianças a posição de credoras dos direitos expressos na Declaração, além de estabelecer a busca de seu melhor interesse como a diretriz norteadora dos responsáveis por sua orientação e educação (Princípio 7.º da Declaração Universal dos Direitos da Criança).

Foi responsável pela alteração de paradigma, vez que a criança, foi colocada na posição de sujeito de direitos, ou seja, detentora de todos os direitos nela enunciados. Rossato, Leporé e Cunha (2010, p.60) mencionam que, "[...] paralelamente, em sentido amplo, a infância passou a ser considerada como um sujeito coletivo de direitos".

Não obstante a visão de vanguarda dos integrantes da Assembleia Geral das Nações Unidas, a Associação Internacional de Juízes de Menores não acolheu a Doutrina da Proteção Integral, consagrando a Doutrina da Situação Irregular⁴. Segundo Silva:

A Doutrina da Proteção Integral do Menor foi enunciada inicialmente na Declaração dos Direitos da Criança, em 1959, mas o 8.º Congresso da Associação Internacional de Juízes de Menores, (GENEBRA, 1959) posicionou-se no sentido de que não era função do Poder Judiciário assegurar à criança direitos tão amplos como o direito ao nome, à nacionalidade, à saúde, à educação, ao lazer e ao tratamento médico dos deficientes. A posição majoritária, defendida por Alyrio Cavallieri, e que redundou na adoção da Doutrina da Situação Irregular, era no sentido de a Justiça de Menores limitar-se à aplicação do Direito do Menor, relegando os Direitos da Criança para a competência do Poder Executivo.⁵

² Resolução 1.386 (XIV) da Assembleia Geral, de 20 de novembro de 1959.

³ A Doutrina da Proteção Integral será apresentada, no item 1.2.4 desta pesquisa.

⁴ A Doutrina da Situação Irregular será apresentada no item 1.2.2 desta pesquisa.

⁵ SILVA, Roberto da. **Painel: pobreza e exclusão social no Brasil - 300 anos de políticas públicas para a criança brasileira**. Disponível em: <<http://www.facom.ufba.br/pretextos/silva1.htm>>. Acesso em: 8 maio 2003.

Em decorrência, em 1979, foi aprovada proposta de elaboração de uma Convenção sobre Direitos da Criança, que vinculasse os Estados.

A *Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança*⁶ foi aprovada em 1989, ou seja, após o transcurso de dez anos da aprovação da proposta de sua elaboração. Além de reconhecer os direitos fundamentais aos seus destinatários, compromete os Estados signatários a garanti-los.

Conforme Silva menciona, as declarações e convenções internacionais anteriormente aprovadas – responsáveis pela construção e consolidação de uma nova ordem jurídica – associadas ao momento político vivenciado pelo Brasil –, que nos anos 1980 se encontrava no processo de abertura política, causou a ruptura com a Doutrina da Situação Irregular, a saber:

Foi a conjuntura interna do país na segunda metade da década de 80, mais do que todas as Declarações e Convenções internacionais, que sinalizaram com as condições propícias à adoção da Doutrina da Proteção Integral.

O grande movimento pela democratização do país colocou na ordem do dia a pauta dos direitos humanos, que basicamente significava um veemente repúdio a tudo o que advinha do Regime Militar.

O reordenamento jurídico do país deu-se pelo Movimento Nacional Constituinte e pela promulgação de uma Constituição Federal em 1988. A marca do reordenamento jurídico foi a *remoção do entulho autoritário* e a preocupação que norteou os constituintes e as pressões dos movimentos populares e da sociedade organizada foi no sentido de assegurar a inclusão, aprovação e manutenção de diversos dispositivos que colocassem o cidadão à salvo das arbitrariedades do Estado e dos Governos.⁷

Saraiva (2002) afirma que a Doutrina da Proteção Integral além de opor-se à exclusão social reforçada historicamente, disponibilizou um conjunto conceitual, metodológico e jurídico. Isto tornou possível tanto à compreensão quanto a abordagem de questões da infantoadolescência sob a ótica dos direitos humanos. Busca-se, assim, assegurar à criança e ao adolescente a dignidade e o respeito dos quais são merecedores.

⁶ A Convenção sobre Direitos da Criança foi aprovada em 20 de novembro de 1989, pela Resolução n.º 44/25 (XLIV) e adotada pelo Brasil pelo Decreto n.º 99.710, de 21 de setembro de 1989, após ratificação pelo Congresso Nacional.

⁷ SILVA, Roberto da. **Painel: pobreza e exclusão social no Brasil - 300 anos de políticas públicas para a criança brasileira**. Disponível em: <<http://www.facom.ufba.br/pretextos/silva1.htm>>. Acesso em 8 maio 2003.

Ademais, as normas internacionais de direitos humanos têm prevalência em nosso ordenamento jurídico, segundo expressamente disposto no art. 4.º, II da Constituição Brasileira.

Dessa forma, as leis internas e o sistema jurídico brasileiro devem garantir às crianças e aos adolescentes os meios destinados a fazer valer os seus direitos humanos fundamentais. São estes o direito à vida, à saúde, à educação, à convivência familiar e comunitária, ao lazer, à profissionalização, à liberdade, entre outros, bem como apurar os atos praticados pela ou contra a criança ou adolescente.

1.1.1 Documentos internacionais concernentes à "criminalidade juvenil"

Na década de 1980 e início dos anos 1990, as *Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores – Regras de Beijing* –, as *Diretrizes das Nações Unidas para a prevenção da delinquência Juvenil – Diretrizes de Riad* – e as *Regras Mínimas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade*, formam um corpo de legislação internacional, direcionado, especificamente, ao jovem que pratica ato infracional.

Segundo Shecaira (2008, p.55), as *Regras Mínimas de Beijing*⁸, aprovadas em 1985 – Ano Mundial da Juventude –, "[...] representam o primeiro instrumento internacional específico e detalhado sobre a justiça da infância e do adolescente".

Enunciam princípios básicos a serem aplicados aos jovens infratores, reconhecendo a existência de período da vida no qual se está mais vulnerável a um comportamento desviado. Por esta razão os Estados devem diligenciar no sentido garantir-lhes um processo de desenvolvimento pessoal e de educação o mais isento possível da criminalidade e delinquência (orientações fundamentais, 1.2, das Regras de Beijing).

Orientam os Estados signatários a adotar medidas concretas aptas a mobilizar recursos disponíveis,

⁸ Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e Juventude. Resolução 40/33 da Assembleia Geral, de 29 de novembro de 1985.

[...] com a inclusão da família, comunidade, escola, dentre outras instituições, com o fim de promover o bem-estar da criança e do adolescente, reduzir a necessidade de intervenção legal e tratar de modo efetivo, equitativo e humano a situação de conflito com a lei (Orientações fundamentais, 1.3, das Regras de Beijing).

Ao estabelecer o alcance das regras e definições utilizadas, descreve como jovem infrator toda a criança ou adolescente que seja considerado culpado por comportamento penalizado pela lei, de acordo com sistema jurídico diverso do adulto (item 2.2, a, b, c, das Regras de Beijing), esboçando "[...] as primeiras linhas do Sistema de Justiça da Infância e da Juventude" (ROSSATO, LEPORÉ; CUNHA, 2010, p.389).

Prevê sistemática de investigação e processamento, decisão judicial e medidas, tratamento em meio aberto e tratamento institucional⁹, bem como pesquisa, planejamento e formulação de políticas e avaliação. O item 7 estabelece:

Respeitar-se-ão as garantias processuais básicas em todas as etapas do processo, como a presunção de inocência, o direito de ser informado das acusações, o direito de não responder, o direito à assistência judiciária, o direito à presença dos pais ou tutores, o direito à confrontação com testemunhas e a interrogá-las e o direito de apelação ante uma autoridade superior (Regras de Beijing).

Da breve leitura apenas desse item já se vislumbra o rompimento com o modelo tutelar de intervenção e o reconhecimento dos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa no direito da criança e da juventude.

Esse documento enuncia a segregação social com medida excepcional, orientando que se busque afastar o jovem do aparelho judiciário, por meio da remissão¹⁰ (Item 11, das Regras de Beijing).

⁹ O tratamento institucional refere-se à internação, ou seja, privação de liberdade do adolescente em unidade sob a responsabilidade do Estado, específica para esse fim. Essa medida esta a ser aplicada como último recurso e pelo menor período de tempo possível.

¹⁰ A remissão, no sistema jurídico brasileiro, tem por finalidade trazer agilidade e simplificação ao sistema processual de apuração de ato infracional. Assegura ao adolescente o direito de transacionar com o Ministério Público – antes da representação –, ou com o magistrado – anteriormente à sentença.

Quanto à prisão cautelar, esta deve ser aplicada como último recurso, e por menor prazo de tempo possível, recomendando-se sua substituição por medidas alternativas, ressaltando que os procedimentos adotados hão de favorecer os interesses do jovem (Item 13, das Regras de Beijing).

Enquanto sob a custódia, os jovens gozarão dos direitos e garantias constitucionais além de outros especificados em seu bojo (Item 26, das Regras de Beijing).

Muito embora não tenha força normativa no sistema jurídico brasileiro, as Regras de Beijing serviram como instrumento de orientação para a elaboração do **Estatuto da Criança e do Adolescente**"[...] em matéria de política criminal juvenil, oferecendo princípios modernos que privilegiam o respeito aos direitos fundamentais e à proteção social [...]" de crianças e adolescentes (LIBERATI, 2003, p.14).

O Oitavo Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente aprova as *Diretrizes de Riad*¹¹, que faz alusão às Regras de Beijing, além de outros documentos internacionais.

Dentre seus princípios fundamentais destaca "[...] a prevenção da delinquência juvenil como parte essencial da prevenção do delito na sociedade [...]" (Diretrizes de Riad, 2008, p.96). Seus programas preventivos devem estar centralizados no bem-estar dos jovens desde a primeira infância; evitar a criminalização e a penalização da criança por conduta que não lhe cause grande prejuízo, nem aos demais; ser desenvolvidos serviços e programas de prevenção da delinquência juvenil com base na comunidade. A orientação é no sentido de que somente na ausência de alternativa deve-se recorrer a organismos mais formais de controle social.

A diretriz 9, das Diretrizes de Riad, estabelece que no processo de socialização:

Deverá ser prestada uma atenção especial às políticas de prevenção que favoreçam à socialização e à integração eficazes de todo o segmento populacional para o qual é direcionada a todas as crianças e jovens, particularmente através da família, da comunidade, dos grupos de jovens nas mesmas condições, da escola, da formação profissional e do meio trabalhista, como também mediante a ação de organizações voluntárias. Deverá ser respeitado, devidamente, o desenvolvimento pessoal das crianças e jovens que deverão ser aceitos, em pé de igualdade, como coparticipantes [...].

¹¹ Diretrizes das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil - Diretrizes de RIAD. Aprovadas pela Resolução 45/112, de 14 de dezembro de 1990.

As Diretrizes de Riad, assim como as Regras de Beijing, não tiveram força normativa internamente no Brasil. Todavia, contribuíram, especialmente, na percepção da família, como espaço privilegiado de socialização, e a escola, a comunidade e os meios de comunicação como instrumentos de controle social. Contribuíram, ainda, para "[...] a estruturação administrativa e legislativa da justiça infanto-juvenil, bem como [para o] planejamento das ações e adoção tanto de políticas quanto de coordenação de diversos níveis de atendimento". (LIBERATI, 2003, p.16).

*As Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção de Jovens Privados da Liberdade*¹² regulam, detalhadamente, o ambiente físico dos alojamentos dos centros de detenção (preventiva ou definitiva). Estabelece um sistema de atendimento dos direitos fundamentais dos adolescentes privados da liberdade, quais sejam: direito à vida e à saúde; à educação; à formação profissional; à recreação; à religião; tomando o cuidado de estabelecer meios de contato com a comunidade em geral.

O item 60 refere-se, inclusive, à comunicação do interno com seus familiares, amigos e representantes de organizações influentes do meio aberto como "[...] parte integrante do direito a um tratamento justo e humanitário [...] indispensável para a reintegração [do adolescente] à sociedade" (Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção de Jovens Privados da Liberdade).

1.2 A EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO NO BRASIL

No período compreendido entre o advento do primeiro Código Penal do século XIX e as primeiras legislações do século XX, o Brasil viveu a etapa penal indiferenciada, na qual crianças e adolescentes recebiam praticamente o mesmo tratamento oferecido ao adulto. Todos eram, inclusive, recolhidos no mesmo espaço físico, em absoluta promiscuidade. O único diferencial no tratamento oferecido aos "menores" consistia na redução do período da privação da sua liberdade (SARAIVA, 2010; SHECAIRA, 2008).

¹² As Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção de Jovens Privados da Liberdade foram adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas pela Resolução 45/113; de 14 de dez. 1990.

No início do século XX, a situação de promiscuidade dos alojamentos prisionais gerou indignação moral que motivou a adoção de um novo modelo, de caráter tutelar. Esse modelo, de origem norte-americana, irradiou-se pelo mundo e, no Brasil, "[...] acabou por produzir a doutrina da situação irregular", implícita no primeiro Código de Menores, de 1927, e expressa no segundo Código, de 1979 (SARAIVA, 2010, p.18-19). Logo, depreende-se que a etapa penal indiferenciada, encerrou-se quando da promulgação do primeiro Código de Menores.

Desde o Brasil Colônia até a edição do Código Criminal do Império, de 1830, a questão da menoridade no Brasil era tratada pela legislação portuguesa, a saber, Ordenações Manoelinas, de 1521, e Ordenações Filipinas, de 1603. Nessa época considerava-se a idade de sete anos como marco da responsabilidade penal, não admitindo, todavia, em qualquer hipótese, a pena de morte aos menores de dezessete anos. A imputabilidade plena, porém, iniciava-se aos vinte e um anos (SARAIVA, 2003).

Segundo o Código Criminal do Império, os menores de quatorze anos não seriam reputados como criminosos. Porém, em relação às pessoas com idade entre sete e quatorze anos, adotava-se a "teoria do discernimento", segundo a qual quem demonstrasse condições de avaliar a reprovabilidade de sua conduta, seria considerado relativamente imputável¹³ e poderia ser recolhido a uma das casas de correção, por prazo a ser fixado pela autoridade judiciária (PAULA, 2002).

Com a promulgação do Código Penal da República, em 1890, houve redução da inimputabilidade plena. Esta passou a ser fixada até nove anos de idade, enquanto a relativa era atribuída às crianças com nove e quatorze anos, ainda utilizando-se a avaliação do discernimento¹⁴ (PAULA, 2002; ESTEVÃO, 2007).

Finalmente, o Código Penal de 1940 estendeu a imputabilidade aos dezoito anos de idade¹⁵.

¹³ Na legislação brasileira, imputável é a pessoa, com idade superior a 18 anos que possui capacidade de entender o fato como ilícito e de agir de acordo com este entendimento.

¹⁴ Art. 27. Não são criminosos:
§ 1.º Os menores de 9 anos completos;
§ 2.º Os maiores de 9 e menores de 14, que obrarem sem discernimento;
[...]

Art. 30. Os maiores de 9 anos e menores de 14, que tiverem obrado com discernimento, serão recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriais, pelo tempo que ao juiz parecer, contanto que o recolhimento não exceda à idade de 17 anos.

¹⁵ Art. 23. Os menores de dezoito anos são penalmente irresponsáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial.

1.2.1 Código de Menores (1927)

Somente nas primeiras décadas do século XX iniciaram-se discussões sobre a necessidade de implantação de jurisdição especial para "menores" no Brasil, que levaram à edição do primeiro Código de Menores¹⁶, em 1927.

Pode-se atribuir a esse Código a origem da estigmatização do termo "menor", uma vez que regulamentava o tratamento a ser dispensado a pessoas com idade inferior a dezoito anos¹⁷, oriundas de famílias de baixa renda, em conflito com a lei. Crianças e adolescentes empobrecidos foram reduzidos "[...] à condição de objetos manipuláveis [...], de modo que a palavra menor incorporou definitivamente um juízo de valor negativo, atrelado à imagem das crianças e adolescentes [...] supostamente malandros e perigosos" (JESUS, 2006, p.19).

Adotou a "Doutrina do Direito Penal do Menor", segundo a qual o "menor" somente era objeto do interesse do ordenamento jurídico caso praticasse ato de delinquência (SILVA, 1997; SARAIVA, 2003).

Quanto à apuração de conduta criminosa, a Lei estabelecia expressamente a impossibilidade de pessoas com idade inferior a quatorze anos serem submetidas a processo penal de qualquer espécie. As demais – entre quatorze e dezoito anos incompletos – eram submetidas a processo especial (SARAIVA, 2003), no qual deveriam constar informações sobre o estado físico, mental e moral do "menor", bem como da situação social, moral e econômica dos responsáveis (PEREIRA, 1993).

A Lei estabelecia, em seu artigo 69, que caso o "menor delinquente" não fosse abandonado ou pervertido e nem estivesse na iminência de ser, seria recolhido a uma escola de reforma pelo prazo de um a cinco anos. Em situação inversa, a internação seria imposta pelo tempo necessário à sua educação, entre três e sete anos (PEREIRA, 1993).

¹⁶ Decreto 17943/A de 12 de outubro de 1927.

¹⁷ A avaliação do discernimento, adotada pelo Código Penal do Império, não foi acolhida pelo Código de Menores de 1927.

Caso fosse imputado crime reputado grave, o "menor" com mais de dezesseis anos, e ficasse comprovado tratar-se de pessoa perigosa, cabia ao juiz remetê-lo a um estabelecimento para condenados menores. Em sua falta, seria enviado a uma prisão comum com separação de condenados adultos, onde deveria permanecer até a sua regeneração. Nessa hipótese a duração da pena não poderia exceder o seu máximo legal (Código de Menores de 1927, art. 71¹⁸).

1.2.2 Código de Menores (1979)

O Código de Menores¹⁹ adotava a "Doutrina da Situação Irregular", ou seja, a lei incidiria somente sobre pessoas com até dezoito anos incompletos que se enquadrassem nas hipóteses de "patologia social" (SILVA, 1997), referidas no texto da lei. Nas palavras de Saraiva (2010, p.23),

[...] a declaração da situação irregular tanto poderia derivar de sua conduta pessoal (caso de infrações por ele praticadas ou de "desvio de conduta"), como da família (maus-tratos) ou da própria sociedade (abandono), Haveria uma situação irregular, uma "moléstia social", sem distinguir, com clareza, situações decorrentes da conduta do jovem ou daqueles que o cercam.

Pode-se inferir que a intervenção judicial não dependia do ato praticado, mas do fato de o "menor" encontrar-se em "situação irregular".

Em relação ao diploma legal anterior, o interesse da norma foi ampliado para além das fronteiras da questão penal, vez que crianças e adolescentes rotuladas com o signo de "situação irregular" passaram a ser objeto da intervenção coercitiva do Estado. Não se concebia que o "menor" fosse dotado de direitos, nem lhe era propiciado acesso aos meios de defesa (SEGUNDO, 2003).

¹⁸ Art. 71. Si fôr imputado crime, considerado grave pelas circunstancias do facto e condições pessoais do agente, a um menor que contar mais de 16 e menos de 18 annos de idade ao tempo da perpetração, e ficar provado que se trata de individuo perigoso pelo seu estado de perversão moral o juiz lhe applicar o art. 65 do Código Penal, e o remeterá a um estabelecimento para condenados de menor idade, ou, em falta deste, a uma prisão comum com separação dos condenados adultos, onde permanecerá até que se verifique sua regeneração, sem que, todavia, a duração da pena possa exceder o seu máximo legal.

¹⁹ Lei n.º 6.697 de 10 de outubro de 1979.

Saraiva (2003), referindo-se a características da "Doutrina da Situação Irregular" elencadas por Mary Beloff, mencionou ser a privação da liberdade – aplicada por tempo indeterminado, sem as garantias processuais previstas aos adultos – a medida por excelência adotada pelos Juizados de Menores tanto para infratores quanto para "protegidos".

Além da possibilidade de se efetuar a prisão cautelar do "menor" para averiguação, ao tratar das medidas de assistência e proteção aplicáveis, o legislador estabeleceu a transferência do jovem à jurisdição do juízo incumbido das execuções penais na hipótese de completar vinte e um anos sem a cessação da medida imposta. Nessa ocasião seria efetivada a sua remoção para estabelecimento adequado, onde permaneceria até julgado extinto o motivo em que se fundamentara a medida (art. 41, §§3.º e 4.º).

1.2.3 Constituição Federal (1988)

A promulgação da Carta Magna de 1988 concretizou a nova concepção sociojurídica sobre criança e adolescente como "sujeitos de direitos", causando alterações profundas no "Direito do Menor".

Pela primeira vez na história brasileira um texto constitucional trouxe dispositivo detalhado referente aos direitos da população infanto-juvenil. Esta Carta Magna concedeu a esse universo, posição de prestígio, ao estabelecer como dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, direitos a esse segmento da população, conforme constatado em seu art. 227.

Estabelece, em seu art. 5.º, *caput*, a igualdade de todos – inclusive crianças e adolescentes – perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, estabelecendo em seus incisos, um rol de direitos e garantias. Ainda, prevê, como diretrizes para as ações governamentais na área da assistência social, da saúde e da educação, as diretrizes da descentralização político-administrativa²⁰ e da participação popular, além de reorganizar a Federação, atribuindo aos Municípios à posição de ente federativo.

²⁰ Descentralização político-administrativa consiste em princípio constitucional que "[...] implica na transferência de poderes, atribuições e competências, por quem as detém originalmente, para outros órgãos ou pessoas jurídicas que, por força do ato outorgante (poder central), passarão a exercer essas competências" (LIBERATI; CYRILO, 1993, p.55).

1.2.4 Estatuto da Criança e do Adolescente (1990)

O advento do Estatuto da Criança e do Adolescente²¹ marcou o abandono do "Direito do Menor" e a ruptura com a "Doutrina da Situação Irregular", dando início ao chamado "Direito da Infância e da Juventude". Acolheu a "Doutrina da Proteção Integral", baseada no princípio da prioridade absoluta na proteção dos direitos de seus destinatários, não só pela família e pela sociedade, como também pelo Estado. Todas as crianças – pessoas com até doze anos de idade incompletos – e adolescentes – pessoas com idade compreendida entre doze e dezoito anos incompletos – passam a ser consideradas como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento. Evitou-se, assim, o estigma do termo jurídico "menor", "[...] rompendo, definitivamente, com a ideia até então vigente de que os Juizados de Menores seriam uma justiça para os pobres" (SARAIVA, 2002, p.16).

Dentre as inúmeras inovações decorrentes da ordem jurídica preconizada pelo Estatuto, ressalta-se a desjudicialização dos casos exclusivamente sociais (DIGIÁCOMO; DIGIÁCOMO, 2010) e o atendimento das necessidades básicas da população empobrecida não mais encarada como benemerência, mas como direito assegurado em lei. Ainda, ressalta-se a gradativa extinção dos internatos e a alteração total da sistemática de atendimento a ser prestado à criança e ao adolescente.

A política de atendimento aos direitos da população infanto-juvenil passa a ser prestado mediante um sistema articulado de ações governamentais e não governamentais, envolvendo dentre os entes políticos, o município. A política pública passa a ser elaborada com a participação da sociedade civil e, inclusive, controlada por meio do Conselho Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Outra inovação digna de nota consiste na criação de Conselhos Tutelares, relacionados à esfera do Poder Executivo Municipal.

Cumprido ressaltar, também, a fixação de idade cronológica como critério objetivo para a aplicação de medidas à criança ou ao adolescente autor ato infracional²², conforme expressamente disposto no art. 2.º do Estatuto.

²¹ Doravante será referido neste trabalho como "Estatuto".

²² Conforme estabelecido no artigo 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ato infracional é a conduta tipificada como crime ou contravenção penal, praticada por criança ou por adolescente.

Para que os direitos fundamentais previstos tanto na Carta Magna quanto convenções internacionais e listados na parte geral do Estatuto, não fossem apenas normas programáticas, o legislador assegurou ferramentas para a sua concretização por meio de políticas públicas²³, previstas na parte especial do Estatuto. O ordenamento jurídico conferiu, inclusive à sociedade, o poder de participação voltada a assegurar os direitos estabelecidos à população infanto-juvenil. Em caso de omissão da família, da sociedade ou do Poder Público, prevê o acesso ao Judiciário por meio de procedimentos dispostos em sua parte especial.

O Estatuto estabeleceu normas que orientam uma nova proposta de política de atendimento dos direitos de seus destinatários, instituindo o "Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente" (SGD), cujos parâmetros estão dispostos na Resolução n.º 113, de 19 de abril de 2006²⁴, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Trata-se de política distributiva, universal – garantida por lei –, financiada pela população como um todo e cujos beneficiários são integrantes de um determinado segmento social (AZEVEDO, 2003), ou seja, crianças e adolescentes.

Ainda, no Estatuto a família figura no rol de devedores da garantia na efetivação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes. É reconhecida pelas mais diversas áreas do saber como local privilegiado de proteção e desenvolvimento do indivíduo e deve ser tutelada pelo Estado, haja vista a necessidade de sua continuidade e preservação (ROSSATO; LEPORÉ; CUNHA, 2010) Logo, faz-se oportuno apresentar como o Estado vem implementando essa tutela, tanto jurídica quanto politicamente.

²³ Sobre o tema, sugere-se a leitura da segunda seção do artigo "Sistema socioeducativo direcionado à responsabilização e promoção social de adolescente autor de ato infracional". Disponível em: <<http://editora.unoesc.edu.br/index.php/espacojuridico/article/view/1769>>.

²⁴ Art. 1.º - O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

§1.º Esse Sistema articular-se-á com todos os sistemas nacionais de operacionalização de políticas públicas, especialmente nas áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, planejamento, orçamentária, relações exteriores e promoção da igualdade e valorização da diversidade.

2 A CONSTRUÇÃO JURÍDICA E POLÍTICA DIRECIONADA À FAMÍLIA

Este capítulo apresenta, inicialmente, ainda que de forma breve, alguns aspectos metodológicos relativos ao estudo de políticas públicas (item 2.1). Há diversos modelos adotados para o seu estudo, sem que haja entre eles uma concorrência, "[...] no sentido [de] que algum deles possa ser julgado o 'melhor'. Cada um focaliza um aspecto distinto da vida política e pode nos ajudar a entender coisas diferentes das políticas públicas" (DYE, 2005, trad. HEIDEMANN, 2009). Apresenta-se, aqui, reflexões sobre o modelo da "*Policy Arena*" (LOWI, 1972, apud FREY, 2000) ou "Arenas Sociais" (SOUZA, 2006). Entretanto, esse modelo não se constitui em objeto do presente estudo.

Em continuação, aborda a importância da família na sociedade (item 2.2) e considerações jurídicas sobre ela, a partir do século XX (item 2.3). Discorre sobre as novas formas de entidade familiar, reconhecidas constitucionalmente (item 2.4) e sobre a assistência social, enquanto parte integrante da seguridade social (2.5). Trata, inclusive, da família na PNAS e no SUAS (item 2.6). Em sua última seção, apresenta a família no Estatuto da Criança e do Adolescente (item 2.7).

2.1 POLÍTICAS PÚBLICAS

Azevedo (2003, p.1) define políticas públicas como "tudo aquilo que um governo faz e deixa de fazer, com todos os impactos de suas ações e de suas omissões". O fato de não realizar determinada ação não implica em neutralidade, mas em posicionamento.

Tude (s.d., p.11-12), por sua vez, afirma que:

[...] tradicionalmente, compreendem o conjunto de decisões e ações propostas geralmente por um ente estatal em uma determinada área (saúde, educação, transporte [...]) de maneira discricionária ou pela combinação de esforços de determinada comunidade ou setores da sociedade civil.

Para Teixeira (2002, p.2) políticas públicas:

[...] são diretrizes, princípios norteadores de ação do poder público; regras e procedimentos para as relações entre o poder público e sociedade, mediação entre atores da sociedade e do Estado. São, nesse caso, políticas explicitadas, sistematizadas ou formuladas em documentos (leis, programas, linhas de financiamento) que orientam ações que normalmente envolvem aplicação de recursos públicos. Nem sempre, porém, há compatibilidade entre as intervenções e declarações de vontade e ações desenvolvidas. Devem ser consideradas também as "não-ações", as omissões, como forma de manifestação de políticas, pois representam opções e orientações dos que ocupam cargos.

Segundo Teixeira (2002, p.2), elaborar uma política pública implica em "[...] definir quem decide o quê, quando, com que consequências e para quem". Ressalta que para as políticas não serem governamentais, mas públicas, faz-se necessário observar quem são seus destinatários e se ocorreu debate público em seu processo de elaboração.

Tomando por base o estudo de políticas públicas sob a ótica de seus ciclos, segundo Frey (2000), são: i) percepção e definição de problemas; ii) agenda-*setting*; iii) elaboração de programas; iv) decisão de implantação e iv) avaliação (correção, eventualmente).

A *percepção de definição de problemas* consiste na forma de uma questão passar a ser reconhecida como problema e passar a ser considerada relevante por grupos sociais isolados, por políticos ou grupos de políticos ou pela administração pública. Busca chamar a atenção dos participantes na tomada de decisão, tendo por base: um evento, crise ou símbolo; indicadores; e informações e experiências ou *feedback* decorrentes de políticas anteriores (FREY, 2000; CAPELLA, 2006).

A *agenda-setting* refere-se ao conjunto de assuntos no qual o Governo e demais atores (externos, mas a ele ligados) concentram sua atenção em determinado momento. São questões prestes a se tornar políticas públicas, justamente porque despertaram a atenção dos seus formuladores.

Uma vez que uma dada situação social despertou o interesse dos formuladores de políticas públicas para a necessidade de ação e passou a integrar a agenda governamental, passa-se à fase de formulação da política pública. Esta

consiste em identificar qual ou quais, dentre as possíveis soluções consideradas mais adequadas, são válidas para o enfrentamento do problema.

Na fase de *elaboração de programas* faz-se a escolha dos modelos e teorias a serem aplicados para o entendimento das políticas. Contudo, lembrando que a adoção de um modelo não implica, necessariamente, exclusão dos demais, uma vez que revelam diferentes facetas da política pública.

A *decisão de implantação ou implementação* consiste na fase na qual as ações e atividades são executadas, com a finalidade de atingir as metas estabelecidas no processo de formulação da política pública. (SILVA; MELO, 2000). Essa fase tem relevância na medida em que permite a constatação de que "[...] muitas vezes, os resultados e impactos reais [...] não correspondem aos impactos projetados na fase de sua formulação" (FREY, 2000, p.228).

No processo de implementação podem-se identificar duas diferentes abordagens. Uma tem por escopo analisar a qualidade material e técnicas de projetos ou programas, enquanto a outra é voltada para a "descrição do 'como' e a explicação do 'porque'" (FREY, 2000).

Finalmente, a fase de *avaliação*, imprescindível para a "[...] aprendizagem política" (FREY, 2000, p.229), consiste na verificação do grau de impacto efetivo dos programas implementados. Implica na análise dos resultados, mediante comparação do *status quo ante* com as mudanças promovidas pela política pública, levando-se em conta o grau de satisfação do público alvo e os resultados alcançados.

Trata-se de um momento de reflexão no qual o grau de impacto, assim como os efeitos colaterais indesejados, são postos em discussão "para poder deduzir consequências para ações e programas futuros" (FREY, 2005, p.228). A eficiência do programa pode levar à suspensão ou ao fim do ciclo político. Caso contrário, haverá o começo de um novo ciclo, denominado de percepção e definição à construção de um novo programa político ou o aprimoramento do antigo programa. Deste modo, a avaliação é fundamental para o desenvolvimento e mudança contínua das formas e instrumentos de ação pública (FREY, 2000).

O controle do impacto não deve ser realizado exclusivamente ao final do programa, pelo contrário deve ocorrer em todas as etapas.

Considerando-se que "[...] modelo é uma representação simplificada de algum aspecto do mundo real [...]" (DYE, 2005, trad. HEIDEMANN, 2009, p.100), no presente trabalho será utilizado o modelo conceitual denominado "*Policy arena*".

A "*Policy Arena*" ou "Arenas Sociais" é o processo de solução do conflito e de busca do consenso dentro das diversas áreas de política. A intensidade dos conflitos varia de acordo com a forma de política. Na de caráter distributivo há baixo grau de conflito, uma vez que há apenas distribuição de vantagens, o que aparentemente não implicam custos para outros grupos. A de caráter redistributivo é marcada por conflito, uma vez que implica remanejamento de recursos financeiros, direitos ou outros valores entre camadas sociais ou grupos da sociedade (FREY, 2000).

Nesse modelo a política é percebida como de iniciativa dos empreendedores políticos ou *policy makers* do governo, que passam a atentar para certas questões e a desconsiderar outras. Os principais mecanismos para chamar a atenção desses decisores e formuladores de políticas são: a divulgação de indicadores que evidenciam a dimensão do problema; um evento, tal como um desastre ou repetição continuada do mesmo problema; e *feedback* ou informações que evidenciam falhas ou resultados medíocres da política atual (SOUZA, 2006).

Segundo Souza (2006), esse empreendedores geralmente estabelecem redes sociais, ou seja,

[...] contatos, vínculos e conexões que relacionam agentes entre si [...]. As instituições, a estrutura social e as características de indivíduos são cristalizações de movimentos, trocas e 'encontros' entre as entidades nas múltiplas e intercambiantes redes que se ligam ou que superpõem. O foco está no conjunto das relações, vínculos e trocas e não, nas suas características (SOUZA, 2006, p.32).

Esse modelo referencial teórico tem por marco inicial "[...] o estudo de situações concretas para investigar a integração entre as estruturas presentes e as ações, estratégias, estrangimentos, identidades e valores" (SOUZA, 2006, p.32).

No presente trabalho aparecem alguns componentes da arena.

2.2 A IMPORTÂNCIA DA FAMÍLIA NO CONTEXTO SOCIAL

Ao se considerar os diversos grupos humanos que compõem a sociedade, o grupo familiar é identificado como aquele "indispensável à sobrevivência da espécie" (PEREIRA, 2008, p.273). Aquele que exerce a mais poderosa influência para o desenvolvimento tanto do caráter quanto da personalidade de seus integrantes (GOMES; PEREIRA, 2005).

No aspecto biológico, o bebê, que sequer sobrevive sem cuidados até os primeiros anos de vida, exige proteção e cuidado. Do ponto de vista psicológico, as relações afetivas são relevantes para a saúde mental do indivíduo e, sob o enfoque das ciências sociais, o convívio democrático entre os seres é viabilizado pela presença de adultos confiáveis (BECKER, 2002).

Neder (2002, p.44) defende "a necessidade de valorização das famílias, enquanto *lócus* de produção de identidade social básica para qualquer criança, tendo em vista a formação de uma cidadania ativa".

Ao discorrer sobre a importância da família, Ferrari e Kaloustian (2002, p.11-12) afirmam:

A família brasileira, [...], está presente e permanece enquanto espaço privilegiado de socialização, de prática de tolerância e divisão de responsabilidades, de busca coletiva de estratégias de sobrevivência e lugar inicial para o exercício da cidadania sob parâmetros da igualdade, do respeito e dos direitos humanos. [...] é o espaço indispensável para a garantia da sobrevivência de desenvolvimento e da proteção integral dos seus filhos e demais membros, independentemente do arranjo familiar ou da forma que vêm se estruturando. [...]. Ela desempenha um papel decisivo na educação formal e informal, é em seu espaço que são absorvidos valores éticos e humanitários, e onde se aprofundam os laços de solidariedade.

A Declaração Universal dos Direitos da Criança, adotado pela Assembleia das Nações Unidas, de 20 de novembro de 1959, proclama como um de seus princípios que:

Para o desenvolvimento completo e harmonioso de sua personalidade, a criança precisa de amor e compreensão. Criar-se-á, sempre que possível, aos cuidados e sob a responsabilidade dos pais e, em qualquer hipótese,

num ambiente de afeto e segurança moral e material, salvo em circunstâncias excepcionais, [...] a criança em tenra idade não será apartada da mãe (Princípio 6.º).

Os Estados Partes da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança²⁵, de 1989, professam-se

convencidos de que a família, como grupo fundamental da sociedade e ambiente natural para o crescimento e bem-estar de todos os seus membros, e em particular das crianças, deve receber a proteção e a assistência necessárias a fim de poder assumir plenamente suas responsabilidades dentro da comunidade; reconhecendo que a criança, para o pleno e harmonioso desenvolvimento de sua personalidade, deve crescer no seio da família, em ambiente de felicidade, amor e compreensão.

Cumprindo observar que a Constituição Federal, em seu artigo 226 endossa o expressamente disposto no artigo 16, 3º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, que define a família como "núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado" (Declaração Universal dos Direitos Humanos, 2008, p.23). O parágrafo 8.º, do referido artigo, da Constituição Federal atribui ao Estado o dever de assegurar a assistência família "[...] na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações".

O direito à convivência familiar faz parte do rol de direitos fundamentais estabelecidos no artigo 227 da Constituição Federal, direito esse expressamente disposto tanto no Estatuto da Criança e do Adolescente²⁶, quanto no Estatuto do Idoso²⁷ – Lei n.º 10.741/2003.

Antes de abordar a família na contemporaneidade, merecem destaque alguns aspectos do modelo previsto no Código Civil de 1916.

²⁵ Segundo consta do artigo 1, desta Convenção, "considera-se como criança todo o ser humano com menos de dezoito anos de idade, a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade se já alcançada antes."

²⁶ A Lei n.º 8.069/1990, possui um capítulo dedicado ao direito à convivência familiar e comunitária. Segundo seu artigo 19 "toda a criança e adolescente tem direito a ser criado e educado no seio familiar e, excepcionalmente, em família substituta [...]".

²⁷ A Lei n.º 10.741/2003, em seu artigo 3, estabelece como obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso [...] a efetivação do direito [...] à convivência familiar e comunitária". Ainda, dispõe que o idoso deve ser prioritariamente atendido por sua família.

2.3 A FAMÍLIA A PARTIR DO SÉCULO XX - BREVES CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS

O Código Civil de 1916 permaneceu vigente até o início de 2003, uma vez que o Código Civil de 2002²⁸ passou a vigorar em 11 de janeiro de 2003.

Naquele sistema privilegiava-se a família formada tradicionalmente, ou seja, aquela constituída no casamento e na filiação dele decorrente. Logo, o casamento era a base para sua constituição (MUNIZ, 1993).

Esse Código refletia a realidade social e jurídica do final do século XIX. Estruturado com base no rigorismo da família patriarcal e hierarquizada, outorgava ao marido ou pai total poder de decisão nas questões familiares e na vida de seus membros. Classificava e distinguia filhos – naturais, espúrios, adulterinos, incestuosos, adotados, ilegítimos ou legítimos, de forma que a inclusão numa ou noutra categoria assegurava-lhes vantagens ou desvantagens na esfera civil. Condenava o concubinato – hoje reconhecido como união estável, evidenciando a valorização da família legítima (PEREIRA, 1993; GAMA, 2008).

A lei que deveria ser geral não tutelava juridicamente as famílias dos enjeitados: "mendigos", "vagabundos", "prostitutas" e negros recém-libertados. Os índios, por sua vez, faziam parte do rol dos relativamente incapazes (PEREIRA, 1993).

Ao abordar as regras estabelecidas no referido Código quanto aos efeitos jurídicos do casamento, Muniz (1993) e Fugita (2003) referem-se ao fato de o varão ser reconhecido como o chefe da sociedade conjugal, cabendo-lhe a representação legal da família, o dever de prover sua manutenção com exclusividade e a obrigação de sustento da mulher. Ainda, detinha o poder exclusivo de fixar e alterar o domicílio da família e sua autorização era indispensável para que a esposa pudesse exercer trabalho profissional. Nesse contexto, a mulher detinha a atribuição de auxiliar o marido, que se efetivava por meio do exercício de seu dever de administrar a casa e educar os filhos.

²⁸ O Código Civil – Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – passou a vigorar um ano após a sua publicação.

Não somente essas regras, mas o Código Civil de 1916 sofreu alterações significativas no transcurso do tempo. Segundo Pereira (2001, p.169) *apud* Gama, (2008, p.115), referindo-se ao século passado, "as transformações operadas neste século teriam sido maiores e mais avançadas de que em dois milênios de civilização romano-cristã".

No século XX, a configuração da família foi alterada com mudanças sociais como:

[...] a longevidade, a emancipação feminina, [...] a liberação sexual, o impacto dos meios de comunicação de massa, o desenvolvimento científico [...] no campo da biogenética, a diminuição das famílias com o aperfeiçoamento e difusão dos meios contraceptivos (GAMA, 2008, p.116).

Não se pode deixar de fazer menção ao Estatuto da Mulher Casada (Lei n.º 4.121/1962), que reconheceu a capacidade plena à mulher, antes considerada relativamente incapaz, e ao divórcio (Lei n.º 6.515/1977), que passou a regular não somente o rompimento da sociedade, mas também do vínculo conjugal (FUGITA, 2003; GAMA, 2008).

Ademais, o reconhecimento dos interesses da criança no plano internacional, expresso na Declaração Universal dos Direitos da Criança, de 1959, "[...] transformando-o em sujeito ativo da família, conferindo-se a ele voz e interesses próprios, [balança] o pedestal da 'família tradicional'" (GAMA, 2008, p.117).

2.4 NOVAS FORMAS DE ENTIDADE FAMILIAR RECONHECIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Com o advento da nova ordem constitucional, em 1988, vários dispositivos do Código Civil e da legislação especial perderam a eficácia. Entretanto, analisar tais alterações ultrapassaria os objetivos do presente trabalho.

Não obstante a predominância do "casamento monogâmico" (OLIVEIRA, 2009b), a família vem sofrendo mudanças tais que tornam impossível identificá-la

como um modelo único ou ideal. Ferrari e Kaulostian (2002, p.14) afirmam que "ela se manifesta como um conjunto de trajetórias individuais que se expressam em arranjos diversificados e em espaços e organizações domiciliares peculiares".

A família se pluralizou, fazendo-se necessário flexionar o termo pelo qual é identificada a fim de abarcar seus diversos formatos (DIAS, 2010). A Constituição Federal de 1988 apreendeu o aspecto sociológico da família ao reconhecer que inexistia um modelo unitário, mas diversos que, inclusive, não se esgotam no texto constitucional (MUNIZ, 1993; GAMA, 2008). Em decorrência, consagra a proteção à família, porém não restrita à nuclear – tradicionalmente constituída com o casamento, mas passa a reconhecê-la também em seus novos arranjos, haja vista a "importância do organismo familiar para a formação e manutenção da sociedade" (GAMA, 2008, p.117).

Essa nova concepção depende mais do afeto do que das relações de consanguinidade, parentesco ou casamento. "É construída por uma constelação de pessoas interdependentes girando em torno de um 'eixo comum'" (LOSACCO, 2008, p.64).

Segundo Palermo (2008, p.60),

Há uma tendência atual, no Direito de Família, constante do fenômeno denominado "repersonalização das relações civis", que coloca a relação "afeto" e "família" mais entrelaçada, valorizando-se a dignidade e o interesse da pessoa humana em detrimento de outros interesses, como os patrimoniais, fato outrora intercorrente.

Nesse sentido Dias (2010, p.40) menciona a função de instrumentalidade da família, voltada à "realização dos interesses afetivos e existenciais" de seus membros.

As novas formas de organização familiar passam a exigir a tutela jurídica:

A família à margem do casamento é uma formação social merecedora da tutela constitucional porque apresenta as condições de sentimento, de estabilidade e de responsabilidade social necessárias ao desenvolvimento da personalidade de seus membros e à execução da tarefa de educação dos filhos (OLIVEIRA; MUNIZ, 1990 *apud* MUNIZ, 1993, p.77).

A Constituição Federal, "no âmbito do Direito de Família [...] outorgou elástico conceito [...], abrangendo, ao lado do casamento" (PALERMO, 2008, p.59), a

união estável entre homem e mulher e a família monoparental – aquela formada por um dos pais e seus descendentes seja, por exemplo, por falecimento de um dos cônjuges, em razão de divórcio, por ruptura de relacionamento de concubinato ou em decorrência de adoção por pessoa solteira (MUNIZ, 1993).

Podem ser citados – ainda – como entidades familiares, os arranjos compostos por "uniões consensuais de parceiros separados ou divorciados; [...] uniões de pessoas com filhos de outros casamentos; mães sozinhas com seus filhos, sendo cada um de um pai diferente; [...] avós com os netos" (OLIVEIRA, 2009b, p.63).

Acrescido a isso, a Constituição Federal consagrou expressamente, em seu artigo 226, § 5.º, a igualdade dos cônjuges no exercício dos direitos e dos deveres inerentes à sociedade conjugal, bem como a igualdade dos filhos, não mais admitindo a discriminação entre os nascidos do casamento ou fora dele (MUNIZ, 1993).

Dentre os princípios constitucionais, merecem destaque aqueles diretamente ligados ao objeto desta pesquisa, referidos por Pereira (2008), quais sejam: *do direito à família como direito fundamental; da paternidade e da maternidade responsável; da afetividade; do respeito à dignidade da pessoa humana; e da proteção integral da criança e do adolescente.*

O *princípio do direito à família como direito fundamental*, caracteriza-se pelo fato de a criança ser reconhecida como pessoa e condição peculiar de desenvolvimento, e como tal, carecedora de afeto e de cuidados para se desenvolver plenamente.

O *princípio da paternidade e da maternidade responsável* consiste no dever que antecede ao próprio nascimento do filho. Tem como pressupostos o planejamento familiar e a "consciência da importância da instituição familiar" (PEREIRA, 2008, p.274). Acrescenta ser "imprescindível que ao se planejar a existência de um filho também se questione sobre a própria capacidade para arcar com os encargos decorrentes dessa decisão" (PEREIRA, 2008, p.274).

O *princípio da afetividade* pode ser identificado no Título VIII, Capítulo VII, "Da família, da criança, do adolescente, do jovem e do idoso", no qual a Constituição Federal assegura a igualdade dos filhos independentemente de sua origem. Esse princípio pode ser constatado pelo fato de a Carta Magna reconhecer como entidade familiar à comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes, e de

assegurar a convivência familiar como direito fundamental da criança, do adolescente (LOBO, 2003, p.43 *apud* PEREIRA, 2008, p.276) e, desde julho de 2010, direito também estendido ao jovem²⁹.

Ainda, o artigo 229 da Constituição Federal estabelece deveres recíprocos entre pais e filhos. Aqueles devem assistir criar e educar os filhos e estes – quando maiores – devem amparar os pais na velhice, na carência ou na enfermidade.

O *respeito à dignidade da pessoa humana* consiste em um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, expressamente disposto no artigo 1.º da Constituição Federal. Desse princípio derivam-se os demais, tais como liberdade, cidadania, igualdade e solidariedade (DIAS, 2010, p.62). No presente contexto, implica em atribuir dignidade a todas as entidades familiares, bem como em se considerar "[...] indigno dar tratamento diferenciado às várias formas de filiação" (DIAS, 2010, p.63).

Finalmente, segundo o *princípio da proteção integral da criança e do adolescente*, a família, a sociedade e o Estado são devedores da garantia da efetivação dos direitos de toda a infantoadolescência. O artigo 1.º do Estatuto da Criança e do Adolescente referenda esse entendimento ao dispor sobre a proteção integral de seus destinatários, enquanto o artigo 3.º enfatiza serem eles titulares "[...] de todos os direitos inerentes à pessoa humana, preponderando o caminho que leve ao desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social em condições de liberdade e de dignidade".

2.5 A ASSISTÊNCIA SOCIAL – UM DOS TRIPÉS DA SEGURIDADE SOCIAL

Tradicionalmente, no Brasil, a política de assistência social, esteve voltada "[...] ao 'indivíduo problema' ou a 'situações específicas problemáticas', fundadas no paradigma da família irregular e incapaz" (TEIXEIRA, 2009, p.256). Foi marcada, historicamente pela "descontinuidade, pulverização, paralelismo além de forte

²⁹ A EC n.º 65, de 13 de julho de 2010, incluiu 'jovem' na denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modificou o artigo 227, para cuidar dos interesses da juventude.

subjugação clientelista no âmbito das ações e serviços" (BOSCHETTI, 2003 *apud* TEIXEIRA, 2009).

No período de 1899 a 1988, predominou o federalismo binário, segundo o qual entes federados eram somente a União e os estados. Acrescido a isso, o Brasil enfrentou dois períodos ditatoriais, nos quais a centralização de deliberações converteu as esferas estaduais e municipais em agentes administrativos do governo federal (ALMEIDA, 1996 *apud* GOMES, 2012).

Entretanto, em 1988, a Constituição Federal reorganiza a federação, reconhecendo os municípios como entes federativos, ao lado dos estados e do Distrito Federal, conforme disposto no artigo 1.º e 18.

O novo regime constitucional prevê a descentralização política como princípio norteador das ações de saúde, educação e assistência social, conforme se verifica no artigo 60 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – referente à educação –, artigo 198, I – atinente à saúde –, e artigo 204, I, relacionado à assistência social (LIBERATI; CYRINO, 1993).

Ainda, a assistência social, segundo a nova ordem jurídica, passa a fazer parte da seguridade social, juntamente com a saúde e a previdência. Adquire, desde então o *status* de política pública de proteção social. Trata-se de um direito social não contributivo logo, um direito de cidadania extensivo a quem dele necessitar (TEIXEIRA, 2009).

Dentre seus objetivos destaca-se o da proteção social à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice (artigo 203 da Constituição Federal). Sposati (2009, p.13) escreve:

A inclusão da assistência social na seguridade social foi uma decisão plenamente inovadora. Primeiro, por tratar esse campo como de conteúdo da política pública, de responsabilidade estatal, e não como uma nova ação, com atividades e atendimentos eventuais. Segundo, por desnaturalizar o princípio da subsidiariedade, pelo qual a ação da família e da sociedade antecedia a do Estado. [...]. Terceiro, por introduzir um novo campo em que se efetivam os direitos.

Acrescenta que "[...] o que os constituintes aprovaram foi mais um vir a ser, mais uma intuição para o futuro do que uma racionalidade da então [...] oferta da assistência social" (SPOSATI, 2009, p.14). Tal previsão constitucional exigiu a edição de leis e outros instrumentos normativos aptos a orientar a construção de um sistema adequado à nova configuração dada à assistência social, de modo a viabilizar a sua operacionalização.

Há de se fazer referência à Lei n.º 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que regulamenta a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado.

Venâncio (1999) *apud* Oliveira, (2009, p.434) menciona que a "perversa tradição de estigmatizar os pobres e de excluir qualquer possibilidade de implantação de uma política assistencial de atendimento à família, [...]" constitui-se em desafio a ser superado.

Em 2004, dá-se a aprovação e torna-se pública a PNAS³⁰, política de proteção social que implica no conhecimento das vulnerabilidades³¹ e riscos³² e sociais. Consideram três vertentes, quais sejam, "as pessoas, as suas circunstâncias e dentre elas, seu núcleo de apoio primeiro, isto é, a família" (BRASIL, 2005, p.10).

Busca a materialização das diretrizes da LOAS e expressa "[...] a intenção de construir coletivamente o redesenho desta política, na perspectiva de implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)" (BRASIL, 2005, p.11). Constitui-se no instrumento de regulação e organização das ações socioassistenciais, cujo modelo de gestão é descentralizado e participativo. Busca a uniformização dos

³⁰ A PNAS foi aprovada pela Resolução n.º145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional da Assistência Social (CNAS).

³¹ Vulnerabilidade relaciona-se "[...] com a exposição ao risco e [...] com a capacidade de resposta, material e simbólica que, indivíduos, famílias e comunidades conseguem dar para fazer frente ao risco ou ao choque [...]. As políticas e os programas inserem-se nesse campo como elementos que podem fortalecer a capacidade de resposta das famílias e de seus membros e reduzir-lhes a vulnerabilidade. [...] O exame da vulnerabilidade social diz respeito à densidade e à intensidade de condições que portam pessoas e famílias para reagir e enfrentar um risco, ou, mesmo, de sofrer menos danos em face de um risco" (BRONZO, 2009, p.173).

³² Segundo Sposati (2009, p.29), ao se falar em riscos "está-se tratando do convívio conflituoso de formas de pensar diversas bem como das ofensas, da presença de desigualdade, do desrespeito à equidade e das violações das integridades física e psíquica. São os riscos que surgem das relações e que levam [...] à apartação, ao isolamento, ao abandono, à exclusão".

programas, projetos, serviços socioassistenciais em todo o território brasileiro (BRASIL, 2005).

Em 2005 é aprovada a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social (NOB/SUAS) ³³, que "disciplina a operacionalização da gestão da PNAS, conforme a Constituição Federal, a LOAS e legislação complementar aplicável nos termos da PNAS, sob a égide de construção do SUAS". (BRASIL, 2005, p.82).

Mais recentemente a Lei n.º 12.435/2011, altera a LOAS e passa a regulamentar o SUAS que desde julho de 2005 – em tese – vinha garantindo proteção social à família brasileira, por resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

2.6 A FAMÍLIA NA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ao discorrer sobre famílias e políticas públicas, Carvalho (2010, p.267) aponta como semelhança entre o exercício vital das famílias e as funções das políticas públicas, o fato de ambas buscarem "[...] dar conta da reprodução e da proteção social dos grupos que estão sob sua tutela". Acrescenta que nas comunidades tradicionais essas funções, hoje compartilhadas pelo Estado, eram quase exclusivamente das famílias (CARVALHO, 2010). Destaca:

Desde o pós-guerra, nos países capitalistas centrais, a oferta universal de bens e serviços proporcionados pela efetivação de políticas públicas pareceu mesmo descartar a família, privilegiando o indivíduo-cidadão [...] Apostava-se que a família seria mesmo prescindível, substituível pelo Estado protetor dos direitos do cidadão.

Nas décadas mais recentes, tanto nos países centrais quanto, sobretudo, nos países da periferia capitalista, a família volta a ser pensada como responsável pelo desenvolvimento do cidadão (CARVALHO, 2010, p.267).

No Brasil, nos anos 1970, "[...] a opção das políticas públicas recaiu sobre a mulher no grupo familiar, [época na qual proliferaram] os chamados 'clubes de

³³ A NOB/SUAS foi aprovada pela Resolução n.º 130, de 15 de julho de 2005, do CNAS.

mães" (CARVALHO, 2010, p.267-268), Ainda, diante da carência de mão de obra, ofertou-se capacitação para o ingresso da mulher no mercado de trabalho (CARVALHO, 2010).

Na década de 1990, o foco das políticas volta-se para a criança na família (CARVALHO, 2010). Conforme afirma Teixeira (2009), houve o crescimento de programas de combate à pobreza, voltados à família com crianças, e também de programas direcionados para segmentos vulneráveis. Tinham como propósito "[...] atender às demandas das famílias, figurando esta como preocupação de fundo e como estratégia de organização de serviços, de modo a superar a fragmentação no atendimento." Ressalta que o interesse em posicionar a família como foco de atuação é decorrente desse processo (TEIXEIRA, 2009, p.258).

A PNAS ³⁴ publicada em 1999, "[...] já instituía a centralidade na família para a concepção e implementação de benefícios, serviços, programas e projetos" (TEIXEIRA, 2009, p.258), como se verifica abaixo:

[Focaliza] o grupo familiar e a comunidade [como] lugares naturais de proteção e inclusão social, vínculos relacionais para a implementação de projetos coletivos de melhoria da qualidade de vida e salienta que, como "estratégia de implementação e de serviços integrados de atenção à família, visa alterar a condição de vida familiar e não apenas a de seus membros, como forma de superar as ações fragmentadas, segmentadas e setorializadas" (TEIXEIRA, 2009, p.258-259).

A família passou a ocupar posição central nas políticas de proteção social, que descartaram as práticas de institucionalização como "[...] orfanatos, internatos, manicômios, asilos, na oferta necessária a doentes crônicos jovens e adultos dependentes, ou crianças e adolescentes abandonados". (CARVALHO, 2010, p.269). A assistência social – tal qual a saúde e a previdência – constitui-se em política de proteção social e se efetiva de forma integrada com as políticas setoriais.

Destaca-se que em 2004, com a aprovação do novo texto da PNAS, revogaram-se as disposições em contrário (BRASIL, 2005,). Para a PNAS (2005, p.31) desde então vigente, "a proteção social deve garantir a segurança de sobrevivência (de rendimento e de autonomia); de acolhida; e de convívio ou vivência familiar".

³⁴ A Política Nacional de Assistência Social foi aprovada pela Resolução n.º 207, 16 de dezembro de 1998 e republicada em 16 de abril de 1999.

Ao discorrer sobre proteção social, Sposati (2009, p.21) afirma que "a ideia de proteção contém um caráter preservacionista [...], supõe apoio, guarda, socorro e amparo. Esse sentido preservacionista é que exige tanto a noção de segurança social como a de direitos sociais".

Na área a assistência social, as ações governamentais devem ser implementadas com base nas diretrizes constitucionais da descentralização político-administrativa e da participação popular, por meio de organizações representativas, estabelecidas no artigo 204. A PNAS acrescentou a elas mais duas diretrizes, a saber: a primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo, e a centralidade na família. Menciona como um de seus objetivos "assegurar que suas ações tenham centralidade na família, bem como assegurem a convivência familiar e comunitária" (BRASIL, 2005, p.26). Segundo a PNAS (2005, p.41-42),

[...] a centralidade da família e a superação da focalização, no âmbito da política de Assistência Social, repousam no pressuposto de que para a família prevenir, proteger, promover e incluir seus membros é necessário, em primeiro lugar, garantir condições de sustentabilidade para tal. Nesse sentido, a formulação da política de Assistência Social é pautada nas necessidades das famílias, seus membros e dos indivíduos.

[...] é garantida à medida que na Assistência Social, com base em indicadores das necessidades familiares, se desenvolva uma política de cunho universalista, que em conjunto com as transferências de renda em patamares aceitáveis se desenvolva, prioritariamente, em redes socioassistenciais que suportem as tarefas cotidianas de cuidado e que valorizem a convivência familiar e comunitária.

Os usuários dessa política são pessoas ou grupos em situação de vulnerabilidade ou risco, e a proteção social – enquanto função da assistência social – é hierarquizada em básica³⁵ e a especial³⁶. Esta se divide em dois níveis de complexidade, quais sejam: média e alta (BRASIL, 2005).

³⁵ A proteção social básica destinada à população que se encontra em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivos. Visa prevenir situações de risco e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários (BRASIL, 2005).

³⁶ A proteção social especial visa "prover atenções socioassistenciais a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco [...], por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras" (BRASIL, 2005, p.92).

Foram criados Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados em Assistência Social (CREAS) como unidades públicas municipais.

Os CRAS oferecem serviços de proteção social básica destinada às famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio "[...] do desenvolvimento de potencialidade e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania" (BRASÍLIA, 2009, p.9). Já os CREAS oferecem serviços de proteção social especial de média e de alta complexidade, voltados às famílias e aos indivíduos que se encontram em situação de risco (BRASIL, 2005, p.28-30). Têm por objetivo "[...] contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, [...] e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de risco pessoal e social, por violação de direitos" (BRASÍLIA, 2011, p.17).

As ações desenvolvidas com famílias podem ser classificadas e definidas da seguinte forma (grifos nossos):

As **ações sócio-educativas** estão relacionadas àquelas que, através da informação, da reflexão ou mesmo da relação, visam provocar mudanças (valores, modos de vida). As **ações sócio-terapêuticas** são desenvolvidas diante de situações de sofrimento das famílias, expresso nas suas relações ou pelos seus membros, com a intenção de alterar esta situação. As **ações periciais** são aquelas que, através do estudo e da avaliação das situações familiares, visam à emissão de um parecer social para outrem. As **ações sócio-assistenciais** relacionam-se a toda ação de provimento e de sustentação para atendimento de necessidades das famílias usuárias. As **ações de acolhimento e apoio sócio-institucional** consistiriam, como o próprio nome indica, no acolhimento e apoio e na articulação de recursos através da ativação, integração e modificação das redes sociais e de serviços para atender as demandas familiares (MIOTO, 2004, p.10).

Os quadros 1 a 3, sobre a Rede de Proteção Social do Sistema Único de Assistência Social demonstram o acima exposto:

O contexto familiar	Prevenção	Ações
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Cumpre as funções parentais e cuidados; ▪ Grupo de referência afetiva/moral; ▪ Vínculos preservados; ▪ Vulnerabilidade social (ausência de renda mínima e precariedade de acesso aos serviços públicos). 	Primária Promocional	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Programa: Programa de Atenção Integral às Famílias: ações socioeducativas com crianças adolescentes adultos e idosos; ações socioassistenciais; inclusão produtiva; e Programas de transferência de renda. Quem: CRAS e a Rede Socioassistencial

Quadro 1 - Rede de Proteção Social Básica

Fonte: Oliveira (2009, p.434).

O contexto familiar	Prevenção	Ações
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Ameaça/violação dos direitos (Artigo 98 do ECA); ▪ Dificuldades em cumprir as funções parentais de proteção e cuidados; ▪ Grupo de referência afetiva/moral; ▪ Fragilidade dos vínculos; ▪ Vulnerabilidade social (ausência de renda mínima e precariedade de acesso aos serviços públicos). 	Secundária Restaurativa	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Programa: Orientação e Apoio sócio-familiar (Artigo 90, I ECA): estudo diagnóstico; atendimento psicossocial individual e grupal inclusive com orientação sócio jurídica; atendimento psicossocial domiciliar. Quem: CREAS, CRAS, Rede Socioassistencial e serviços especializados.

Quadro 2 - Rede de Proteção Social de Média Complexidade

Fonte: Oliveira (2009, p.435).

O contexto familiar	Prevenção	Ações
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Violação dos direitos (Artigo 98 do ECA) com riscos de: sérios danos físicos, emocionais, cognitivos ou de morte de criança/ adolescente; ▪ Não é grupo de referência afetivo/moral; ▪ Ruptura dos vínculos; ▪ Não cumpre as funções parentais de proteção e cuidados; ▪ Vulnerabilidade social (ausência de renda mínima e precariedade de acesso aos serviços públicos). 	Terciária Reparadora: evitar que os danos sejam irreparáveis ou de difícil reparação.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Programa: Programa de Orientação e Apoio Sociofamiliar. (ver média complexidade) Quem: CREAS, Rede Socioassistencial, CRAS, Serviços Especializados e Serviços de Acolhimento.

Quadro 3 - Rede de Proteção social de Alta Complexidade

Fonte: Oliveira (2009, p.435).

Surge aqui uma questão paradoxal com base em Saraiva (2010). Segundo previsto na PNAS (BRASIL, 2005), há duas hipóteses nas quais são prestados serviços de proteção social especial a adolescente com prática de ato infracional. O adolescente submetido a medida socioeducativa em meio aberto é inserido na proteção de média complexidade, enquanto que o submetido à restrição ou privação de liberdade deve ser inserido no serviço de proteção de alta complexidade.

Contudo, a Resolução n.º 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais acolheu somente a primeira

hipótese, não fazendo menção de qualquer serviço direcionado ao adolescente em semiliberdade ou internação.

Consta da PNAS que dentre "[...] os direitos socioassistenciais a serem assegurados na operação do SUAS a seus usuários [está arrolado o] direito ao atendimento digno, atencioso e respeitoso, ausente de procedimentos vexatórios e coercitivo" (BRASIL, 2005, p.40).

Saraiva (2010), fazendo referência a Frasseto, menciona que "[...] assistência se oferece, não se impõe". De outro vértice, a medida socioeducativa normalmente é imposta judicialmente. Logo, "[...] há de ser cumprida independentemente da vontade do adolescente [...] ao ponto de seu descumprimento reiterado e injustificado autorizar inclusive sua colocação em internação (art. 122, inc. III do Estatuto da Criança e do Adolescente)" (SARAIVA, 2010). Acrescenta que a não inclusão de serviço direcionado ao infrator em cumprimento de medida socioeducativa de Semiliberdade ou de Internação na Resolução 109/2009 evidencia que a PNAS "[...] matriz de tudo, já planta a semente que permite questionar sua própria pretensão em classificar o atendimento socioeducativo como um serviço de assistência social".

O SUAS deve efetivar a rede de proteção social³⁷ (OLIVEIRA, 2009), estruturado, inclusive, no eixo da matricialidade sociofamiliar.

O princípio da matricialidade sociofamiliar, para a proteção social da assistência social, significa que:

- a família é o núcleo social básico de acolhida, convívio, autonomia, sustentabilidade e protagonismo social;
- a defesa do direito à convivência familiar, na proteção de Assistência Social, supera o conceito de família como unidade econômica, mera referência de cálculo de rendimento per capita e a entende como núcleo afetivo, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade, que circunscrevem obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de geração e de gênero;
- a família deve ser apoiada e ter acesso a condições para responder ao seu papel no sustento, na guarda e na educação de suas crianças e adolescentes, bem como na proteção de seus idosos e portadores de deficiência;
- o fortalecimento de possibilidades de convívio, educação e proteção social, na própria família, não restringe as responsabilidades públicas de proteção social para com os indivíduos e a sociedade (BRASIL, 2005, p.90).

³⁷ A "[...] rede de proteção social brasileira compõe-se da previdência social, da saúde e da Assistência Social, que devem manter entre si relações de completude e integração, com a análise da incidência de riscos sociais à população brasileira" (NOB/SUAS, 2005, p.91).

Teixeira (2009, p.257-258) destaca a matricialidade sociofamiliar como um dos avanços jurídicos e políticos advindos da nova ordem estabelecida. Colocam-se as famílias mais vulnerabilizadas – situadas em seu território – como foco das políticas e dos programas de proteção social, evitando-se a fragmentação do atendimento.

Não se pode deixar de fazer menção, ao Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e de Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, de 2006. Este se opõe à cultura da institucionalização de crianças e adolescentes e ao tratamento diferenciado e discriminatório em decorrência da origem do nascimento. Ainda, evidencia a importância da mobilização tanto o Estado quanto da sociedade para que "[...] crianças e adolescentes sejam vistos de forma indissociável de seu contexto familiar e comunitário" (BRASIL, 2006b, p.17).

Ao fazer referência ao adolescente autor de ato infracional, o Plano menciona que não obstante o fato de as medidas restritiva e privativa da liberdade impor limites à convivência diária com suas famílias, estas não são excluídas do processo pedagógico desenvolvido pelo adolescente. Destaca que "a participação ativa da família e da comunidade, na experiência socioeducativa é, inclusive, uma das diretrizes pedagógicas do Sistema Nacional Socioeducativo (SINASE)" (BRASIL, 2006 b, p.57).

Esse plano é composto por quatro eixos estratégicos, quais sejam: análise da situação e sistemas de informação; atendimento; marcos normativo e regulatório; mobilização, articulação e participação. O segundo eixo – atendimento – tem como um de seus objetivos a garantia do contato entre pais e filhos submetidos à medida socioeducativa, principalmente, semiliberdade e de internação. Tem como marco legal a Constituição Federal, a normativa internacional, reguladora da promoção e proteção dos direitos humanos, ratificada pelo Brasil e o Estatuto (BRASIL, 2006 b).

2.7 A FAMÍLIA NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Estatuto, ao regulamentar o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, atribui à família, à sociedade e ao Poder Público o dever de "assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais" (BRASIL, 2006, p.20-22). O direito à convivência familiar e comunitária faz parte desse rol de direitos, amplamente regulamentado especialmente em seus artigos 19 a 52-D.

O Estatuto "[...] reforça o papel da família na vida da criança e do adolescente como elemento imprescindível dentro do processo de proteção integral [...]" (BRASIL, 2006, p.22). Estabelece, em seu artigo 100, que ao se aplicar medidas protetivas³⁸ – e socioeducativas³⁹ – devem ser priorizadas as que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários por meio de programas de proteção e auxílio à família, à criança e ao adolescente (OLIVEIRA, 2009, p.436). Ou seja, "[...] o afastamento somente poderá ocorrer em última instância, caso comprovadamente não exista alternativa" (DIGIÁCOMO; DIGIÁCOMO, 2010, p.133).

O legislador estatutário teve o cuidado de prever medidas pertinentes a pais ou responsáveis que não cumprirem com seus deveres relativos à criança ou ao adolescente, uma vez que "são inerentes ao poder familiar⁴⁰ os deveres de guarda, sustento e educação, bem como o de cumprir ou fazer cumprir determinações judiciais, conforme reza o art. 22 do Estatuto" (ROSSATO; LEPORÉ; CUNHA, 2010, p.360).

Segundo Veronese e Costa, "[...] o poder familiar deixou de ser um direito e passou a integrar o rol de deveres dos pais em relação aos filhos, tornando-se um mecanismo de proteção aos interesses da criança e do adolescente" (2006, p.136).

Del-Campo e Oliveira (2006, p.175) mencionam:

³⁸ O artigo 101 do Estatuto elenca as medidas protetivas aplicáveis à criança ou ao adolescente em situação de risco e ao adolescente autor de ato infracional. Tais medidas constituem-se em "[...] ações ou programas de caráter assistencial, aplicadas isolada ou cumulativamente [...]" (ROSSATO; LEPORÉ; CUNHA, 2010, p.286).

³⁹ As medidas socioeducativas, aplicáveis ao adolescente infrator, serão abordadas no capítulo 3 desta pesquisa.

⁴⁰ Código Civil

Artigo 1.633. Os filhos estão sujeitos ao poder familiar, enquanto menores.

Art. 1.634. Compete aos pais, quanto à pessoa dos filhos menores:

I - dirigir-lhes a criação e educação;

II - tê-los em sua companhia e guarda;

III - conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para casarem;

IV - nomear-lhes tutor por testamento ou documento autêntico, se o outro dos pais não lhe sobreviver, ou o sobrevivente não puder exercer o poder familiar;

V - representá-los, até aos dezesseis anos, nos atos da vida civil, e assisti-los, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento;

VI - reclamá-los de quem ilegalmente os detenha;

VII - exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição.

Muitas vezes a situação irregular da criança ou do adolescente decorre de uma situação irregular da própria família, quer por ausência de recursos materiais suficientes para a manutenção, quer pela ausência de estrutura educacional bastante adequada, quer pela presença intolerável da violência doméstica ou mesmo por desregramentos morais inaceitáveis.

Tanto as medidas protetivas quanto as pertinentes aos pais ou responsável evidenciam "[...] importância das medidas voltadas à inclusão da família em programas de auxílio e proteção" (BRASIL, 2006b, p.38), programas estes se bem estruturados, tendem a ser eficazes na superação de dificuldades enfrentadas e restauração de direitos ameaçados ou violados.

Ao discorrer sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), associando-o ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD)⁴¹, previsto pelo Estatuto, Oliveira (2009, p.436) acrescenta:

Os programas de auxílio e proteção à família previstos no Inciso IV, do Artigo 101 e no Inciso I, do Artigo 129 do ECA são o **Programa de Atenção Integral à Família e o Programa de Orientação e Apoio Sociofamiliar**. Ambos devem ser considerados as "âncoras" da Rede de Proteção Social: o **primeiro da proteção social básica e o segundo da proteção social especial**.

Daí, os dois programas são prioritários na implementação da Rede de Proteção Social. Por outro lado, é preciso considerar as diferenças que há entre ambos: **O Programa de Atenção Integral à Família tem por objetivo o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, desenvolve ações socioassistenciais e socioeducativas e atua numa perspectiva de abrangência territorial e de amplitude de cobertura de "famílias referenciadas"**.

O Programa de Orientação e Apoio Sociofamiliar, por sua vez, visa às famílias e aos indivíduos que requerem uma atenção especializada e mais individualizada através de uma intervenção psicossocial. No caso de crianças e adolescentes cujos direitos estão ameaçados ou violados, a intervenção psicossocial pretende restaurar as funções parentais de proteção a cuidados, bem como a modificar padrões comportamentais que criaram a situação de direitos ameaçados ou violados. (grifos nossos).

⁴¹ O Sistema de Garantia dos Direitos (SGD) foi idealizado pelo legislador estatutário com a finalidade de implementar a Doutrina da Proteção Integral. É composto por princípios e normas que orientam as políticas que têm crianças e adolescentes como foco. Suas ações são promovidas pelos três níveis de governo, pelos três poderes e pela sociedade civil organizada, organizadas em três eixos: Promoção, Controle Social e Defesa (BRASIL, 2006 b, p.22). O eixo da Promoção refere-se às políticas sociais básicas – direito de todos e dever do Estado. O eixo do Controle Social diz respeito à participação da sociedade civil organizada – nos Conselhos dos Direitos – na formulação e acompanhamento de políticas de atenção à criança e ao adolescente. O eixo da Defesa está organizado para intervir em situações de ameaça ou violação de direitos. É precisamente nesse eixo que o Conselho Tutelar atua juntamente "[...] com outras instâncias do poder público e da sociedade civil, tais como a Justiça da Infância e Juventude, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Segurança Pública e os Centros de Defesa" (FISCHER, 2007, p.5).

No que diz respeito especificamente ao adolescente privado de liberdade, foco do presente trabalho, o Estatuto estabelece como uma das obrigações das unidades de internação, a de "diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares" (Estatuto, artigo 94, inciso V).

Digiácomo e Digiácomo (2010, p.124-125), inclusive mencionam ser:

[...] imperioso que o programa socioeducativo de internação contemple a previsão de recursos, inclusive, para permitir que os pais ou responsável de baixa renda, residentes em municípios diversos daqueles onde se situam as unidades de internação (ou em localidades distantes desta) se desloquem periodicamente até esta, inclusive para que sejam orientados sobre como agir em relação ao adolescente, especialmente após a sua desinternação [...].

Ainda, dentre os direitos do adolescente sentenciado com medida socioeducativa de internação, está o de permanecer em unidade situada na mesma localidade ou em outra, situada mais próxima ao domicílio de seus familiares. Tem também o direito de receber visitas, ao menos, semanalmente, bem como de corresponder-se com familiares e amigos (Estatuto, artigo 124, VI a VIII).

Por essa razão, a Resolução n.º 46/1996, do CONANDA, ao regulamentar a execução da medida socioeducativa de Internação, prevê a distribuição regionalizada de unidades em cada Estado. A regionalização além de facilitar o contato do adolescente com seus familiares viabiliza a instituição de internamento a realização de atividades com familiares e junto à comunidade de origem do adolescente, de modo a prepará-los para a sua desinternação (DIGIÁCOMO; DIGIÁCOMO, 2010).

Após as reflexões sobre a família e o Estatuto acima apresentadas, achou-se oportuno trazer, no próximo capítulo, considerações sobre o ato infracional propriamente dito, o procedimento especial de sua apuração, em todas as suas fases, e as medidas socioeducativas pertinentes, incluindo-se nesse rol, a medida consistente na segregação social do adolescente – foco do presente estudo.

3 O ATO INFRACIONAL NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A lei de cada Estado define a partir de que momento o indivíduo deve ser tratado como adulto. O ordenamento jurídico brasileiro, utilizando-se de critério etário, definiu a adolescência como o lapso temporal entre os 12 (doze) e os 18 (dezoito) anos de idade e, adotando o princípio da legalidade, estabeleceu que a conduta descrita como crime ou contravenção penal é considerada ato infracional.

Neste capítulo discorre-se sobre o adolescente e o ato infracional (item 3.1), e o procedimento especial de sua apuração (item 3.2). Apresentam-se, ainda, tanto as medidas socioeducativas a serem cumpridas em meio aberto quanto às impostas em regime de restrição ou de privação de liberdade (item 3.3).

3.1 O ADOLESCENTE E O ATO INFRACIONAL

O Estatuto distinguiu o tratamento a ser oferecido pelo Estado na hipótese de o ato infracional ser praticado por criança ou adolescente.

A criança, caso pratique, por exemplo, conduta equiparada a furto, roubo, tráfico de substância psicoativa ou homicídio, não pode ser responsabilizada por sua conduta: está excluída de figurar no polo passivo de ação socioeducativa (art. 105). Segundo previsão estatutária, o Conselho Tutelar detém legitimidade para a aplicação de medidas protetivas, dispostas no artigo 101, incisos I a VI, do Estatuto,⁴² de forma isolada ou cumulativa a essa criança, bem como para atender e aconselhar aos seus

⁴² Art. 101 – [...]

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras ou toxicômanos;

familiares, aplicando aos pais ou responsável às medidas previstas no art. 129, I a VII do Estatuto, quando apropriado. (art. 136, I e II, do Estatuto). Oportuno ressaltar que a atividade investigatória, em tais casos, continua sendo da polícia judiciária (DIGIÁCOMO, s.d.). Apesar de a criança não ser processada judicialmente, cabe à autoridade policial "[...] efetuar ao registro da ocorrência e apreender o produto ou os instrumentos da infração" (ROSSATO; LEPORÉ; CUNHA, 2010, p.428).

O adolescente ao envolver-se em ato infracional é inimputável diante do sistema penal⁴³, em virtude de sua menoridade. Entretanto o fato de "[...] não responder por seus atos delituosos de acordo com o Código Penal, nem perante a Justiça Criminal, não o torna impunível nem o faz irresponsável" (ESTEVÃO, 2007, p.117). É passível de responsabilização, após ser submetido a um aparato legal especial voltado à proteção de seus direitos humanos, como pessoa em peculiar desenvolvimento psicossocial. Pode ser processado judicialmente e ser submetido ao cumprimento de sanções impostas pelo Estatuto.

Cumpra observar que o adolescente só pode ser punido por conduta que, em situação análoga, um adulto seria passível de punição.

Conforme afirma Moraes (2008, p.747):

Ato infracional é [...] a ação violadora das normas que definem os crimes ou as contravenções. É o comportamento típico, previamente descrito na lei penal, quando praticado por criança ou adolescente (art. 103, ECA). [...] é preciso, portanto, para a caracterização do ato infracional, que este seja típico, antijurídico e culpável, garantindo ao adolescente, por um lado, um sistema compatível com seu grau de responsabilização, e por outro, a coerência com os requisitos normativos provenientes da esfera criminal.

Há, no Estatuto, a previsão de normas procedimentais específicas. Pode-se citar, como exemplo, o procedimento de colocação em família substituta, o de apuração de irregularidade em entidade de atendimento e o de apuração de ato infracional. A esses procedimentos aplicam-se subsidiariamente as normas gerais previstas na legislação processual pertinente, conforme estabelecido nos artigos 152 e 198 do Estatuto (ROSSATO; LEPORÉ; CUNHA, 2010). Significa dizer que a aplicação de Código de Processo Penal (CPP) ou do Código de Processo Civil (CPC)

⁴³ O sistema penal, voltado às pessoas com idade igual ou superior a 18 anos, é constituído pela segurança pública, aparelho judiciário e penitenciário.

"[...] não poderá de qualquer modo afrontar as regras e princípios próprios contidos no ECA e no Direito da Criança e do Adolescente de um modo geral" (DIGIÁCOMO; DIGIÁCOMO, 2010, p.220).

Ao se referirem à aplicação subsidiária do Código de Processo Penal ao procedimento de apuração de ato infracional, Digiácomo e Digiácomo (2010), citam como exemplo a utilização das hipóteses de flagrante e da definição de competência. Todavia, mencionam como não aplicáveis às regras relativas à fiança, à prisão preventiva, dentre outras, por absoluta incompatibilidade com o sistema estatutário.

No que tange à fase recursal dos procedimentos que dizem respeito à Justiça da Infância e da Juventude, ou seja, quando há interesse de "[...] reexame da decisão proferida pelo juiz ou pela instância superior, com base no duplo grau de jurisdição [...]" (VERONESE, 2006, p.178), aplica-se – também em caráter de subsidiariedade – o Código de Processo Civil, conforme disposto nos artigo 198 do Estatuto.

Em outras palavras, as regras e princípios estabelecidos no Estatuto e no Direito da Criança e do Adolescente prevalecem sobre as normas gerais constantes do Código de Processo Penal e do Código de Processo Civil, que se aplicam subsidiariamente, quando houver compatibilidade (DIGIÁCOMO; DIGIÁCOMO, 2010).

O procedimento especial de apuração de ato infracional será objeto da próxima seção.

3.2 O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL

A liberdade constitui-se em um dos direitos fundamentais da mais alta relevância estendido aos adolescentes como sujeitos de direitos humanos, civis e sociais garantidos não somente na Constituição⁴⁴, mas em todo o ordenamento jurídico.

O procedimento de apuração de ato infracional atribuído a adolescente prevê que quando de sua apreensão, faz-se indispensável à verificação, pelo magistrado, da possibilidade de sua liberação, sob pena de responsabilidade, donde se depreende que a regra é responder ao processo em liberdade, lembrando-se que

⁴⁴ Artigo 5.º, LXI da Carta Magna – Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente [...].

as medidas implicantes na privação da liberdade estão orientadas pelo princípio da excepcionalidade, estabelecido no artigo 121 do Estatuto. Segundo este princípio, a segregação social constitui-se em medida extrema, cabível somente na inviabilidade ou frustração na aplicação das demais medidas.

Para melhor entendimento da submissão do adolescente ao cumprimento de medidas protetivas e/ou socioeducativas, especialmente da consistente na privação da liberdade, objeto desta pesquisa, faz-se necessário tecer breve comentário o sistema especial de apuração de ato infracional.

Conforme Rossato, Leporé e Cunha (2010, p.389),

[...] a tutela dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes pressupõe existência de um sistema próprio [...] composto não somente pela Vara da Infância e da Juventude, mas também pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública, além de outros órgãos [...] responsáveis pelo acesso à justiça.

Este sistema próprio divide-se em duas fases: administrativa⁴⁵ e judicial. A administrativa subdivide-se em policial e ministerial, demonstradas nas figuras 1 e 2. A judicial é demonstrada na figura 3. Contudo, não é objetivo deste trabalho detalhar cada uma das fases e hipóteses apresentadas nestas figuras.

O adolescente somente pode ser apreendido por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente ou em estado de flagrância no cometimento de ato infracional.

A primeira hipótese "[...] pressupõe a existência de procedimento em curso" (DEL-CAMPO; OLIVEIRA, 2006, p.217). Na segunda, qualquer pessoa do povo pode e a autoridade policial deve apreender a criança ou o adolescente surpreendido na prática de ato infracional (DEL-CAMPO; OLIVEIRA, 2006).

A criança deve ser encaminhada ao Conselho Tutelar, para que lhe sejam aplicadas medidas protetivas pertinentes, cabendo à autoridade policial "[...] efetuar ao registro da ocorrência e apreender o produto ou os instrumentos da infração" (ROSSATO; LEPORÉ; CUNHA, 2010, p.428). Já o adolescente deve ser conduzido perante autoridade policial competente.

⁴⁵ Considera-se como administrativa a fase de apuração da prática de ato infracional – desde a notícia do fato ou da apreensão do adolescente – anterior à instauração do processo judicial. Este inicia-se com o recebimento da representação formulada pelo Ministério Público.

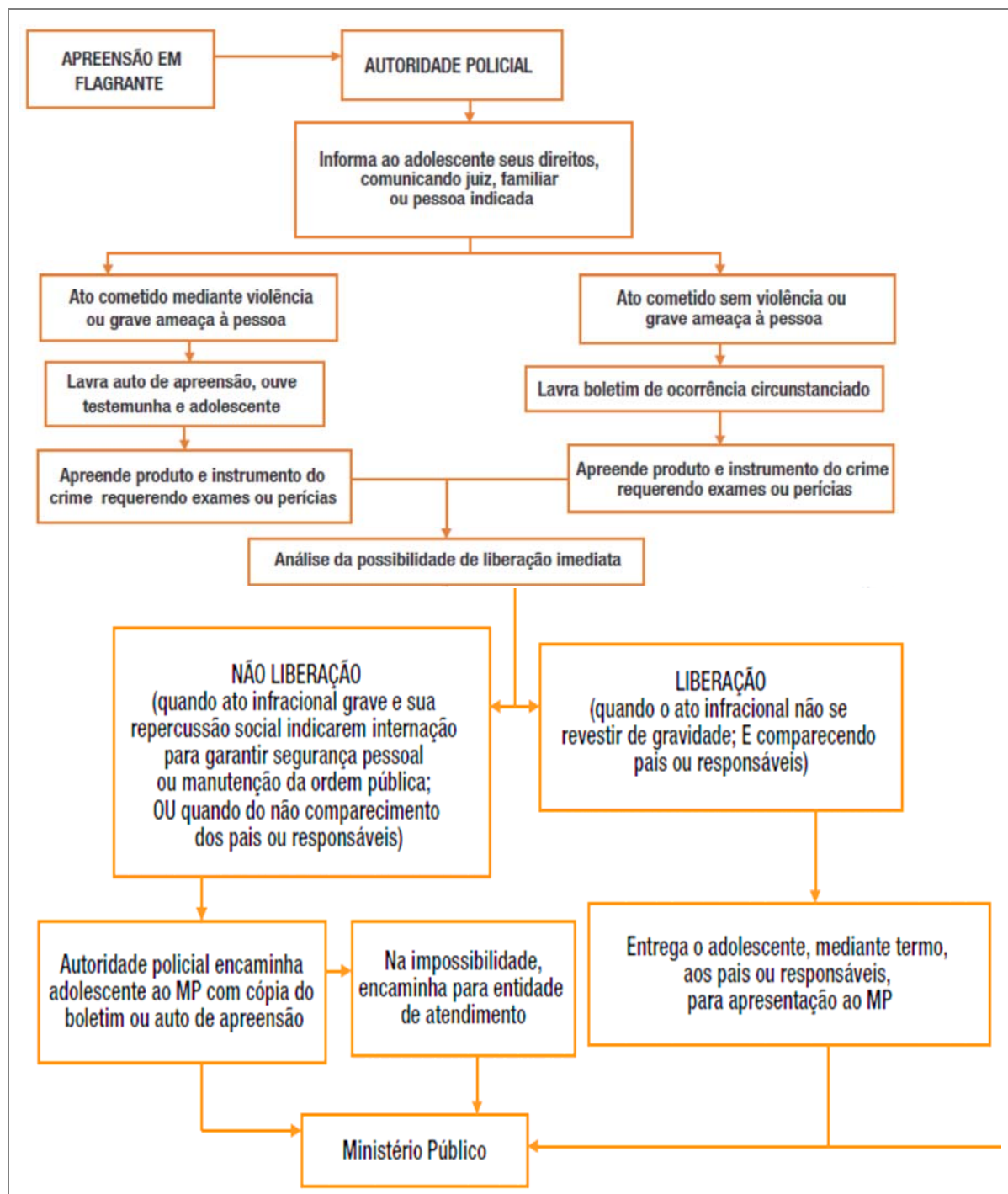


Figura 1 - Fluxograma do Procedimento de Apuração de Ato Infracional - Fase Policial
Fonte: MPRS, 2011.

As "[...] hipóteses de flagrante de ato infracional são as mesmas previstas na lei processual penal (art. 302, do CPP) que, na ausência de regras específicas no Estatuto, aplica-se subsidiariamente" (ROSSATO; LEPORÉ; CUNHA, 2010, p.426).

Caso o ato seja de pequena gravidade, lavra-se um Boletim de Ocorrência Circunstanciado e o adolescente é prontamente liberado aos pais sob termo de compromisso de apresentá-lo ao Ministério Público, no mesmo dia ou no primeiro dia útil seguinte (DEL-CAMPO; OLIVEIRA, 2006).

Deve, excepcionalmente, permanecer privado de liberdade nos caso de cometimento de ato infracional grave com repercussão social, segundo dispõe o artigo 174 do Estatuto. Nesse caso, a autoridade policial tem por dever lavrar Auto de Apreensão em Flagrante e comunicar ao juiz competente e à família ou à pessoa indicada pelo adolescente, a apreensão e o *local onde se encontra* recolhido (Estatuto, art. 106 e 107).

Cumpre ressaltar que mesmo quando atribuída a prática de ato infracional grave em desfavor de adolescente, é vedada a sua permanência por mais de 24 (vinte e quatro) horas em repartição policial não especializada, segundo disposto no artigo 175, § 2.º do Estatuto.

A autoridade policial encaminha, então, o adolescente e cópia de auto de inquérito ao Ministério Público, que procede à sua oitiva. Poderá promover o arquivamento dos autos, conceder remissão ou requerer sua representação⁴⁶ com ou sem pedido de internação provisória⁴⁷ (Estatuto, artigos. 108 e 180). Essa fase pode ser visualizada por meio da figura 2. Caso o magistrado receba a representação, designará audiência e verificará, desde logo, a possibilidade de liberação do adolescente, sob pena de responsabilidade (Estatuto, art. 184) (DEL-CAMPO; OLIVEIRA, 2006).

⁴⁶ Forma como o promotor de justiça formaliza a acusação do adolescente da prática de ato infracional perante o juízo competente.

⁴⁷ A internação provisória consiste na privação da liberdade de adolescente ao qual se imputa a prática de ato infracional, antes da prolação da sentença, por período não superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

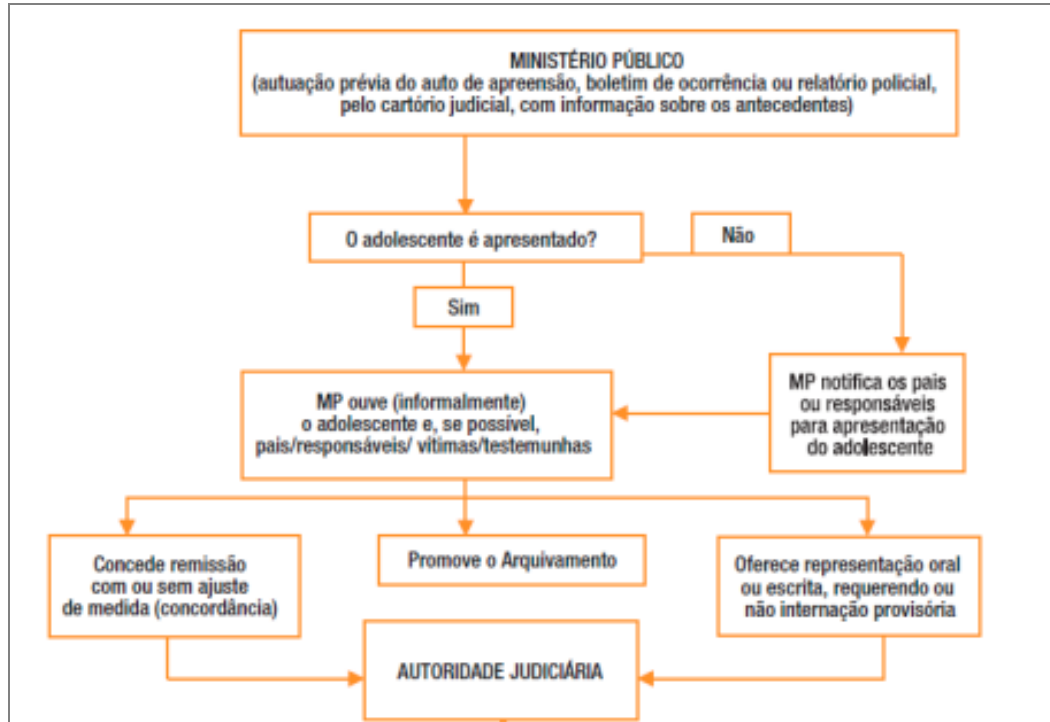


Figura 2 - Fluxograma do Procedimento de Apuração de Ato Infracional - Fase Ministerial
Fonte: MPRS, 2011.

O magistrado, por sua vez, ao decretar sua internação provisória, há de justificar as razões que o levaram a decidir pela supressão, mesmo que temporária, do direito fundamental de liberdade do representado enquanto aguarda julgamento (DIGIÁCOMO; DIGIÁCOMO, 2010). Nesta hipótese, o processo deve estar concluído em 45 (quarenta e cinco) dias, conforme estabelecido no artigo 108, do Estatuto. Caso mantenha o adolescente segregado por tempo superior ao previsto, pratica conduta passível de sanção, ou seja, detenção de seis meses a dois anos, segundo o artigo 235 do Estatuto.

Nesse momento é designada a audiência de apresentação, ou seja, a audiência na qual o adolescente prestará suas declarações em juízo, perante representante do Ministério Público, advogado constituído ou defensor nomeado pelo juiz – e seus pais ou responsável (art. 184). Está instaurado o processo judicial.

Na audiência de apresentação, caso o juiz entenda adequada à concessão de remissão, ouvirá o Promotor de Justiça e proferirá a decisão. Na hipótese de se tratar de fato grave, designará audiência em continuação e poderá determinar a realização de diligências e estudo de caso, a ser elaborado por profissionais da área de ciências humanas (Estatuto, art. 186) (ROSSATO; LEPORÉ; CUNHA, 2010). O advogado de defesa terá três dias para apresentar defesa prévia e rol de testemunhas (Estatuto, art. 186, § 3.º).

Uma vez que o Estatuto adotou o sistema processual penal no procedimento de apuração de ato infracional atribuído a adolescente, dentre as garantias previstas merece destaque a de igualdade na relação processual, a de defesa técnica efetiva por advogado, assim como o direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do processo.

Segundo Del-Canto e Oliveira (2006, p.236),

A oitiva dos pais ou responsável, em geral, objetiva permitir ao julgador traçar o perfil psicológico do infrator, saber suas afinidades e carências, conhecer o ambiente em que foi criado, analisar a profundidade dos vínculos familiares e ter acesso a outros dados que possam permitir a individualização da medida a ser imposta.

Na audiência em continuação, depois de cumpridas as diligências determinadas e juntado o relatório da equipe interprofissional, serão ouvidas as testemunhas. Posteriormente, será dado tempo para que o promotor de justiça e o advogado façam uso da palavra e, então a autoridade judiciária proferirá a sentença (Estatuto, art. 186, §4.º) (ROSSATO; LEPORÉ; CUNHA, 2010).

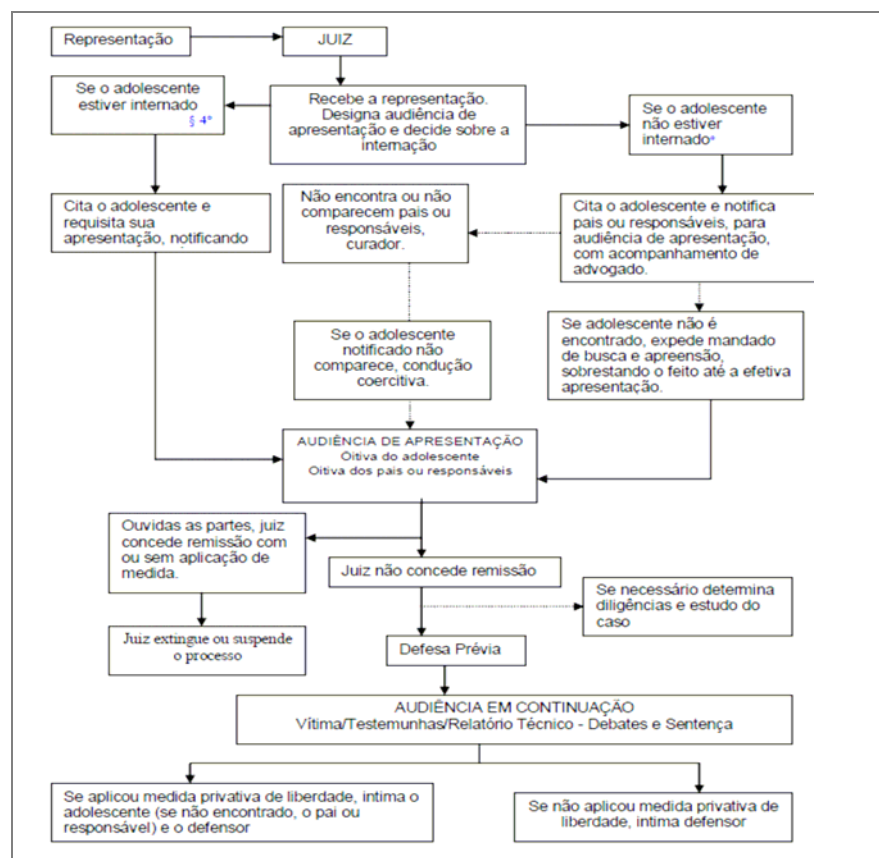


Figura 3 - Fluxograma do Procedimento de Apuração de Ato Infracional - Fase Judicial

Fonte: MPRS, 2011.

Um dos princípios do Direito da Infância e da Juventude, em especial quanto ao procedimento de apuração de ato infracional, é o da celeridade. Sem isto perderia o caráter pedagógico, vez que "a demora da prestação jurisdicional em casos envolvendo adolescentes produz danos irreparáveis, haja vista a dinâmica da vida desses jovens em peculiar condição de desenvolvimento" (SARAIVA, 2010, p.205).

3.3 AS MEDIDAS APLICÁVEIS AO AUTOR DE ATO INFRACIONAL

Ao se reconhecer por sentença judicial a prova de ter concorrido para a ocorrência do ato infracional, o adolescente pode vir a ser submetido a medidas socioeducativas "[...] enquanto modalidade de responsabilização pela transgressão da lei penal" (KONSER, 2007, p.36). Pode ser submetido, também, a medidas protetivas, conforme estabelecido no artigo 112, VII, do Estatuto.

As medidas socioeducativas "[...] de caráter pedagógico em sua concepção e conteúdo, mas evidentemente retributivo em sua forma [...]" (SARAIVA, 2002, p.71), compatíveis com a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, estão elencadas taxativamente no artigo 112 da lei. São elas: *advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade e de internação* em estabelecimento educacional. As duas últimas importam em privação da liberdade do adolescente.

O Estatuto prevê, nos artigos 112, § 1.º, como critérios para a sua aplicação, a capacidade para o cumprimento, as circunstâncias e a gravidade do ato perpetrado. O juiz, ao analisar esses parâmetros, deve buscar a solução que "melhor atenda aos interesses do adolescente da forma menos gravosa possível" (DIGIÁCOMO; DIGIÁCOMO, 2012). A busca do interesse superior da criança constitui-se em um dos princípios expressamente estabelecidos tanto nas Regras de Beijing, quanto na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, e no inciso IV, do parágrafo único, do artigo 100, do Estatuto. Destacam-se, ainda, outros princípios a serem observados pelo juiz quando da aplicação de medidas, estabelecidos no parágrafo único, do mesmo artigo acima referido:

Parágrafo único. São também princípios que regem a aplicação das medidas:

[...]

VI - intervenção precoce: a intervenção das autoridades competentes deve ser efetuada logo que a situação de perigo seja conhecida;

VII - intervenção mínima: a intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas autoridades e instituições cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do adolescente;

VIII - proporcionalidade e atualidade: a intervenção deve ser a necessária e adequada à situação de perigo em que a criança ou o adolescente se encontram no momento em que a decisão é tomada;

IX - responsabilidade parental: a intervenção deve ser efetuada de modo que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o adolescente;

[...]

XI - obrigatoriedade da informação: a criança e o adolescente, respeitado seu estágio de desenvolvimento e capacidade de compreensão, seus pais ou responsável devem ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa;

Até recentemente estava pacificado o entendimento segundo o qual os municípios detinham a responsabilidade pela execução das medidas em meio aberto. A manutenção dos programas consistentes na privação de liberdade do adolescente era da esfera de atuação dos estados, sem prejuízo de parcerias com entidades não governamentais (SARAIVA, 2010).

Esse entendimento foi consagrado pela Lei n.º 12.594/2012, que em seus artigos 4.º, III e 5.º, III, estabelece como atribuição das unidades da Federação a criação, desenvolvimento e manutenção de programas de execução das medidas socioeducativas de Internação e de Semiliberdade. Dispôs, expressamente, que cabe ao município a criação e manutenção de programas voltados à execução das medidas de Prestação de Serviços à Comunidade e de Liberdade Assistida.

3.3.1 Medidas Socioeducativas em Meio Aberto

Segundo a Doutrina da Proteção integral, as medidas em meio aberto devem ser aplicadas preferencialmente em relação às privativas de liberdade (MORAES; RAMOS, 2008).

A *advertência* (art. 115), dotada do caráter de intimidação e censura, consiste em reprimenda verbal, executada por autoridade judiciária, em audiência formal. Trata-se da medida mais branda prevista no Estatuto, que se esgota em si mesma (LIBERATI, 2003; SARAIVA, 2010). Visa alertar o adolescente quanto aos riscos de envolvimento em condutas antissociais e, especialmente evitar seu comprometimento com fatos semelhantes ou mais graves (MORAES; RAMOS, 2008).

A *Obrigação de reparar o dano* (art. 116) consiste na restituição da coisa, ressarcimento ou compensação do prejuízo material causado à vítima em consequência da prática do ato infracional (LIBERATI, 2003; SARAIVA, 2010).

A *Prestação de Serviços à Comunidade* (art. 117) constitui-se na realização de tarefas adequadas às aptidões do infrator, junto a entidades comunitárias ou governamentais, que beneficiam direta ou indiretamente a comunidade (LIBERATI, 2003; SARAIVA, 2010). Não pode exceder o prazo de seis meses e tem jornada máxima de oito horas semanais de modo a não prejudicar o horário escolar ou a jornada de trabalho.

A *Liberdade Assistida* (art. 118 e 119) foi anteriormente prevista nas Regras de Beijing, em sua regra 18 e baseada nos princípios estabelecidos na regra 17. Ambas constam do artigo 40 da Convenção Internacional dos Direitos da Criança (FREITAS, 2006). Consiste no acompanhamento, auxílio e orientação ao adolescente e respectiva família, que permanece com a família e convive com a comunidade durante o período de seu cumprimento.

Um dos encargos do profissional da área de ciências sociais do programa de atendimento é o da promoção social do adolescente e de sua família, que devem ser inseridos, quando necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social. A promoção social mencionada "[...] consiste no encaminhamento a todas as políticas sociais existentes" e adequadas a cada caso concreto (ROSSATO; LEPORÉ; CUNHA, 2010, p.328). O prazo mínimo de sua aplicação é de seis meses, podendo ser prorrogada, revogada ou substituída a qualquer tempo, ouvidos o orientador, o Ministério Público e o defensor (HOPPE, 1992; SARAIVA, 2010).

3.3.2 Medidas Socioeducativas Privativas de Liberdade

A liberdade constitui-se em um dos direitos fundamentais da mais alta relevância estendido aos adolescentes infratores como sujeitos de direitos humanos garantidos não somente no artigo 5.º, LXI a Constituição Federal, mas em todo o ordenamento jurídico.

As medidas restritiva e privativa de liberdade devem ser aplicadas pelo menor lapso temporal possível e impostas quando esgotadas as demais medidas ou estas se mostrarem inviáveis. Acrescido a isso, a condição de imaturidade biopsicossocial em que se encontra o adolescente, constitui-se num dos pilares da própria Doutrina da Proteção Integral.

A *Semiliberdade* (art. 120) e a *Internação* (art. 121 a 125) são as únicas medidas socioeducativa consistentes em institucionalização (BARATTA, 2006, p.409). Ambas são regidas pelos princípios constitucionais e estatutários da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de desenvolvimento, em conformidade com as recomendações contidas na normativa internacional voltada à privação da liberdade de adolescente, acima referida.

Segundo Costa (2006, p.416):

O princípio da brevidade enquanto limite cronológico; o princípio da excepcionalidade, enquanto limite lógico no processo decisório acerca de sua aplicação; e o princípio do respeito à condição peculiar de desenvolvimento, enquanto limite ontológico, a ser considerado na decisão e na implementação da medida.

A *Semiliberdade* consiste na permanência do adolescente em estabelecimento administrado pelo Poder Público estadual ou por entidade não governamental, destinada para este fim, que possua proposta social, pedagógica e terapêutica (HOPPE, 1992)

Pode ser utilizada como transição para o meio aberto, como substituição de medida, ou determinada desde o início, caracterizada pela privação parcial da liberdade do adolescente, com a obrigatoriedade de sua escolarização e profissionalização (ROSSATO; LEPORÉ; CUNHA, 2010).

Segundo Digiácomo e Digiácomo (2010), a medida de semiliberdade é a mais complexa dentre as demais previstas no Estatuto. Não obstante a expedição da Resolução n.º 47, de 6 dezembro de 1996, do CONANDA, com o intuito de regular a matéria,

[...] vários aspectos sobre a forma como se dará o atendimento de adolescentes permanecem obscuros. [...] pressupõe a elaboração de um *programa socioeducativo de excelência* [...] que deverá ser devidamente registrado no CMDCA local [...] e executado por *profissionais altamente capacitados*. (DIGIÁCOMO; DIGIÁCOMO 2010, p.165). (Destaque dos autores)

O Conselho Municipal está dotado de poder responsabilidade para exigir das entidades não governamentais a "[...] conformação de seus planos à lei e às políticas municipais [...]" (GONÇALVES, 2006, p.301). A entidade tem o dever de apresentar os planos de aplicação e a prestação de contas ao ente federativo – seja estado ou município – responsável pela dotação orçamentária, conforme disposto no artigo 96 do Estatuto.

A *Internação* é a medida mais rigorosa imposta ao adolescente autor de ato infracional prevista no Estatuto. Caracteriza-se pela privação da liberdade e deve ser cumprida em instituição sob a responsabilidade do Estado, específica e exclusivamente destinada para esse fim, em regime de contenção e segurança (Estatuto, art. 121 a 125).

Não comporta prazo determinado, mas sua aplicação deve ser reavaliada no máximo a cada 6 (seis) meses, não podendo, sob nenhum pretexto, ultrapassar 3 (três) anos. Cabível nas hipóteses do artigo 122 do Estatuto⁴⁸ pode ser aplicada somente após o transcurso de devido processo legal, em que se assegurem o contraditório e a ampla defesa (LIBERATI, 2003).

⁴⁸ Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

- I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa;
- II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves;
- III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

§1.º O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a três meses.

§ 2.º Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada.

Liberati (2003, p.116) salienta:

[...] a medida de internação será necessária naqueles casos em que a natureza da infração e o tipo de condições psicológicas do adolescente fazem supor que, sem seu afastamento temporário do convívio social a que está habituado, ele não será atingido por nenhuma medida restauradora ou pedagógica, podendo apresentar, inclusive, riscos para sua comunidade.

Saraiva (2010) traça paralelo entre unidades de internação, no sistema socioeducativo e unidades de terapia intensiva, no sistema de saúde. Afirma que somente devem ser utilizadas em casos graves, que demandem esta alternativa, a ser utilizada pelo menor lapso temporal possível. Acrescenta que o respeito ao princípio da brevidade justifica-se, inclusive, pela inevitável contaminação com outras experiências negativas resultantes do convívio com outros adolescentes autores de condutas infracionais graves e elevado índice de comprometimento com a prática delitiva.

Ressalta que ao se cotejar as vantagens e desvantagens da privação da liberdade de adolescente, "[...] há que se levar em conta o interesse da sociedade, enquanto mecanismo de defesa social, e o interesse do adolescente, enquanto sujeito de um processo socioeducativo" (SARAIVA, 2010, p.172).

A liberação do adolescente da unidade de internação onde cumpre medida de internação será compulsória ao completar 21 (vinte e um) anos de idade (Estatuto, art. 121, § 5.º).

Dentre suas espécies, pode-se mencionar: a *internação provisória*; a *internação por descumprimento de medida*; e a *internação decorrente da sentença*.

A *internação provisória* refere-se à custódia cautelar. "Antecede a sentença visando assegurar a presença do adolescente enquanto se processa o feito." (JESUS, 2006, p.100). Segundo estabelecido no Estatuto (artigos 108 e 183), não pode ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias. Caso a fase de conhecimento não seja concluída nesse prazo, o adolescente terá que ser posto em liberdade.

A *internação por descumprimento de medida* anteriormente imposta ou *internação-sanção*, configura a possibilidade de substituição de medida mais branda por privativa de liberdade. Visa constranger o adolescente a retomar a medida

socioeducativa imposta anteriormente e descumprida reiterada e injustificadamente. Sua aplicação não pode exceder a 3 (três) meses.

Já a *internação decorrente de sentença*, não admite prazo determinado e sua manutenção deve ser reavaliada, no máximo, a cada 6 (seis) meses (Estatuto, art. 121, § 2.º). Jesus (2006), afirma que só faz sentido avaliar "[...] se ela for corretamente aplicada".

Segundo Jesus (2006, p.103), "[...] a privação da liberdade é o meio que possibilita a aplicação de instrumentos pedagógicos hábeis a fazer o adolescente compreender e valorizar os vínculos familiares e comunitários".

Cumprir observar que as significativas mudanças trazidas no bojo do Estatuto, até meados dos anos 2000, não haviam saído do "[...] plano jurídico e político conceitual [...]", tanto no que se refere ao seu conteúdo, quanto ao método e à gestão do atendimento do adolescente autor de ato infracional (BRASIL, 2006b, p.15).

Frassetto *et al.* ratificam esse entendimento ao afirmar que até meados dos anos 2000

As medidas em meio aberto, [...] salvo poucas exceções, ou seguiam sendo oferecidas de forma errática por entes estaduais, com baixa capilaridade e baixa integração com a rede local, ou estavam entregues à responsabilidade das prefeituras, sem compromisso de cofinanciamento e apoio técnico para implantação, implementação e capacitação de pessoal. Em outros locais, em notório desvio de função, o Judiciário assumia [...] o papel de proponente e gestor de programas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida (FRASSETTO, *et al.* 2012, p.20).

Os autores acrescentam que a escassez do investimento especificamente nessa área, associada à indefinição legal das atribuições de cada esfera do governo na formulação, manutenção e custeio de programas socioeducativos, permitia ao gestor público manter-se inerte, sob a justificativa de não ser de sua incumbência a oferta do serviço, até que em 2004.

[...] a Política Nacional da Assistência Social chamou para o orçamento da Assistência Social a responsabilidade pelos programas/serviços socioeducativos, instituindo, ao mesmo tempo, uma proposta de partilha de responsabilidades entre os entes da federação na oferta da política, tendo como referência o modelo do Sistema único de Saúde (SUS). Era o passo inicial para a constituição do Sistema único de Assistência Social (SUAS). (FRASSETTO *et al.*, 2012, p.22).

Houve a necessidade de "[...] normatizar a atuação dos organismos em torno do atendimento socioeducativo [...]" (COSTA, s.d., p.3), a fim de tentar concretizar o que fora previsto nas diretrizes constitucionais e nas disposições estatutárias. Em 2006 foi, então, instituído o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e, seis anos depois, foi aprovada a lei que tem por objetivo a regulamentação da execução das medidas socioeducativas e a institucionalização legal desse sistema (FRASSETO *et. al.*, 2012; JIMENEZ *et al.*, 2012).

O próximo capítulo discorre sobre o SINASE e seus impactos no escopo do presente trabalho.

4 O SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO⁴⁹

Este capítulo inicia-se com a apresentação de aspectos gerais do Sistema Nacional Socioeducativo (SINASE) política pública destinada a promover a inclusão social de adolescentes autores de atos infracionais (item 4.1). Na sequência discorre, brevemente, sobre a Lei n.º 12.594/2012, que entrou em vigor em abril de 2012 (item 4.2). Essa lei institui e regulamenta a execução de medidas socioeducativas. Posteriormente o aborda a interação do SINASE com o adolescente e sua família (item 4.3) e, finalmente, aborda a interface entre SINASE e SUAS (item 4.4), ambos os subsistemas do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD).

4.1 DEFINIÇÃO E ASPECTOS GERAIS

Em 2006, a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) e o Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) tornaram público o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), política instituída, no mesmo ano, pela Resolução n.º 119 do CONANDA⁵⁰.

Esse instrumento jurídico-político foi construído coletivamente, com participação de áreas do governo, sociedade civil, especialistas na área e integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD) (BRASIL, 2006b). Têm como marco legal a Constituição Federal e o Estatuto, bem como a Convenção da ONU sobre Direitos da Criança, as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores – Regras de Beijing – e as Regras Mínimas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade.

Três dos artigos da Resolução n.º 119 do CONANDA definem o SINASE:

⁴⁹ Sobre o tema, sugere-se a leitura da segunda seção do artigo "Sistema socioeducativo direcionado à responsabilização e promoção social de adolescente autor de ato infracional". Disponível em: <<http://editora.unoesc.edu.br/index.php/espacojuridico/article/view/1769>>.

⁵⁰ A Resolução n.º 119, de 11 de dezembro de 2006 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências.

Artigo 2.º - O Sinase constitui-se de uma política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei que se correlaciona e demanda iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais.

Artigo 3.º - O Sinase é um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medidas socioeducativas.

Artigo 4.º - O Sinase inclui os sistemas nacional, estaduais, distrital e municipais, bem como todas as políticas, planos e programas específicos de atenção ao adolescente em conflito com a lei.

Ao definir as atribuições dos três níveis de governo, estabelece que a União deve formular e coordenar a execução da Política Nacional de Atendimento Socioeducativo. Já os estados e os municípios são responsáveis pela elaboração e execução de seus respectivos planos de atendimento, além de serem responsáveis pela gestão do sistema (COSTA, s.d.). De outro vértice, normatiza a atuação das entidades de atendimento de adolescentes autores de ato infracional e estabelece, inclusive, parâmetros arquitetônicos para essas entidades (VERONESE; LIMA, 2009, p.38-39).

O SINASE foi idealizado como "[...] guia na implementação das medidas socioeducativas [visando] desenvolverem uma ação socioeducativa sustentada nos princípios de direitos humanos" (BRASIL, 2006b, p.16). Conjuga responsabilização do adolescente, a reprovação da conduta praticada – que se evidencia pela "[...] limitação de direitos determinada por lei e aplicada por sentença [...]" (BRASIL, 2006b, p.23), sua integração social e a garantia de seus direitos individuais e sociais. Ainda, prioriza as medidas em meio aberto em detrimento das privativas de liberdade. Destaca que a medida socioeducativa de Internação somente deve ser imposta nos casos de inviabilidade ou frustração na aplicação de outra medida e quando presentes as condições objetivas arroladas no artigo 122 do Estatuto

Consta do marco situacional de seu documento norteador que a mudança de paradigma de "menor" objeto do direito para criança e adolescente sujeitos de direitos e a

[...] consolidação do Estatuto da Criança e do Adolescente ampliaram a responsabilidade do Estado e da sociedade civil por soluções eficientes, eficazes e efetivas para o sistema socioeducativo e asseguram aos adolescentes que infracionaram oportunidade de desenvolvimento e uma autêntica experiência de reconstrução de seu projeto de vida (BRASIL, 2006b, p.17).

Trata-se de um dos subsistemas integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes (SGD).

A figura 4 evidencia a localização e algumas das relações do SINASE com outros subsistemas no interior do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes:



Figura 4 - Sistema de Garantia de Direitos
Fonte: SINASE, 2006, p.23.

Ao observar a figura 4, constata-se que os programas socioeducativos devem estar articulados com a rede de atendimento. Envolve a participação dos demais sistemas e políticas de educação, saúde, assistência social, segurança pública, além de outros, como cultura, esporte, lazer, trabalho e previdência social. Entretanto, o presente estudo visa apresentar somente a articulação do SINASE com o SUAS.

Tal articulação se faz necessária para a efetivação da proteção integral de que são titulares os adolescentes infratores. Por esta razão será necessária à implementação de ações propostas no documento, dentre as quais podem ser mencionadas: o estímulo à intersetorialidade; a promoção de discussões, encontros e seminários conjuntos; e a expedição de resoluções conjuntas, disciplinando matérias voltadas a adolescentes inseridos no SINASE (BRASIL, 2006b, p.23).

4.2 A LEI N.º 12.594/2012: LEI DO SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

O Projeto de Lei do SINASE, apresentado à Câmara de Deputados em 13 de julho de 2007⁵¹, foi convertido na Lei n.º 12.594, sancionada em 18 de janeiro de 2012. Consiste em "mais um passo [...] dado na direção de tentar ajustar o sistema socioeducativo às diretrizes contidas no Estatuto [...]" (JIMENEZ, *et al.*, 2012, p.1).

Trata-se de marco normativo que regulamenta a execução das medidas socioeducativas e altera o Estatuto.

O artigo 1.º, § 1.º, da Lei n.º 12.594/2012 dispõe expressamente que o SINASE consiste num

[...] conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.

A União, por meio da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) tem por atribuição coordenar o Sistema Nacional Socioeducativo, competindo-lhe as funções de sua execução e de sua gestão, bem como o cofinanciamento de programas e serviços (artigo 3.º, da Lei n.º 12.594/2012⁵²). Contudo, não houve precisão "[...] na definição do *locus* administrativo responsável pela gestão dos sistemas estaduais e municipais", conforme se verifica da leitura dos artigos 4.º, § 3 e 5.º, § 4.º, da lei⁵³ (GOMES, 2012, p.83).

⁵¹ Projeto de Lei n.º 1.627, de 2007.

⁵² Art. 3.º Compete à União:

[...]

§ 4.º À Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) competem as funções executiva e de gestão do Sinase.

⁵³ Art. 4.º - Compete aos Estados:

[...]

§ 3.º Competem ao órgão a ser designado no Plano de que trata o inciso II do caput deste artigo as funções executiva e de gestão do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.

Art. 5.º Compete aos Municípios:

[...]

§ 4.º Competem ao órgão a ser designado no Plano de que trata o inciso II do caput deste artigo as funções executiva e de gestão do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Gomes (2012), ao considerar as dimensões intersetorial e interinstitucional que caracterizam o SINASE, defende a necessidade de um período de transição para que haja um reordenamento institucional na esfera do Poder Executivo das Unidades da Federação e dos municípios de modo a se prevenir e/ou sanear disparidades e diversidades relativas à definição desses lócus administrativos. Exemplifica que na esfera estadual constata-se a alocação heterogênea entre Secretarias – da Assistência Social, da Justiça, da Segurança Pública. Ainda, a Lei n.º 12.594/2012 ratifica que:

[...] a função de assessoria técnica, suplementação financeira e outras formas de colaboração devidas pela esfera estadual aos municípios, nos quais a pasta responsável é a de assistência social. O alinhamento no diálogo intergovernamental deve ser pautado por um dialeto comum.

Da mesma forma, a reorganização técnico-administrativa envolve todos os entes federados, incluindo os municípios, uma vez que a lei traz, na figura da entidade de atendimento, a pessoa jurídica de direito público ou privado (art. 1.º, 5.º). Em outras palavras e a título de sugestão, a execução das medidas em meio aberto devem contar com a referência do CREAS, articulado para parcerias com entidades e organizações da sociedade civil (GOMES, 2012, p.84).

Sem esse reordenamento institucional sugerido pode ocorrer conflito de sobreposição institucional, onde não há clareza de que pasta faz exatamente o que e quem controla o que. Como se não bastasse, a destinação de recursos orçamentários também não fica nítida.

Ainda, ao tratar do Plano de Atendimento Socioeducativo – plano decenal a ser elaborado por todos os entes da Federação –, em seu artigo 8.º, não se limita a orientar, mas estabelece a obrigatoriedade da previsão de ações articuladas das áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte.

Ressalta-se que enquanto o documento reforçava a "[...] necessidade de municipalização das medidas em meio aberto" (COSTA, [ca2009], p.5), a lei estabeleceu, em seu artigo 5.º, inciso III, a criação e a manutenção de atendimento como atribuição municipal.

Moraes (1990, p.7- 8) afirma:

O que há são crianças e adolescentes [...] que moram no município, filhos de pais que moram no município e que cultivam valores, suas aspirações, [...] na comunidade do próprio município. Cabe aos municípios discutir e resolver a situação do atendimento dessas crianças e desses adolescentes em sua realidade comunitária, e decidir como fazer par que os direitos ameaçados ou violados sejam instaurados em sua plenitude.

O cidadão, a família tem como local de habitação e convivência o município, razão pela qual, na maior parte dos casos, cabe ao município implementar as ações necessárias de atendimento ao adolescente autor de ato infracional e sua família.

4.3 O SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO E A INTERAÇÃO COM O ADOLESCENTE INTERNADO E SUA FAMÍLIA

Um dos princípios do atendimento socioeducativo é o da responsabilidade solidária da família, da sociedade e do Estado pela promoção dos direitos da criança e do adolescente, conforme estabelecido no artigo 227 da Constituição Federal e artigo 4.º do Estatuto. Segundo consta do documento,

Os papéis atribuídos a esses atores sociais se conjugam e entrelaçam: (1) a sociedade e o poder público devem cuidar para que as famílias possam se organizar e se responsabilizar pelo cuidado e acompanhamento de seus adolescentes, evitando a negação de seus direitos, principalmente quando se encontram em situação de cumprimento de medida socioeducativa; (2) à família, à comunidade e à sociedade em geral cabe zelar para que o Estado cumpra com suas responsabilidades, fiscalizando e acompanhando o atendimento socioeducativo, reivindicando a melhoria das condições do tratamento e a prioridade para esse público específico (inclusive orçamentária) (BRASIL, 2006b, p.26).

A Lei n.º 12.594/2012, em seu artigo 35, ao discorrer sobre a execução das medidas socioeducativas, estabelece o princípio do fortalecimento dos vínculos comunitários no processo socioeducativo e o da individualização do atendimento, considerando-se a idade, a capacidade e as circunstâncias pessoais do adolescente. Segundo Frasseto et al. (2012), este princípio materializa-se no Plano Individual de Atendimento (PIA).

Quando o adolescente é submetido a medidas socioeducativas, dependendo das características da medida – se em meio aberto ou fechado – deve ser inserido em atividades coletivas (institucionais), grupais e individuais. A abordagem individual se concretiza por meio do Plano Individual de Atendimento (PIA), baliza para o desenvolvimento do processo socioeducativo (SARAIVA, 2010).

O PIA consiste num projeto pessoal elaborado com a participação efetiva do adolescente e de sua família – representada pelos pais ou responsável –, juntamente com o orientador ou técnico de referência.

Em sua construção pactuam-se compromissos aptos a organizar o seu presente e são traçadas metas a serem alcançadas durante o período de cumprimento da medida socioeducativa. Sua elaboração deve envolver toda a rede de atendimento, uma vez que abrange aspectos ligados à saúde física e mental, à educação, ao esporte, à moradia, à formação profissional, à vida cultural, à situação financeira e à participação político do adolescente (FUCHS, *et al.*).

Jimenez *et al.* (2012) traçam paralelo entre a participação do adolescente prevista no documento norteador do SINASE e na Lei n.º 12.594/2012, e observam ser ela contemplada com maior ênfase no documento. Este orienta que:

As ações socioeducativas devem propiciar concretamente a participação crítica dos adolescentes na elaboração, monitoramento e avaliação das práticas sociais desenvolvidas, possibilitando, assim, o exercício – enquanto sujeitos sociais – da responsabilidade, da liderança e da autoconfiança (BRASIL, 2006 b, p.47).

Entretanto, na lei, a centralidade do adolescente limita-se ao capítulo que versa sobre direitos individuais e ao que prevê o Plano Individual de Atendimento (PIA).

A lei enfatiza a efetiva participação do adolescente e da família na elaboração do PIA, vez que "[...] sem comprometimento o plano seria apenas uma lista de ações que se cumpre, ou se finge cumprir, para atender uma obrigação que acaba no encerramento da medida." (FRASSETO *et al.*, 2012, p.46).

O PIA é submetido a "[...] controle concreto [...] pela autoridade judiciária (art. 41) num trânsito jurídico formal de legitimação e avaliação do seu conteúdo, em que pode requerer complementação de informações ou impugnação do plano apresentado" (FRASSETO *et al.*, 2012, p.47).

Sob o ponto de vista teórico-metodológico "[...] é um instrumento pedagógico fundamental para garantir a equidade no processo de cumprimento da medida socioeducativa" (BRASIL, 2006 b, p.48).

Na dimensão básica dos programas de atendimento que executam a internação provisória e a medidas socioeducativa Internação por prazo indeterminado,

A elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) constitui-se numa importante ferramenta no acompanhamento da evolução pessoal e social do adolescente e na conquista de metas e compromissos pactuados com esse adolescente e sua família durante o cumprimento da medida socioeducativa. A elaboração do PIA se inicia na acolhida do adolescente no programa de atendimento e o requisito básico para sua elaboração é a realização do diagnóstico polidimensional por meio de intervenções técnicas junto ao adolescente e sua família, nas áreas:

- a) *Jurídica*: situação processual e providências necessárias;
- b) *Saúde*: física e mental proposta;
- c) *Psicológica*: (afetivo-sexual) dificuldades, necessidades, potencialidades, avanços e retrocessos;
- d) *Social*: relações sociais, familiares e comunitárias, aspectos dificultadores e facilitadores da inclusão social; necessidades, avanços e retrocessos.
- e) *Pedagógica*: estabelecem-se metas relativas à: escolarização, profissionalização, cultura, lazer e esporte, oficinas e autocuidado. Enfoca os interesses, potencialidades, dificuldades, necessidades, avanços e retrocessos. Registra as alterações (avanços e retrocessos) que orientarão na pactuação de novas metas.

A evolução ou crescimento pessoal e social do adolescente deve ser acompanhado diuturnamente, no intuito de fazê-lo compreender onde está e aonde quer chegar e seu registro deve se dar no PIA (BRASIL, 2006b, p.52).

Segundo o previsto na Lei n.º 12.594/2012, artigo 55, parágrafo único, o PIA deve ser elaborado em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do ingresso do adolescente no programa de atendimento na hipótese de aplicação de medida privativa ou restritiva de liberdade. Todavia, sugere-se posterior investigação sobre o cumprimento desse prazo entre o ingresso do adolescente na instituição onde irá cumprir a medida imposta e a efetivação desse projeto pessoal na realidade do estado do Paraná.

Tal sugestão leva em conta o fato de constar no documento do SINASE que, inclusive, para a elaboração do diagnóstico multidisciplinar do adolescente sentenciado com medida socioeducativa, faz-se necessária a intervenção de profissional da área jurídica. O Paraná, entretanto, até recentemente não dispunha sequer de lei regulamentado a Defensoria Pública estadual.

Oportuno ressaltar que a Constituição Federal de 1988 criou a Defensoria Pública como instrumento para a reivindicação de direitos pelos menos favorecidos economicamente. Estabeleceu que lei complementar regulamentasse a Defensoria Pública da União, Distrito Federal e dos Territórios, e prescreveria normas gerais para a sua organização nos Estados-membros. Essa norma efetivou-se com o advento da Lei Complementar n.º 80/1994 que, inclusive, atribuiu competência a esses entes políticos da Federação, para organizá-las (MORAES, 1995, p.16-19). Posteriormente, a Emenda Constitucional n.º 45/2004, fortaleceu as Defensorias Públicas Estaduais, concedendo-lhes autonomia funcional, administrativa e financeira.

A Constituição do Estado do Paraná, por sua vez, seguindo os parâmetros estabelecidos pela Lei Maior, previu em seus artigos 127 e 128, a Defensoria Pública como uma das funções essenciais à justiça.

Em fevereiro de 1991, foi editada Lei Complementar n.º 55, instituindo a Defensoria Pública do Estado. Consta de seu artigo 6.º que o Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, enviaria à Assembleia Legislativa mensagem dispondo sobre a criação e estruturação da carreira de defensor público. Fixaria também vencimento e vantagens, direitos e deveres, além de outras disposições cabíveis para o funcionamento da instituição.

Entretanto, somente após o transcurso de vinte anos, foi editada a Lei Complementar n.º 136/2011, que estabelece a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado. No primeiro semestre de 2012 foi publicado edital do I Concurso Público de Provas e Títulos ao Ingresso na Carreira de Defensor Público do Estado.

Sem uma Defensoria Pública estruturada, a igualdade material – idealizada na Constituição Federal, inclusive ao adolescente infrator – não pode ser efetivada no Estado do Paraná, apesar da ampliação do elenco de direitos individuais e garantias fundamentais, assegurados no artigo 5.º, LXXIV, dentre eles, o de acesso à "ordem jurídica justa"⁵⁴ (SOARES, 2002, p.69-79).

⁵⁴ A expressão "ordem jurídica justa" foi cunhada por Kasuo Watanabe e incorporada à doutrina processualista contemporânea. Essa denominação deve ser entendida como "[...] uma garantia substancial, assegurando-se assim a todos aqueles que se encontrem como titulares de uma posição jurídica de vantagem e que possam obter uma verdadeira e efetiva tutela jurídica a ser prestada pelo Judiciário" (CÂMARA, 2001, p.32, *apud* SOARES, 2002, p.79).

Ademais, dados constantes do "Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei – 2011"⁵⁵, demonstram crescimento desproporcional da demanda de adolescentes submetidos aos programas de atendimento socioeducativo em relação à estrutura oferecida. Presume-se que o prazo legal de 45 (quarenta e cinco) dias para a elaboração do PIA não será cumprido.

A atuação efetiva de defensor de adolescente ao qual se imputa a prática de conduta infracional faz-se indispensável desde a fase de apuração do ato – em respeito aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa – até a fase de execução das medidas socioeducativas. Ressalta-se que a lei prevê a possibilidade de se requerer a impugnação ou a complementação do PIA.

Não se pode deixar de mencionar a necessidade da atuação do defensor nos casos de a entidade de atendimento socioeducativo instaurar processo administrativo disciplinar em desfavor do adolescente, conforme previsto no artigo 71 e seguintes da Lei n.º 12.594/2012.

Segundo já demonstrado, o SINASE se articula com vários sistemas a fim de garantir os direitos do adolescente autor de ato infracional. Pretende-se, a seguir, enfatizar a sua relação com o SUAS, considerando-se o fato de o presente trabalho ter como foco de pesquisa as políticas públicas direcionadas à família do adolescente infrator.

4.4 A ARTICULAÇÃO ENTRE SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO E O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conforme já referido, para a garantia dos direitos da criança e do adolescente – inclusive infrator –, o Estatuto sugere ações intersetoriais e interinstitucionais, compondo uma rede de atendimento. Essa rede consiste numa malha de serviços e programas interdependentes e complementares (GUARÁ; CARVALHO, 1998).

Como seria de se supor, a gestão da política direcionada ao adolescente autor de ato infracional seguindo essa orientação, implica na articulação entre vários

⁵⁵ Trata-se de relatório editado em setembro de 2012, pela Secretaria Direitos Humanos da Presidência da República (SNDH/PR) editou, a fim de acompanhar a evolução do atendimento prestado aos adolescentes infratores em cumprimento de medidas socioeducativas, sob o enfoque dos princípios do SINASE.

sistemas (de educação, de saúde, de justiça e segurança pública, dentre outros). Entretanto, destaca-se aqui unicamente a interface entre o SINASE e o SUAS, considerando-se o fato de o presente trabalho focar políticas de apoio e orientação familiar de adolescentes privados liberdade e de a proteção social da família constituir-se na função da assistência social.

O SUAS decorre da efetivação do princípio constitucional da descentralização político-administrativa, e da democracia participativa, compondo um dos tripés do sistema da seguridade social. Já o SINASE

[...] caracteriza-se como um sistema transversal, multidimensional e vinculado à efetividade da capacidade articuladora entre setores de políticas públicas [...], entre organizações do Sistema de Justiça [...], considerando as relações de reciprocidade que essas dimensões intersetorial e interinstitucional exigem e seus nexos com a sociedade civil [...] (GOMES, 2012, p.73).

Conforme Soares (2012, p.74), "[...] os dois sistemas de gestão pública resultam de exigências sócio-históricas determinantes para este modelo de gestão sistêmica", cujas raízes encontram-se nos artigos 227 e 204. Esses artigos foram regulamentados, respectivamente pelo Estatuto – Lei n.º 8.069/90, e pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – Lei n.º 8.742/1993.

Enquanto o SUAS teve seu reconhecimento legal em 2011, o SINASE foi legalmente disciplinado em 2012. Ambos normatizam a gestão das respectivas políticas, que interagem. Se de um vértice "[...] o SUAS normatiza os serviços socioassistenciais voltados para crianças e adolescentes e suas famílias, [de outro vértice] o SINASE normatiza a atuação da Assistência Social como constituinte do Sistema de Garantia de Direitos." (BELO HORIZONTE, 2010).

No tocante aos seus operadores, ambos os sistemas estabelecem competências e promovem a interação entre os três níveis de governo e destes com a sociedade civil organizada (BELO HORIZONTE, 2010). Quanto aos princípios e diretrizes, o SINASE determina a prestação de atendimento especializado para o adolescente com deficiência e o SUAS prevê a criação de CREAS, que garante ações de proteção especial para adolescentes com deficiência e suas famílias (NOB-SUAS, 2009, p.27). Ainda,

Ambos os sistemas buscam responsabilizar o Estado, a sociedade e a família como participantes do cuidado aos seus membros. [...] buscam superar uma atuação fragmentadora do indivíduo preconizando a integralidade da atenção e do sujeito. [...] exigem o respeito à dignidade do cidadão, a qualidade na oferta de serviços, o sigilo, a não exposição a situações vexatórias, a não discriminação. [...] visam o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Ambos promovem a intersetorialidade no atendimento, a territorialização, a municipalização, a descentralização político-administrativa, a gestão democrática e participativa, a divulgação e mobilização da opinião pública e o cofinanciamento (BELO HORIZONTE, 2010).

O SUAS, por meio do CREAS, presta o serviço de proteção social de média complexidade, direcionado a adolescentes em cumprimento de medidas em meio aberto, cabendo ao técnico designado para o acompanhamento da execução da medida, elaborar o PIA, juntamente com o adolescente e sua família.

No que se refere aos seus objetivos, o SUAS visa regulamentar/regular a oferta de ações socioassistenciais e o SINASE, as medidas socioeducativas, em todo o território nacional. Para tal, definem competências, preveem integração de ações nos três níveis de governo, envolvendo a sociedade civil.

O Estado figura como referência para a consolidação de cada um dos sistemas como política pública.

Não se pode deixar de mencionar que:

O SINASE aponta como um desafio à integração dos órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública, Assistência Social, na operacionalização do atendimento inicial do adolescente em conflito com a lei, e atendimento estruturado e qualificado aos egressos (BELO HORIZONTE, 2010).

Outra relação entre ambos os sistemas é o atendimento inicial ao adolescente a quem se atribui a prática de ato infracional a ser efetuado, de forma integrada entre os órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, conforme estabelecido no artigo 88, V, do Estatuto.

Não se poderia deixar de mencionar que estes quatro primeiros capítulos significaram mais do que a fundamentação teórica do presente estudo. Compõem a concretização do seu primeiro objetivo específico, consistente em traçar um paralelo entre o estabelecido no SINASE e no SUAS, no que se refere à medida socioeducativa privativa de liberdade prevista no Estatuto e o que consta no Relatório de Governo.

O próximo capítulo apresenta os procedimentos metodológicos da pesquisa.

5 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA

Este capítulo inicia-se com a apresentação dos aspectos gerais do procedimento metodológico utilizado para a realização deste estudo (item 5.1). Fez-se uso de duas modalidades de pesquisa, a saber, a bibliográfica e a documental. Por essa razão, discorre-se sobre ambas (itens 5.2), bem como sobre os a entrevista não diretiva enquanto um dos instrumentos utilizado para a coleta de dados (item 5.3). Encerra-se com os fatores delimitantes, ou seja, o que se pretendia pesquisar e o que pode ser pesquisado, em função de obstáculos surgidos no decorrer do trabalho (5.4).

5.1 ASPECTOS GERAIS

O presente trabalho consiste em pesquisa aplicada, descritiva, qualitativa e indireta, envolvendo pesquisa bibliográfica e documental, que tem por tema as políticas de proteção social de atendimento às famílias de adolescentes infratores sentenciados com medida socioeducativa de Internação. Conforme se verificará a seguir, tem por escopo as políticas implementadas pelo Estado do Paraná, direcionadas às famílias de adolescentes privados da liberdade, no período de 2006 a 2010.

Optou-se pela abordagem de conotação qualitativa por se tratar da "[...] forma adequada para entender a natureza de um fenômeno social" (RICHARDSON, 2010, p.79). O método qualitativo "[...] não emprega um instrumental estatístico como base do processo de análise de um problema. Não pretende numerar ou medir unidades ou categorias homogêneas" (RICHARDSON, 2010, p.79). Não consiste em um trabalho estatístico, com amostra, por não ser necessário estudar o universo de adolescentes internados em CENSEs, no Estado do Paraná, durante o período estabelecido.

Inicialmente, fez-se o seu delineamento ou planejamento envolvendo os fundamentos metodológicos, os objetivos a alcançar e a escolha das técnicas e instrumentos de coleta de dados e descrição de resultados (GIL, 2010, p.28).

Como pergunta de pesquisa, questiona-se se as famílias dos adolescentes privados liberdade em centros de socioeducação no Estado do Paraná foram atendidas por políticas de proteção social em consonância com o estabelecido no SINASE, no período de 2006 a 2010.

A pesquisa tem por objetivo descrever as ações/políticas do Estado do Paraná voltadas à proteção social das famílias de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Internação e a sua interlocução com o SINASE. Busca, em caráter secundário, identificar se essas políticas/ações, são suficientes em função do processo de implementação do SINASE. Os seus objetivos específicos são:

- a) Traçar paralelo entre o estabelecido no SINASE e no SUAS no que se refere à medida socioeducativa privativa de liberdade prevista no Estatuto e o que consta no Relatório de Governo.
- b) Identificar se as políticas (programas/projetos) voltadas à proteção social das famílias de adolescentes privados de liberdade, no Estado do Paraná, são suficientes em função do processo de implementação em que se encontra o SINASE.

Segue diagrama (figura 5) que demonstra a correspondência entre os objetivos e os instrumentos de pesquisa.

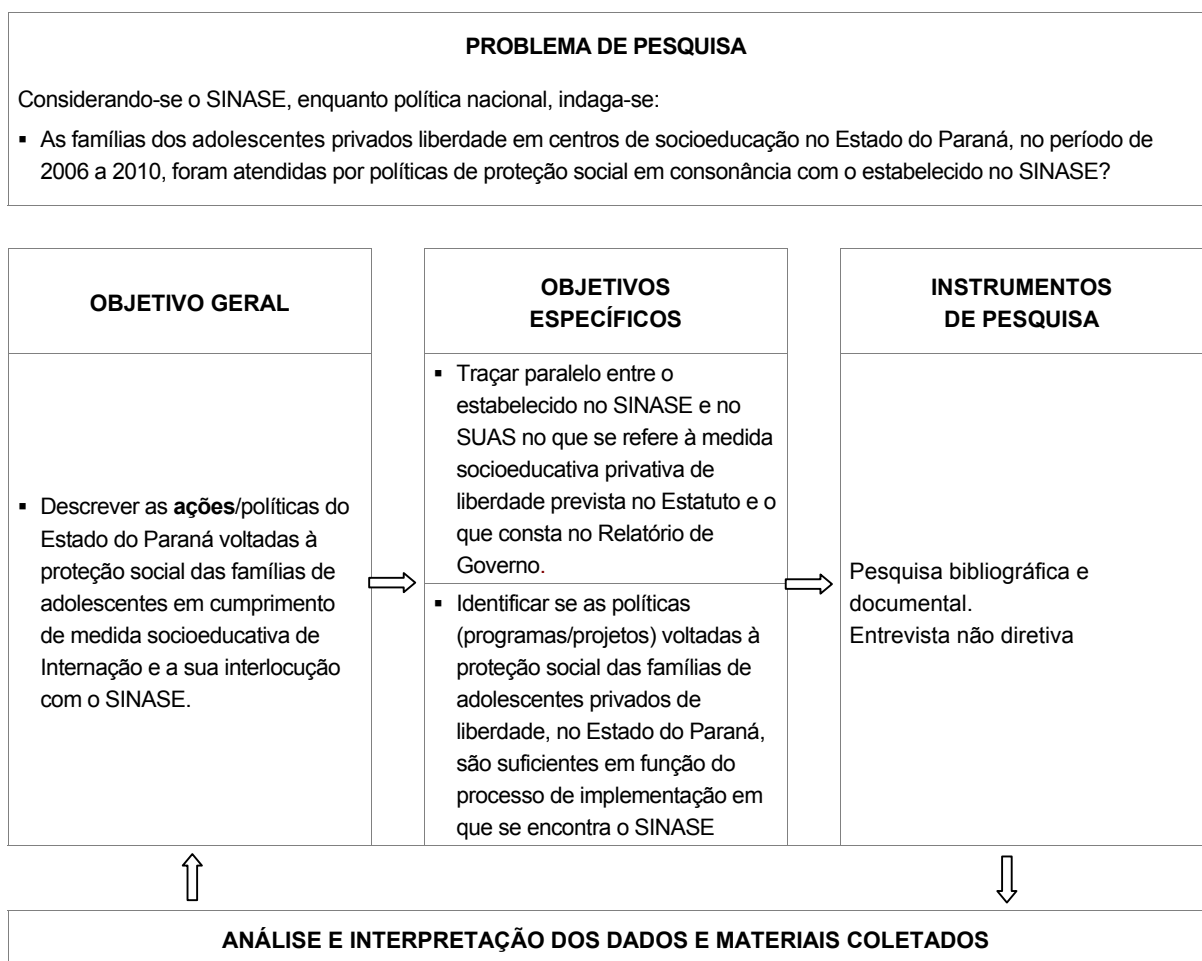


Figura 5 - Correspondência entre os Objetivos e os Instrumentos de Pesquisa

Fonte: A autora.

5.2 A PESQUISA BIBLIOGRÁFICA E DOCUMENTAL

A coleta dos dados bibliográficos para a elaboração deste trabalho deu-se no período de fevereiro a agosto de 2012, sendo que a identificação das fontes ocorreu após a escolha do tema, da realização da pesquisa bibliográfica preliminar e da elaboração do plano provisório⁵⁶.

As fontes são "[...] capazes de fornecer as respostas adequadas à solução do problema proposto [quais sejam], obras de referência, teses e dissertações, periódicos científicos [...]" (GIL, 2010, p.49), tanto em bibliotecas convencionais quanto em base de dados e em sistema de busca. Foi elaborada com base em materiais já publicados, tais como, livros e artigos científicos, visando fundamentar teoricamente o trabalho. Sua principal vantagem "[...] reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia investigar diretamente" (GIL, 2010, p.30).

Foi realizada uma leitura exploratória, seletiva – quanto ao conteúdo apto a contribuir para o trabalho – e analítica desse material, para se chegar à leitura interpretativa.

Considerou-se, então, indispensável discorrer sobre a evolução histórica dos direitos humanos da criança e do adolescente, a construção jurídica e política direcionada à família, o ato infracional no Estatuto e do SINASE.

No que se refere à coleta dos dados documentais, esta ocorreu, principalmente, entre os meses de maio e julho de 2012.

Tão logo se deu a definição dos objetivos da pesquisa, fez-se seleção do material já publicado sobre o tema e dos documentos a serem incorporados ao trabalho. Na sequência, foram definidas as unidades de análise, ou seja, as ações/políticas de Estado de atendimento às famílias, bem as políticas públicas direcionadas aos adolescentes internados.

⁵⁶ Diz-se plano provisório porque muito provavelmente sofrerá modificações até que se chegue à etapa de coleta de dados (GIL, 2010, p.66).

A pesquisa documental, assim como a bibliográfica, tem como fonte dados já existentes. A principal diferença entre ambas reside na natureza das fontes. A primeira fundamenta-se "[...] em toda a sorte de documentos, elaborados com finalidades diversas" (GIL, 2010, p.30). A segunda baseia-se "[...] em material elaborado por autores com o propósito específico de ser lido por públicos específicos" (GIL, 2010, p.30). Dentre esses documentos podem-se arrolar atas, relatórios, pareceres, circulares, instruções normativas, portarias, resoluções e deliberações.

Pode-se citar uma grande variedade de documentos dentre elas mencionam-se as fontes históricas, as fontes estatísticas, as memórias ou anuários dos Ministérios ou Secretarias de Estado, os arquivos oficiais (ANDER-EGG, 1978). Incluem-se nesse rol leis, documentos emanados de atos administrativos, além de compilações estatísticas.

Para o delineamento da pesquisa documental, após a formulação do problema e elaboração do plano de trabalho, deu-se a identificação das fontes – arquivos públicos e documentos oficiais acessados por meio eletrônico. Na sequência, ocorreu a impressão do material selecionado, a análise e a interpretação de dados e a redação do relatório (GIL, 2011, p 65 - 69).

Embora haja inúmeros documentos, as fontes utilizadas nesta etapa do presente estudo foram a Constituição Federal, leis infraconstitucionais, leis federais e estaduais. Utilizaram-se, também, resoluções, deliberações e atas de assembleias ordinárias e extraordinárias do CEDCA/PR, veiculados eletronicamente.

Optou-se pelo método indutivo, no qual estão presentes três elementos fundamentais, quais sejam: observação dos fenômenos; descoberta da relação entre eles; generalização da relação (LAKATO; MARCONI, 2010).

Quanto à compilação documental que segundo Ander-Egg (1978, p.185), "*[...] en algunos estudios resulta ser el principal procedimiento utilizado, em todos los casos es la modalidad empleada para preparar el 'background' de la investigación.*"

Ander-Egg (1978, p.185) acrescenta:

Llevada a cabo de uma maneira adequada, la recompilación documental es igualmente útil para ahorrar esfuerzos, evitar el redescubrimiento de lo ya encontrado, sugerir problemas e hipótesis, orientar hacia otras fuentes de información y ayudar a elaborar los instrumentos para la investigación.

Ainda, fez-se uso de dados institucionais da SECJ, constantes no Caderno de Socioeducação, intitulado "Gestão de Centros de Socioeducação" e no "Relatório de Gestão 2003-2010 da Secretaria de Estado da Criança e do Adolescente à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná"⁵⁷, disponibilizados em ambiente virtual. Este último documento foi elaborado no final do segundo mandato do governo de Roberto Requião de Melo e Silva, encerrado no ano de 2010.

Cumprir ressaltar a observação de trechos semelhantes no Relatório de Gestão e no trabalho de Peixoto (2011). Entretanto, esta pesquisa tomou por base o primeiro, veiculado em dezembro de 2010.

Ainda, consultou-se o "Levantamento Nacional de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei - 2011". Trata-se de documento elaborado pela equipe da Coordenação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes da Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República (SNPDCA/SDH).

Apesar de o Relatório de Gestão sistematizar as ações do governo do Estado do Paraná desde o ano de 2003, o recorte estabelecido para o presente estudo tem como termo inicial o ano de 2006, por se tratar do ano de instituição do SINASE. Ainda, tem como termo final o ano de 2010, por referir-se ao último ano de gestão do governo anterior, e por não haver continuidade na estrutura institucional existente, interrompendo-se, dessa forma, aquela linha de política pública.

Posteriormente à realização de levantamento do número de deliberações e de resoluções do CEDCA/PR emitida a cada ano (de 2006 a 2010), passou-se à descrição do objeto de cada deliberação e resolução voltada à realidade da Socioeducação no Paraná, mais especificamente à realidade do adolescente privado de seu direito de ir e vir e de suas respectivas famílias.

Com base nesses dados, passou-se à construção do capítulo 6, no qual constam as ações/políticas de atendimento às famílias de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Internação no Estado do Paraná.

Verificou-se, também, se estas ações efetivamente têm o caráter de uma política pública considerada consistente, capaz de dar soluções a essa problemática.

⁵⁷ Doravante será referido neste trabalho como "Relatório de Gestão".

5.3 ENTREVISTA NÃO DIRETIVA

Diante da impossibilidade de acesso aos documentos da SEDS, em razão da necessidade de a pesquisa ter de passar pela apreciação do Comitê de Ética, buscou-se quem estruturou a política. Sentiu-se a necessidade de indagar da titular da SECJ e Conselheira Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente como fora, segundo a sua perspectiva, a construção dessa política de 2006 a 2010. Cumpre ressaltar que outros participantes de sua construção e implementação neste período não foram localizados e/ou não responderam a *e-mails*.

Verificou-se que essa política, em 2011, não seguiu as mesmas diretrizes adotadas na política implementada no período de 2006 a 2010. Logo, não havia porque incluir considerações e opiniões da equipe atual, responsável pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social (SEDS). Decidiu-se pela realização de entrevista não diretiva unicamente com Excelentíssima Secretária de Estado da Criança e da Juventude, no período de 2003 a 2010, Sra. Thelma Alves de Oliveira.

A entrevista não diretiva, como o próprio nome sugere, refere-se à técnica que "[...] apenas indica ao entrevistador a natureza geral do problema de pesquisa e aspectos que serão tratados no processo de entrevista" (RICHARDSON, 2010, p.210).

Ao se utilizar essa técnica de coleta de dados, não são formuladas perguntas ao entrevistado, mas lhe é sugerido o tema geral em estudo. A partir daí é levado a um processo de reflexão. Aborda o tema da forma que considerar conveniente, enquanto o entrevistador compete "[...] apenas as funções de orientação e estimulação" (RICHARDSON, 2010, p.210).

A entrevista ocorreu no dia 15 de abril de 2013, nas dependências da sede da Universidade tecnológica Federal do Paraná (UTFPR). Iniciou-se com a apresentação do tema e do escopo da pesquisa. Os principais pontos que se pretendeu resgatar com a Secretária foram: a situação com a qual se deparou ao assumir a pasta, a forma utilizada para o seu enfrentamento, os eixos orientadores da consolidação da política direcionada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional, considerando-se a política do SINASE, e a administração dos recursos do Tesouro e do Fundo para Infância e Adolescência (FIA).

A figura 6 permite a visualização da trajetória metodológica percorrida, dividida em três etapas.

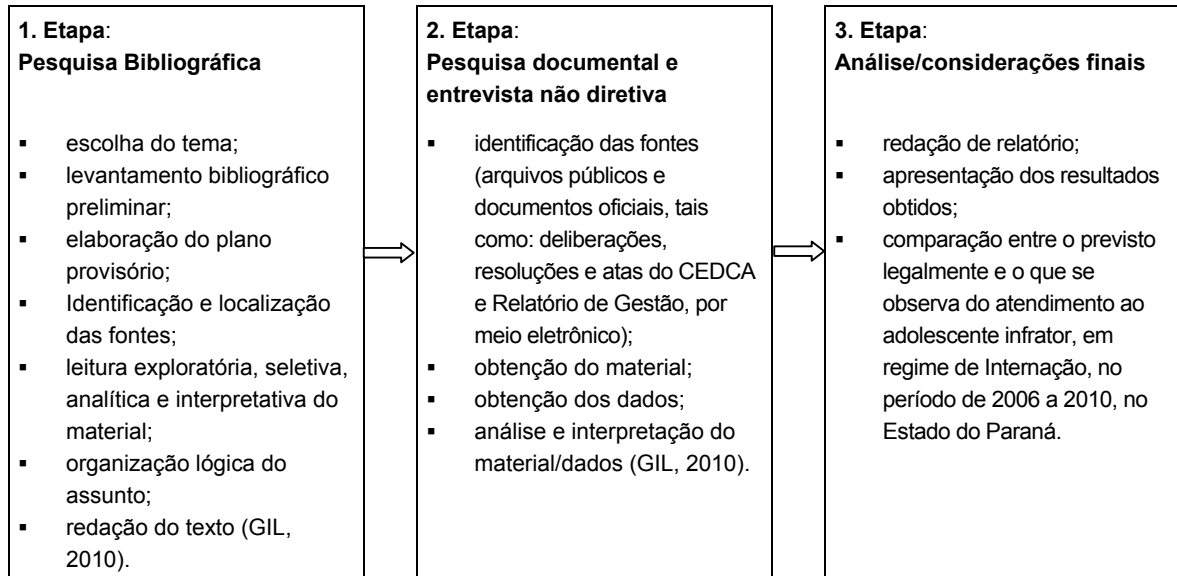


Figura 6 - Etapas da Pesquisa
Fonte: A autora.

5.4 FATORES DELIMITANTES

Faz-se oportuno mencionar que na fase de elaboração do projeto de pesquisa deste trabalho, pretendia-se proceder ao levantamento de dados referentes às políticas implementadas pelo Estado do Paraná, direcionadas às famílias de adolescentes segregados socialmente, no período de 2006 a 2011. Teria, inclusive, como fonte para a coleta de dados, documentos oficiais, dados estatísticos, notas técnicas, pareceres, a serem consultados na SEDS, anteriormente denominada SECJ.

Os principais atores institucionais envolvidos na temática do presente trabalho são a SECJ – hoje SEDS – e o CEDCA/PR. Não faz parte do objeto desta pesquisa discorrer sobre ou demais atores que compõem o Sistema Socioeducativo.

Não obstante o fato de não se fazerem necessários dados individualizados ou informações específicas de cada Centro de Socioeducação, entendeu-se que a pesquisa envolveria seres humanos e deveria passar pelo crivo do Comitê de Ética. Diante dos entraves burocráticos estabelecidos e pela premência do tempo bastante curto para a realização desta etapa, decidiu-se pela coleta de dados disponíveis em

sites oficiais de domínio público. Em decorrência, a coleta de dados para análise foi realizada nos documentos públicos existentes e disponíveis no período da pesquisa. Os dados apresentados foram extraídos de fontes secundárias, ou seja, tomou-se por base dados coletados e compilados originariamente por outras pessoas que não o pesquisador (ANDER-EGG, 1978, p.188).

Embora o governo anterior tenha buscado elaborar toda uma política de atendimento ao adolescente autor de ato infracional, não há estudos, artigos científicos ou teses de doutorado sobre o assunto neste período no Estado do Paraná. Desta forma, os dados qualitativos não foram tão abundantes a ponto de tornar possível a escolha dos instrumentos de pesquisa.

Em que pese o fato de a SECJ, entre 2003 e 2010, ter produzido relatórios, pareceres, notas técnicas, instruções normativas e circulares, quando da passagem para a SEDS, tais informações não foram disponibilizadas no *site* oficial. Até porque a nova Secretaria não contempla as políticas do período de 2006 a 2010, voltadas ao adolescente infrator em cumprimento de medida socioeducativa de Internação, na forma que tinham sido previstas e até então estavam sendo implementadas. Pode-se, inclusive, verificar que o atual organograma da SEDS (figura 10) não permite identificar a continuidade desta política do período 2006 a 2010, conforme originalmente prevista.

No *site* da SEDS os dados sobre o adolescente privado da liberdade não são divulgados. Apresenta o rol de unidades, mas não especifica os resultados de cada uma das políticas que elas executam para a SEDS.

A nova Secretaria é muito mais voltada para a família do que direcionada ao segmento da população objeto desta pesquisa, que tinha uma política específica no governo anterior, encerrado em 2010.

Apesar de tais limitações, a pesquisadora, pela sua formação, experiência profissional e atuação na área da socioeducação, buscou alternativas para obter as informações e os dados e imprescindíveis para complementar o seu trabalho e extrair os dados suficientes e necessários para contribuir na solução do seu problema de pesquisa e atingir o objetivo do trabalho. Uma das alternativas utilizada foi à realização de entrevista com a então gestora da política direcionada ao adolescente infrator, no Estado do Paraná.

Assim sendo, a autora, dando continuidade ao estudo, dedicou-se a fazer a análise das políticas direcionadas às famílias de adolescentes em cumprimento de medida de segregação social, no período de 2006 a 2010, da teoria à prática.

6 AS POLÍTICAS VOLTADAS ÀS FAMÍLIAS DE ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA PRIVATIVA DE LIBERDADE NO ESTADO DO PARANÁ NO PERÍODO DE 2006 A 2010 – DA TEORIA À PRÁTICA

Este capítulo enfoca as ações do Estado do Paraná voltadas às famílias de adolescentes privados da liberdade, no período de 2006 a 2010.

Apesar de o recorte estabelecido para o presente estudo ter como termo inicial o ano de 2006 – ano de instituição do SINASE – será feita, a seguir, breve retrospectiva histórica referente à construção da política e das instalações físicas para a implementação das políticas (item 6.1). Aborda a criação da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude (SECJ) (item 6.1.1) e a transformação da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude (SECJ) em Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social (SEDS) (item 6.1.2).

Na sequência apresenta as deliberações e resoluções do CEDCA/PR relativos ao objeto desta pesquisa (item 6.2).

Destacam-se dados estatísticos relativos ao Estado do Paraná, contidos no Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei – 2011, veiculados pela Secretaria Direitos Humanos da Presidência da República (SNDH/PR), em 2012 (item 6.3).

Realizou-se entrevista não diretiva com a Secretária de Estado da Criança e da Juventude e Conselheira Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente no período de 2006 a 2010 com o intuito de indagar como foi, segundo a visão dela, a construção da política implementada nesse período (item 6.4).

Na sequência, apresenta-se, a relação entre o estabelecido pelo SINASE e o concretizado pela SECJ (item 6.5). Essas informações são apresentadas por meio de diagramas, compostos pela situação fática diagnosticada no Estado do Paraná relativa ao objeto desta pesquisa, em 2004-2005 e o que prevê o SINASE. Apresentam, ainda, as propostas de ação da SECJ, as deliberações e resoluções do CEDCA/PR sobre o atendimento oferecido aos adolescentes privados da liberdade. Cada diagrama refere-se a uma das ações estruturantes que nortearam a consolidação da política, no período de 2006 a 2010, conforme consta do relato da Secretária de Estado Thelma Alves de Oliveira (item 6.4).

Finalmente, apresenta-se um quadro sobre as políticas voltadas às famílias de adolescentes internados em CENSEs no Estado do Paraná, no período de 2006 a 2010. Esse quadro apresenta o que consta da política do SINASE, a situação diagnosticada em 2004 e 2005, os objetivos da SECJ e as necessidades percebidas por esta Secretaria, bem como os resultados de sua ação e da sua omissão.

6.1 EVOLUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA POLÍTICA E DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS

No ano de 2003 as políticas de atenção ao adolescente submetido às medidas socioeducativas de Semiliberdade e de Internação eram da responsabilidade do Instituto de Ação Social do Paraná (IASP), vinculado à Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família (SECR).

No Relatório de Gestão cita-se que, no biênio 2004-2005, ao se elaborar o diagnóstico da realidade dos adolescentes privados de liberdade evidenciou-se:

Precriedade na estrutura física e na manutenção das Unidades Oficiais de Semiliberdade, Internação Provisória e Internação;
 Insuficiência de cobertura na modalidade de Semiliberdade em todo o Estado;
 Incompatibilidade dos projetos arquitetônicos com as necessidades pedagógicas e humanas dos adolescentes;
 Inexistência de programa de inclusão social na rede comunitária de atendimento, que atenda aos adolescentes durante o período de internação e após o cumprimento das medidas socioeducativas;
 Baixo investimento na formação de educadores, técnicos e gestores que atuam junto dos adolescentes em conflito com a lei e suas famílias;
Atendimento reduzido aos internos em ações de apoio às famílias dos adolescentes em conflito com a lei;
Superlotação das unidades de internação e de internamento provisório.
 (CURITIBA, 2010 c, p.13-14, grifos nossos).

A partir das informações acima, pode-se inferir que, apesar dos esforços empreendidos, nessa época adolescentes do interior do Estado eram deslocados para a Capital pelo período 45 (quarenta e cinco dias) provisória ou de até 3 (três) anos – nos casos de internação –, em decorrência da falta de unidades para a

execução da internação provisória ou da medida socioeducativa de Internação na região de seus respectivos domicílios. Desta forma, violava-se, especialmente, um dos direitos fundamentais previstos no Estatuto, qual seja, o da convivência familiar e comunitária. Ainda, "[...] a centralização dos jovens do interior na Capital [...] muitas vezes por longos períodos, [dificulta] a reinserção familiar e social quando retornam à comunidade de origem" (PEIXOTO, 2011, p.47).

Elaborou-se, então, uma proposta de estruturação do sistema estadual de atendimento socioeducativo, cuja estratégia central foi "efetuar o reordenamento institucional, qualificando a rede existente e criando um padrão para as novas unidades a serem implantadas, de forma a constituir um sistema orgânico e articulado [...]" (CURITIBA, 2010 c, p.14).

Essa proposta teve como eixos de ação:

Estruturar, organizar, descentralizar e qualificar a rede de execução das medidas socioeducativas de restrição e privação de liberdade pela ação direta do governo estadual;
Apoiar os governos locais para a estruturação da rede de execução das medidas socioeducativas em meio aberto (CURITIBA, 2010 c, p.14).

Dentre as principais ações destaca-se a

preparação de dez unidades já descentralizadas para desenvolverem internação provisória e internação de curto prazo, de forma a facilitar o convívio familiar e a reinserção comunitária: São elas: Campo Mourão, Cascavel, Pato Branco, Santo Antônio da Platina, Toledo, Umuarama, Ponta Grossa, Curitiba, Londrina e Foz do Iguaçu (CURITIBA, 2010c, p.14).

De outro vértice, foram promovidos concursos públicos a fim de constituir "[...] quadro de pessoal permanente e qualificado" para cada unidade, além de cursos de capacitação de servidores novos e dos já existentes (CURITIBA, 2010, p.14).

Desde o ano de 2004 o governo adotou o princípio da incompletude institucional, segundo o qual nenhuma pessoa ou instituição é autossuficiente. Há de se buscar a articulação com outros atores inseridos na mesma temática, com o propósito de atingir seus objetivos (CURITIBA, 2010c, p.21).

6.1.1 Criação da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude (SECJ)

No final do ano de 2006, foi criada a SECJ, conforme organograma (figura 7). Sua criação deu-se pela Lei n.º 15.347, de 22 de dezembro de 2006, posteriormente alterada pela Lei n.º 15.604, de 15 de agosto de 2007.

Essa Secretaria, naquele momento, tinha por finalidade organizar, promover, desenvolver e articular a política estadual voltada à garantia dos direitos de crianças e adolescentes, além da constituição da rede da socioeducação e de promover e fomentar as políticas públicas para a juventude (CURITIBA, 2010c, p.7).

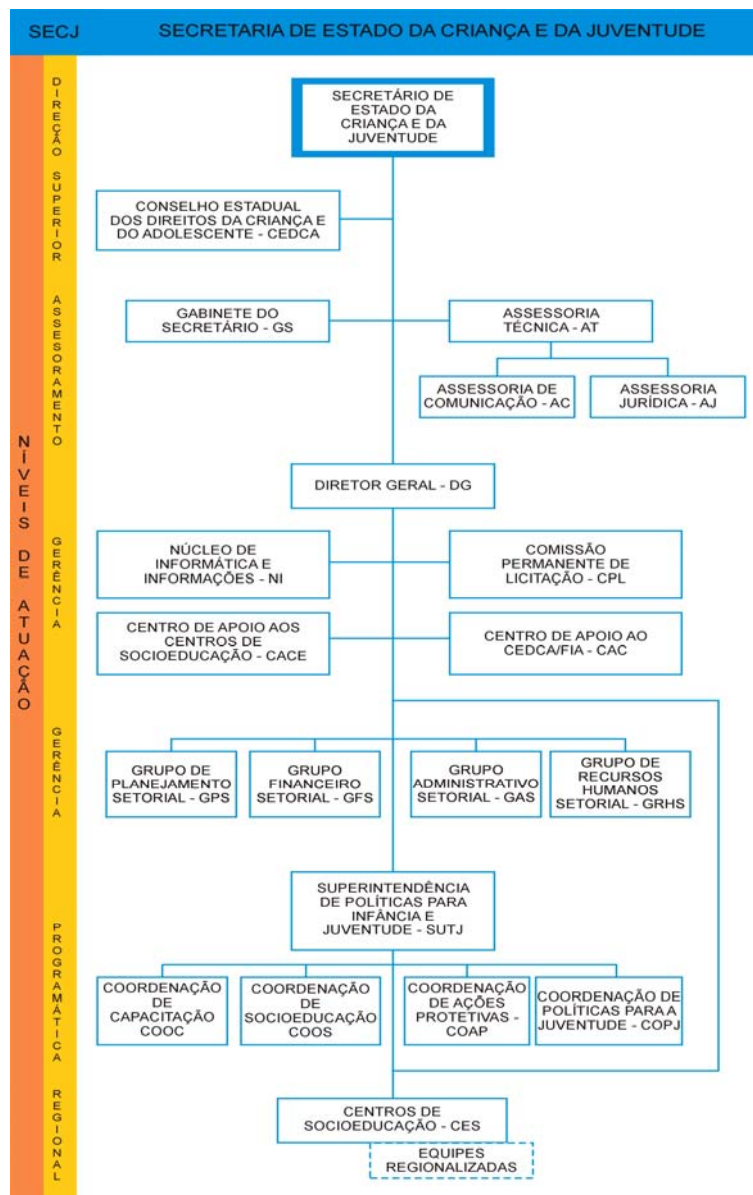


Figura 7 - Organograma da SECJ

Fonte: Relatório de gestão.

No rol de atribuições da SECJ, em 2006, consta a constituição e a implementação do sistema socioeducativo, a prestação de assessoria técnica e o apoio ao funcionamento do CEDCA/PR. Coube-lhe, ainda, a gestão dos recursos financeiros do Fundo para Infância e Adolescência (FIA), segundo as deliberações do CEDCA/PR (CURITIBA, 2010c). Essas funções eram realizadas dentro da estrutura da Secretaria do Trabalho, Emprego e Promoção Social.

Nesse período ocorreu a reformulação do sistema socioeducativo. Concretizou-se "[...] o processo de estruturação, descentralização e qualificação voltada ao adolescente em conflito com a lei, desde os aspectos físicos das unidades à formação e capacitação continuada dos servidores [...]" (CURITIBA, 2010c, p.2).

O número de vagas nos Centros de Socioeducação passou de 509 (quinhentos e nove), no ano de 2002, para 1.050 (um mil e cinquenta), em 2010, com a construção de 4 (quatro) unidades, a saber, Cascavel, Maringá, Laranjeiras do Sul e Ponta Grossa. Havia, à época, a previsão de entrega de unidades em São José dos Pinhais e Piraquara, além da realização de reformas e ampliações dos CENSEs já existentes (CURITIBA, 2010c, p.5). Estes últimos dois CENSEs, ainda em 2013, não foram concluídos e nem estão em funcionamento parcial.

Cumprе ressaltar que os CENSEs de Laranjeiras do Sul, Ponta Grossa, Cascavel e Maringá foram construídos em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Estatuto e com o conceito arquitetônico previsto no SINASE (CURITIBA, 2010c, p.23). O projeto arquitetônico prevê, além de espaços adequados ao desenvolvimento de atividades de escolarização, profissionalização, esportes e espiritualidade, espaço destinado ao convívio familiar. A figura 8 permite a visualização do Projeto implantado nestes CENSEs.

Ainda, no que se refere à concretização da proposta pedagógica, a SECJ instituiu o Plano Personalizado de Atendimento (PPA), cuja base jurídica se encontra no Estatuto. Ali o legislador estabelece como uma das obrigações das entidades que desenvolvem programas de internação, "[...] oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos" (ESTATUTO, art. 94, III).

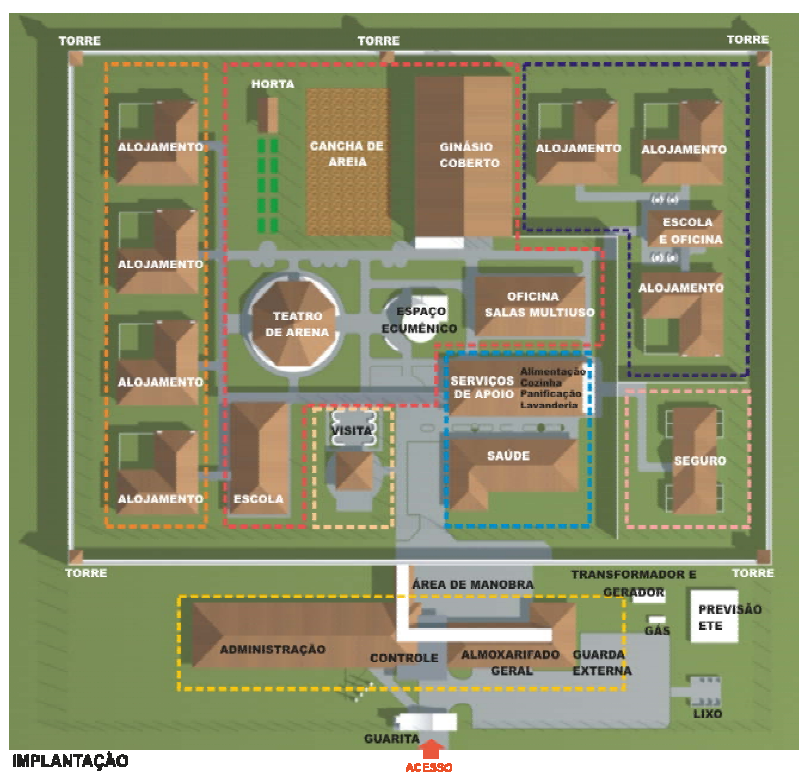


Figura 8 - Projeto implantado em Cascavel, Maringá, Ponta Grossa e Laranjeiras do Sul
Fonte: Relatório de Gestão.

O SINASE, ao seu turno, desde 2006, estabelece – como um dos requisitos para a inscrição do programa de atendimento das entidades de execução das medidas socioeducativas – "a apresentação das normas gerais para a propositura e cumprimento do plano individual de atendimento (PIA)" (BRASIL, 2006 b, p.37). O referido documento reconhece o PIA como "[...] instrumento pedagógico fundamental para garantir a equidade no processo socioeducativo" (BRASIL, 2006 b, p.48).

Em decorrência, no Estado do Paraná instituiu-se que "todas as ações, programas e projetos que envolvem os adolescentes são planejados a partir de um estudo de caso individualizado que possibilite a criação do seu Plano Personalizado de Atendimento (PPA)" (CURITIBA, 2010c, p.50).

A SECJ optou pelo termo "Plano Personalizado do Adolescente" ao invés de "Plano Individual de Atendimento" a fim de "garantir a compreensão de cada adolescente enquanto pessoa, revestido de uma singularidade particular, que tem um plano construído com ele e para ele" (CURITIBA, 2010b, p.75-76).

O PPA "[...] é definido como plano de trabalho que dá instrumentalidade para o desenvolvimento pessoal e social do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, [...]" (CURITIBA, 2010b, p.76). Na internação o PPA consiste em

[...] instrumento pedagógico central [...] no qual são privilegiadas as atividades e escolarização, profissionalização, artísticas, culturais, religiosas, esportivas, recreativas, [...] os atendimentos psicológico e social, a assistência médica, odontológica, tendo todas essas ações o propósito de desenvolver as potencialidades dos adolescentes e levá-los a superar seus limites (CURITIBA, 2010, p.48).

A figura 9 evidencia a sistemática de implementação do PPA pela SECJ:

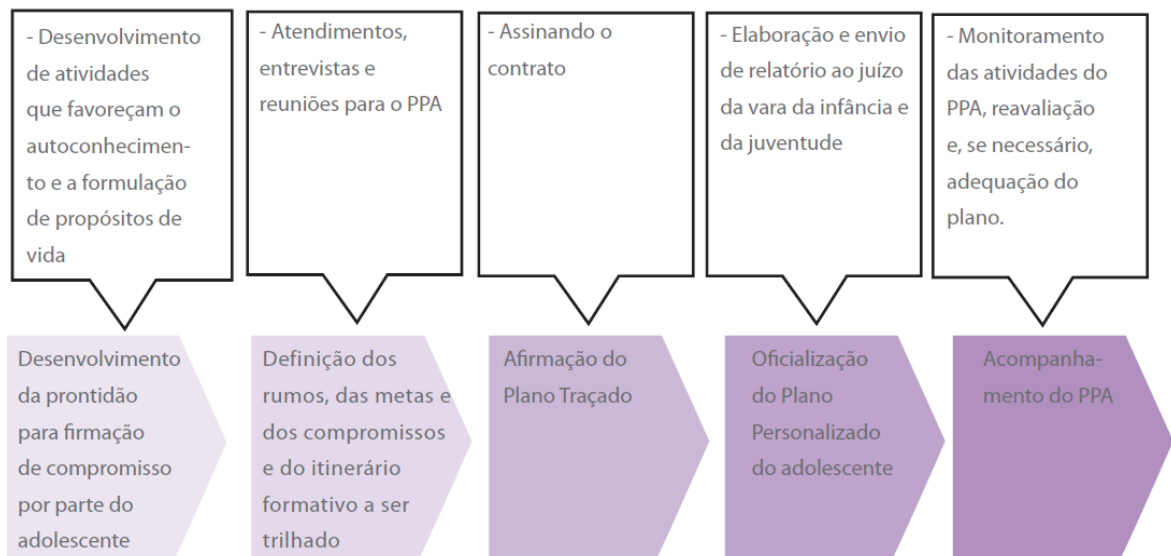


Figura 9 - Plano Personalizado do Adolescente (PPA)

Fonte: Relatório de Gestão.

O Poder Executivo do Estado do Paraná afirma que os servidores, adolescentes e suas famílias formam um grupo fundamental para a realização da política de socioeducação. Afirma, ainda, que o trabalho com famílias deve envolver toda a equipe de socioeducadores (técnicos, educadores sociais e professores) (CURITIBA, 2010c).

Transcreve-se, a seguir, trecho do Caderno "Gestão de Centro de Socioeducação" que aborda o atendimento prestado pela equipe técnica em relação aos pais de adolescentes privados da liberdade:

Os atendimentos são agendados previamente pelo profissional ou são solicitados pelo próprio adolescente, que será atendido de acordo com a possibilidade. **O mesmo ocorre em relação à família do adolescente, a qual deve ser dedicada especial atenção para realização de trabalhos que visem o resgate e o aprofundamento dos vínculos afetivos.** Os pais do adolescente ou, na ausência desses, seus responsáveis, **devem ser orientados e instrumentalizados para o desempenho do seu papel de educador e para o fortalecimento da sua autoridade.** Os atendimentos devem ser programados conforme a disponibilidade dos pais ou responsáveis, incluindo-se visitas frequentes à unidade, programadas, em geral, para os finais de semana (Curitiba, 2010, p.67, grifos nossos).

Ainda, ao abordar os trabalhos de grupo realizados na instituição, consta que:

Os trabalhos de grupo devem estar inseridos na programação elaborada pelo setor pedagógico, atendidas as orientações quanto à formação e tamanho do grupo e duração da atividade. Esses trabalhos podem ter objetivos diversos, como as oficinas da palavra, oficinas de desenvolvimento de habilidades sociais, oficinas de formação de valores morais, dinâmicas de grupo para desenvolvimento das relações interpessoais e fortalecimento de vínculos familiares, entre outros. (CURITIBA, 2010, p.67, grifos do autor).

Mais adiante, prevê como fundamentos da socioeducação, inclusive, a orientação e apoio sociofamiliar e, para a família, "envolvimento no processo socioeducativo e corresponsabilidade com o futuro dos adolescentes; presença e compromisso com a manutenção dos avanços conquistados pelos adolescentes" (CURITIBA, 2010, p.85).

Ao discorrer sobre fundamentos do modelo de gestão, gestão esta democrática, prevê:

Estabelecimento de rede descentralizada de atendimento que facilite a proximidade com a família, de modo a possibilitar o acompanhamento do processo educativo do adolescente e a facilitar a convivência comunitária, apoiando sua reinserção social (CURITIBA, 2010, p.88).

Segundo o "Caderno de Gestão de Centros de Socioeducação" compete ao assistente social "prestar atendimento às famílias dos adolescentes, colhendo informações, orientando e propondo formas de manejo das situações sociais [além de]

coordenar e orientar a visitação dos familiares aos adolescentes" (CURITIBA, 2010, p.93). Aos psicólogos compete "prestar atendimento às famílias, colhendo informações, orientando e realizando intervenções psicológicas, buscando a integração com os adolescentes [...]" (CURITIBA, 2010, p.94). A orientação a familiares também consta das atribuições do médico, do psiquiatra, do dentista e do terapeuta ocupacional, de acordo com a especificidade de cada profissão.

No entanto, no cotidiano, reconhece:

[...] as práticas sociais como **pontuais, sem a sistematização de dados (com raras exceções), resumindo-se em entrevistas iniciais com informações dos adolescentes, contatos telefônicos, visitas domiciliares** (voltadas para a dimensão socioeconômica e como forma de subsidiar a ação profissional na composição do relatório avaliativo e informativo do adolescente), visita do familiar do adolescente na instituição, sendo o atendimento institucional voltado para a questão pedagógica no atendimento cotidiano do adolescente na garantia de direitos. Nesse contexto, **o atendimento familiar fica baseado em poucos encontros na instituição e em atendimentos – que são raramente realizados** – em outros projetos e programas públicos durante a permanência do adolescente na instituição de privação de liberdade (CURITIBA, 2010c, p.54-55, grifos nossos).

Depreende-se que a SECJ, enquanto órgão gestor da política de atenção ao adolescente autor de ato infracional privado de liberdade, política esta intersectorial, apresentou dificuldade em cumprir o previsto na Constituição Federal que reconhece a família como base da sociedade e destinatária da especial proteção do Estado (art. 226).

Observa-se, também, que as entidades responsáveis pelo desenvolvimento de programas de Internação não se desincumbiram da obrigação de "diligenciar no sentido de restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares", prevista no artigo 94, V, do Estatuto. O Estado do Paraná, apesar de todos os esforços, não conseguiu institucionalizar, no período de 2006 a 2010, uma política pública voltada ao fortalecimento da família do adolescente privado de liberdade, cuja importância é reconhecida tanto pelo ordenamento jurídico brasileiro, quanto pela PNAS e pelo SINASE. A própria SECJ diagnosticou a insuficiência de práticas envolvendo a família do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação, não obstante o fato de reconhecê-la como elo indispensável no processo de socioeducação (CURITIBA, 2010c; CURITIBA. 2010).

Nessa época uma das ações consistia em que assistentes sociais e psicólogos realizassem ligações telefônicas dos adolescentes para os seus familiares. Em geral eram proporcionadas duas ligações telefônicas por mês, de dez minutos de duração para cada adolescente (CURITIBA, 2010).

O governo do Estado do Paraná investiu no processo estruturação e de regionalização do atendimento dos adolescentes, buscando mantê-los internados mais próximo possível do domicílio de seus pais ou responsável (CURITIBA, 2010c). Contudo, pode-se observar que o cumprimento desse comando legal ainda não se tornou uma realidade de acordo com a política pública voltada a este segmento da população.

A título de exemplo, foram escolhidas, aleatoriamente, listagens de adolescentes em internação provisória, no CENSE Curitiba. Essas listagens são emitidas diariamente e nelas consta, além de outros dados, a origem, o período de permanência na unidade que deveria acolher adolescentes – em tese – autor de ato infracional cometido na Capital, na região metropolitana ou no litoral do Paraná.

Observa-se, no quadro 4, que adolescentes foram internados provisoriamente no CENSE Curitiba, situado a mais de 500 km de distância de suas localidades de origem, ao invés de serem internados em unidade situada no próprio município ou na região do domicílio de seus pais ou responsável. Citam-se, como exemplos, adolescentes oriundos de Marechal Cândido Rondon (578 km), Palotina (593 km), Assis Chateaubriand (576 km), Ubatuba (503 km) e Foz do Iguaçu (637 km). Ainda, observa-se que adolescentes – em tese – autores de ato infracional em Ponta Grossa, Maringá e Foz do Iguaçu, foram transferidos para o CENSE Curitiba, não obstante o fato de haver CENSEs nesses municípios. Pode-se inferir que o Estado do Paraná teve dificuldade de observar o princípio segundo o qual "[...] todo o atendimento ao adolescente em conflito com a lei deve ser efetivado na sua região de domicílio, ou seja, considerando-se o município como instância básica de ação e a família/comunidade como dimensão essencial à efetivação da Proteção Integral" (CURITIBA, 2010c, p.10).

Data	Origem	Dias de Permanência	Destino	Distância Origem e Destino (Km)	CENSE Regional	Distância Origem e Regional (Km)
24. jun. 2010	Bela Vista do Paraíso	44	Curitiba	423	Londrina	39,6
	Uraí	43	Curitiba	407	Maringá	54,6
	Mal. Cândido Rondon	42	Curitiba	578	Toledo	40,8
	Arapongas	37	Curitiba	378	Londrina	35,7
	Palotina	24	Curitiba	593	Toledo	60,8
	Piraí do Sul	12	Curitiba	188	Ponta Grossa	73,3
3. ago. 2010	Coronel Vivida	23	Curitiba	403	Pato Branco	33,6
	Ubiratã	25	Curitiba	503	Cascavel	84,1
	Guarapuava	15	Curitiba	257	Laranjeiras do Sul	116
	Cornélio Procópio	29	Curitiba	398	Londrina	68,3
	Assis Chateaubriand	26	Curitiba	576	Toledo	44,2
	Ponta Grossa	11	Curitiba	119	Ponta Grossa	0
29. nov. 2010	São Jerônimo da Serra	04	Curitiba	334	Londrina	91,1
	Tibagi	44	Curitiba	211	Ponta Grossa	97,0
	Mal. Cândido Rondon	35	Curitiba	578	Toledo	40,8
	Ponta Grossa	14	Curitiba	119	Ponta Grossa	0
	Maringá	34	Curitiba	426	Maringá	0
	Pinhão	20	Curitiba	311	Guarapuava	53
4. fev. 2011	Castro	34	Curitiba	156	Ponta Grossa	42,1
	Apucarana	28	Curitiba	363	Londrina	53
	Primeiro de Maio	16	Curitiba	453	Londrina	70,0
	Assaí	09	Curitiba	380	Londrina	48,2
	Foz do Iguaçu	02	Curitiba	637	Foz do Iguaçu	0

Quadro 4 - Adolescentes Oriundos do Interior do Estado do Paraná Internados Provisoriamente no CENSE Curitiba
Fonte: Listagem diária de adolescentes - CENSE Curitiba, com alterações.

No concernente ao aspecto orçamentário, os recursos destinados à área da infância e adolescência⁵⁸, entre 2003 e 2010 atingiu o montante de R\$ 571,5 milhões de reais, acrescidos de R\$ 331 milhões de reais do Tesouro do Estado vinculado ao FIA, valores estes constantes do quadro 5 e 6.

(Em R\$ milhões)

Ano	Orçamento Programado	Varição Anual (%)	Execução Financeira	Varição Anual (%)	Não Executado ⁽¹⁾ (%)
2003	32.415.507		26.079.839		19,55
2004	40.780.269	25,80	33.625.737	28,93	17,54
2005	73.091.490	125,48	52.584.666	101,63	28,06
2006	87.903.993	171,18	84.760.962	225,01	3,58
2007	70.995.426	119,02	67.367.592	158,31	5,11
2008	78.257.025	141,42	72.359.982	177,46	7,54
2009	92.724.391	186,05	57.854.369	121,84	37,61
2010	95.381.739	194,2	78.360.578	200,46	23,81
TOTAL	571.549.840		472.993.725		18,24

Quadro 5 - Execução Orçamentária e Financeira - Tesouro
Fonte: Relatório de gestão 2003-2010.

(1) Inserida a partir da transferência de valor em moeda corrente em percentuais, para facilitar o entendimento e a comparação feita pelo autor do estudo.

⁵⁸ Inclui-se, aqui, a realidade dos adolescentes em cumprimento de medida privativa de liberdade.

O quadro 5 evidencia que no período de 2003 a 2010 não houve falta de recursos para a área da infância e adolescência⁵⁹ por parte do Tesouro. Ao contrário, houve excedente de 225% em 2006, 158% em 2007, 177% em 2008, 121% em 2009 e 200% em 2010.

(Em R\$ milhões)

Ano	Orçamento Programado	Orçamento Executado	(%)
2003	13.040	461	3,54
2004	18.835	17.454	92,67
2005	14.584	12.174	83,48
2006	31.999	27.677	86,49
2007	50.752	24.376	48,03
2008	49.428	37.227	75,32
2009	100.593	87.854	86,34
2010	52.058	30.786	59,14
TOTAL	331.289	238.009	71,84

Quadro 6 - Orçamento do FIA

Fonte: Relatório de gestão 2003-2010.

O fenômeno demonstrado no quadro 5 foi igualmente percebido no quadro 6, no que tange ao orçamento do FIA, ou seja, o orçamento executado foi inferior ao programado, perfazendo um excedente de R\$ 93,280 milhões de reais, no período de 2003 a 2010.

6.1.2 A Transformação da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude (SECJ) em Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social (SEDS)

Quando da posse do novo governo estadual, em 2011, iniciou-se um projeto de transformação da SECJ para SEDS. Acrescido a isso, havia a intenção de transferir o sistema socioeducativo e os assuntos a ele pertinentes para a pasta da Secretaria da Justiça e Cidadania (SEJU). Esta, ainda em 2011, sofreria alteração em sua nomenclatura para Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos⁶⁰.

⁵⁹ Inclui-se, aqui, a realidade dos adolescentes em cumprimento de medida privativa de liberdade.

⁶⁰ Ata da Reunião ordinária realizada em 20 de maio de 2011. Secretaria Executiva CEDCA/PR. Disponível em: <http://www.cedca.pr.gov.br/arquivos/File/reunioes_2011/ATA_05_MAI0.pdf>. Acesso em: 29 mar. 2013.

A SEJU tem por responsabilidade gerir o sistema penal do Estado do Paraná, que é composta por 31 unidades penitenciárias e 2 patronatos. Há, ainda, na capital do Estado, o Centro de Observação Criminológica e Triagem (COT) e o Fundo Penitenciário (FUPEN). Essa estrutura atende a uma população carcerária de aproximadamente 17,5 mil presos⁶¹.

Faz parte de sua estrutura o Departamento de Direitos Humanos e Cidadania (DEDIHC), o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/PR). O Departamento de Execução Penal (DEPEN) e a Coordenadoria Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas (CESD)⁶².

Pode-se inferir que a proposta de transferência do Sistema Socioeducativo da SEDS para SEJU não merecia prosperar, considerando-se que a estrutura e proposta de ambas as pastas são diferentes. No que se refere ao adolescente infrator, o foco há de estar direcionado ao ambiente familiar onde se originou o problema. Além disso, as medidas aplicáveis possuem o caráter eminentemente pedagógico. O Sistema Penal, por sua vez, está focado na consequência do ato e as penas impostas têm o caráter primordialmente punitivo.

Não obstante o fato de essa decisão depender do poder discricionário do Chefe do Executivo, o processo de transição, apenas iniciado, sofreu pressão da sociedade civil. Destaca-se o posicionamento da Comissão da Criança e do Adolescente da OAB/PR e, especialmente, do Ministério Público do Estado, conforme pode ser verificado na leitura da ata da reunião ordinária do CEDCA/PR, realizada em maio de 2011⁶³.

Em 28 de junho de 2011, foi sancionada a Lei n.º 16.840, que alterou tanto a denominação quanto as atribuições da SECJ, que foi transformada em SEDS. A Secretaria que tinha por finalidade específica desempenhar atividades concernentes à política estadual de defesa dos direitos da criança e do adolescente passou a ocupar-se, também, das políticas de assistência social e de segurança alimentar e nutricional. Acrescido a isso, a gestão do sistema socioeducativo permaneceu vinculado à SEDS, conforme se verifica na leitura do artigo primeiro da referida Lei, abaixo transcrito:

⁶¹ Disponível em: <<http://www.justica.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=52>>. Acesso em: 5 abr. 2013.

⁶² Lei n.º 16.840, de 28 de junho de 2011. Disponível em: <http://www.trabalho.pr.gov.br/sets/spter/documentos/LEI_ESTADUAL_16840_2011.pdf>. Acesso em: 5 abr. 2013.

⁶³ Ata da Reunião ordinária realizada em 20 de maio de 2011. Secretaria Executiva CEDCA/PR. Disponível em: <http://www.cedca.pr.gov.br/arquivos/File/reunioes_2011/ATA_05_MAI0.pdf>. Acesso em: 29 mar. 2013.

Art. 1.º A Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ, a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 15.604, de 15 de agosto de 2007, fica transformada em Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social (SEDS), tendo por finalidade as atividades concernentes à organização, à promoção, ao desenvolvimento e à coordenação:

- I - das Políticas e Sistemas Estaduais de Assistência Social e de Segurança Alimentar e Nutricional para o combate à pobreza e à exclusão social;
- II - da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - do Sistema de Atendimento Socioeducativo; e
- IV - o exercício de outras atividades correlatas.

Na sequência é possível visualizar o organograma da SEDS (figura 10):

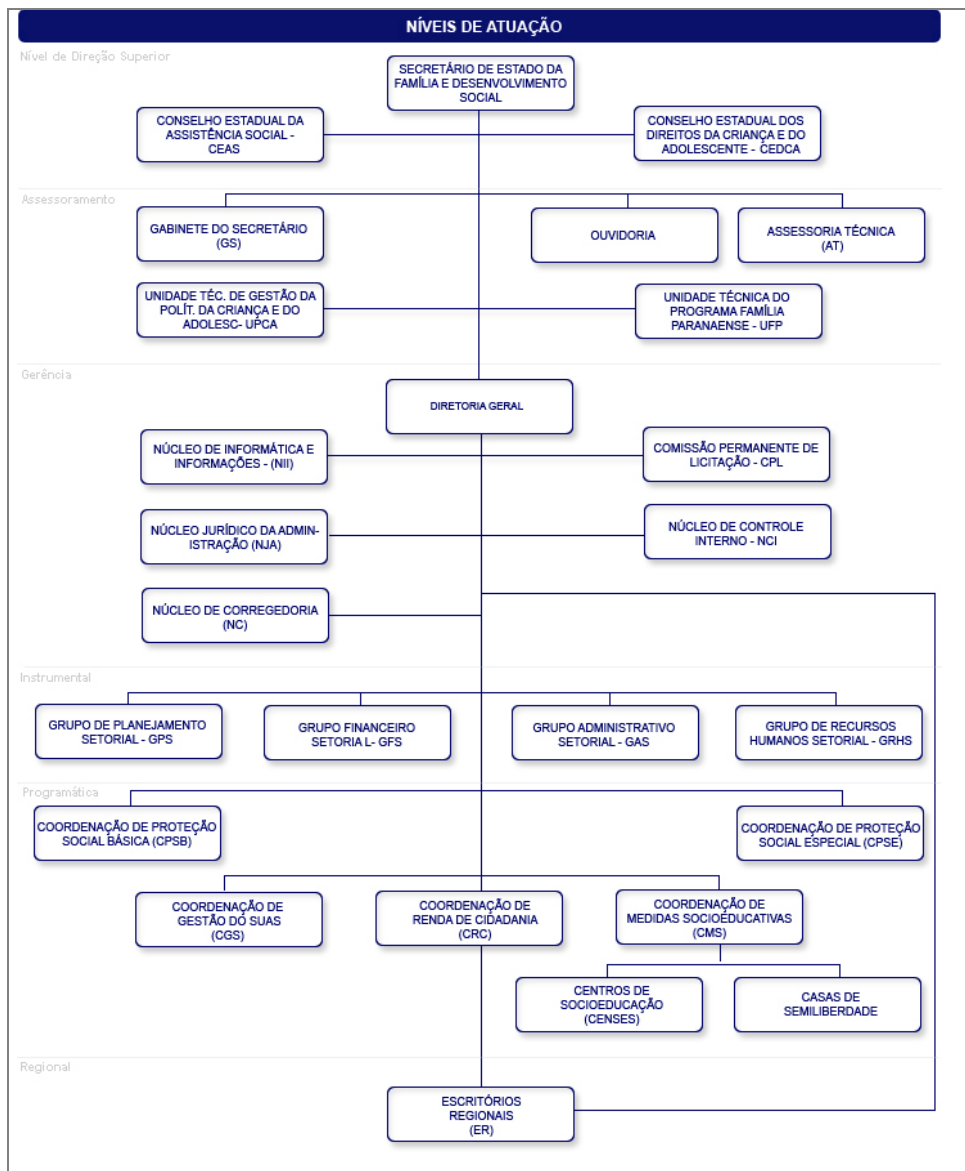


Figura 10 - Organograma da SEDS

Fonte: Disponível em: <<http://www.familia.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=646>>. Acesso em: 28 mar. 2013.

Ao se examinar a figura 7 e a figura 10, ou seja, o organograma da SECJ, criada em 2006, e o da atual SEDS, criada em 2011, pode-se observar o rompimento da base do sistema estrutural existente. A Secretaria de Estado que geria políticas direcionadas, especificamente, à população infantojuvenil, foi substituída pela atual, que abrange, inclusive, políticas de assistência social, de segurança alimentar e nutricional. Ou seja, a nova Secretaria assumiu inúmeras outras atribuições consideradas prioritárias pela própria estrutura. Uma estrutura com tantas atribuições novas consome recursos humanos antes voltados a uma destinação específica, inclusive com pessoal treinado para uma função específica de atendimento socioeducativo.

Na SEDS, a Coordenação de Medidas Socioeducativas é responsável pela implementação do Sistema Socioeducativo no Estado do Paraná, em harmonia com as diretrizes técnicas e operacionais estabelecidas em nível nacional, bem como pela execução de medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade, quais sejam, Semiliberdade e Internação.

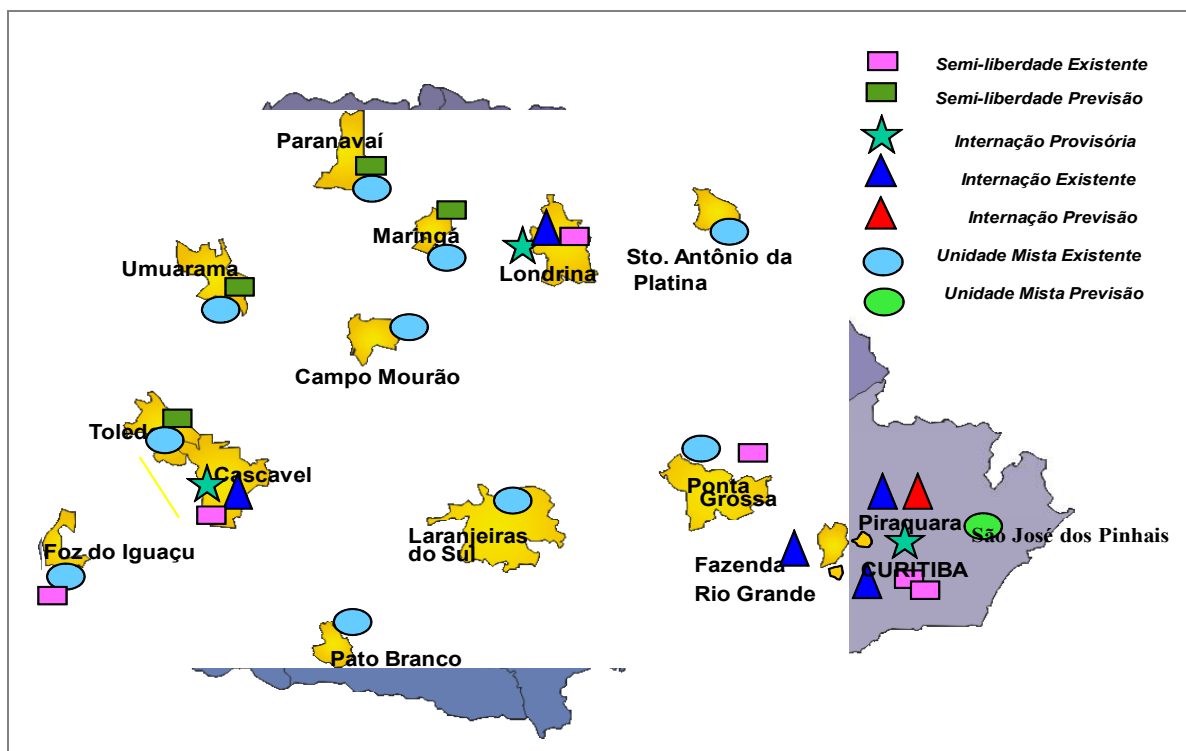


Figura 11 - Cobertura da Rede Socioeducativa
Fonte: Foltran (2012).

A figura 11 evidencia o processo de implantação um sistema descentralizado, em conformidade com o previsto no Estatuto, na Resolução n.º 46/1996 do CONANDA e, posteriormente, em consonância com o SINASE que estabelecem a distribuição regionalizada das unidades de privação de liberdade no Estado, com o intuito de garantir aos adolescentes o direito fundamental à convivência familiar e comunitária (CURITIBA, 2010c).

A título de esclarecimento, as unidades mistas, referidas na figura 11, são aquelas que comportam tanto a Internação Provisória quanto a Internação.

Há de se fazer referência ao fato de a primeira unidade de Internação do Estado do Paraná – hoje denominada de CENSE São Francisco – ter sido projetada e construída no Complexo Penitenciário Estadual, em Piraquara, no ano de 1964 (PEIXOTO, 2010).

Em 1995 iniciou-se a construção de unidades de internação provisória em Foz do Iguaçu e Londrina, "[...] como movimento inicial da descentralização" (PEIXOTO, 2011, p.43). A primeira foi inaugurada em 1997 e a segunda, em 1998. Posteriormente outras unidades foram surgindo, com modelos equivocados e municipalizados, sem a observação dos aspectos arquitetônicos ou pedagógicos. Aproveitaram-se, inclusive, as instalações de cadeias públicas e de delegacias de polícia (PEIXOTO, 2010).

Ainda, foram firmados convênios entre o Estado e Municípios para a execução da medida socioeducativa de Internação,

[...] primeiramente em Foz do Iguaçu, Ponta Grossa e Londrina. Em Cascavel é reproduzido um modelo de unidade que ficaria conhecido como SAS (Serviço de Atendimento Social), inaugurado em 1998, modelo também reproduzido equivocadamente em Umuarama, Campo Mourão e Paranavaí. Além desses, municípios, outros, com o aval do Governo Estadual, fazem seus 'arranjos locais' construindo suas unidades municipalizadas, como é o caso de Pato Branco, Santo Antonio da Platina e Toledo. Entre 1998 e 2003 há uma anestesia em relação ao investimento ou construção de Políticas Públicas Estaduais voltadas ao atendimento ao adolescente em conflito com a lei, sendo legitimadas as práticas equivocadas de privação de liberdade de adolescentes pelo Poder Público Municipal (PEIXOTO, 2011, p.43).

No ano de 2003 havia unidades oficiais de execução de internação Provisória, em Curitiba, Foz do Iguaçu, Londrina e Ponta Grossa, bem como convênios com municípios e/ou entidades em Cascavel, Campo Mourão, Paranavaí e Pato Branco. Para a execução da medida de Internação, havia unidades oficiais em Curitiba, Foz do Iguaçu e Piraquara (PEIXOTO, 2011, p.44-45).

Nos anos de 2005 e 2006, o governo teve por objetivo a implantação de um "[...] sistema estruturado, organizado, descentralizado e qualificado para o atendimento ao adolescente em conflito com a lei" (CURITIBA, 2010c, p.13).

Esse reordenamento institucional teve como principais ações:

Oficialização das cinco unidades parceiras de Internação Provisória – SAS – em Cascavel, Pato Branco, Campo Mourão, Toledo e Paranavaí, incluindo reformas para adequação ao ECA (2005);
Construção de seis unidades socioeducativas de internação e internação provisória nos municípios;
Implantação de cinco casas de semiliberdade nos municípios sedes das unidades de internação e busca de recursos para implantação de novas casas (2006);
Preparação de dez unidades já descentralizadas para desenvolverem internação provisória e internação de curto prazo, de forma a facilitar o convívio familiar e a reinserção comunitária: São elas: Campo Mourão, Cascavel, Pato Branco, Santo Antônio da Platina, Toledo, Umuarama, Ponta Grossa, Curitiba, Londrina e Foz do Iguaçu (2005) (CURITIBA, 2010c, p.14).

No ano de 2006 deu-se "[...] continuidade ao processo de estruturação e regionalização da Rede Estadual de Atenção ao Adolescente em Conflito com a Lei" (CURITIBA, 2010c, p.16).

Finalmente, ao se observar a Figura 10 constata-se que se encontra em processo de construção o CENSE de São José dos Pinhais (unidade mista) e o CENSE de Piraquara (unidade de internação). Embora previsto em orçamento, não há indicativos de que estejam concluídos ou em funcionamento.

Cabe ressaltar que toda esta política passou a ser deliberada pelo CEDCA/PR.

6.2 AS DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES DO CONSELHO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CEDCA/PR)

A criação dos Conselhos, nas três esferas de governo, foi prevista no Estatuto, mais especificamente em seu artigo 88, II, ao normatizar a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente. Esta diretriz tem por fundamento jurídico nos artigos 227, § 7.º, combinado com o artigo 204, inciso II, ambos da Constituição Federal, conforme transcrito:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

[...]

II – criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

[...]

IV – manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

Conforme se verifica, esses Conselhos são órgãos deliberativos, normativos e paritários, criados nas três esferas de governo. Buscam viabilizar a participação da sociedade civil organizada tanto na formulação quanto no controle da implementação das políticas de atendimento dos direitos da criança e de adolescente.

Deliberação constitui-se em ato administrativo decisório emanado de órgão colegiado⁶⁴, enquanto que a resolução é a forma por meio da qual se manifesta a deliberação.

Nas palavras de Digiácomo (s.d), resolução de um Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente "[...] consiste na *materialização* de uma deliberação do Órgão, tomada no pleno exercício de sua *competência constitucional* específica [...]" (grifos do autor).

⁶⁴ As deliberações e resoluções referidas neste trabalho foram emanadas o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. Trata-se de órgão colegiado, composto de forma paritária, por 12 (doze) secretarias de estado e 12 (doze) representantes da sociedade civil organizada, conforme previsto em seu Regimento Interno, que estabelece tanto a organização quanto o funcionamento do colegiado.

O chefe do Poder Executivo tem por obrigação acatar a vontade do colegiado manifesta em Deliberação que esteja em harmonia com os requisitos e pressupostos dos atos administrativos e com as regras procedimentais dispostas no ordenamento jurídico (TAVARES, 2008).

Segundo Pontes Jr. (1993, p.20),

[...] todo o projeto de governo que vise – exclusivamente ou não – o atendimento de direitos da criança e/ou adolescente deve contar com a aprovação prévia do Conselho dos Direitos para a sua execução, sob pena dessa ser sustada pela Justiça por ocorrer *inconstitucionalidade formal*. Ou seja, pelo modo pelo qual o projeto foi elaborado, esta em descordo com o que estabelece a Constituição Federal. E, conseqüentemente, por ilegalidade, por estar em desacordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (PONTES JR., p.20).

Liberati e Cyrino (1993, p.87) afirmam que as decisões desses órgãos são:

[...] verdadeiras manifestações estatais, de 'mérito' [...] adotadas por um órgão público visando o interesse público.
[...] a escolha ou opção política [...] deixa de ser uma atividade exclusiva do Chefe do Executivo, passando para uma instância colegiada, fazendo com que o *ato administrativo* se torne complexo, sujeito a múltiplas vontades, as quais serão, depois, sintetizadas em um único ato (*resolução*) exteriorizado como vontade da Administração ou vontade estatal.

Não se pode deixar de mencionar que os Fundos da Infância e Adolescência (FIA) têm como base a Constituição Federal (artigos 165 a 169); a Lei n.º 4.320/1964 (mais especificamente, artigos 71 a 74) e a Lei n.º 8.666/1993, que estabelecem normas gerais sobre a administração de recursos financeiros públicos. Ainda, tem por fundamento o Estatuto, que estabelece normas específicas sobre a matéria.

No que se refere ao Estado do Paraná, enquanto unidade da Federação, o Decreto n.º 3.963/1994 regulamenta o Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência, criado pela Lei n.º 10.014/1992, que indica as fontes dos recursos financeiros.

Ao se observar as deliberações do CEDCA/PR voltadas ao adolescente em cumprimento de medida de internação, durante o lapso temporal compreendido entre os anos 2006 e 2010, observa-se que nenhuma delas tem como público-alvo as famílias de adolescentes no período em que se estes se encontram em cumprimento da medida socioeducativa de Internação.

Ano	Deliberações Publicadas	Resoluções Publicadas	Resoluções/Deliberações Voltadas ao Sistema Socioeducativo (Internação)
2006	19	-	3
2007	14	-	1
2008	16	-	6
2009	29	3	1
2010	15	6	3
TOTAL GERAL	93	9	14

Quadro 7 - Deliberações e Resoluções Publicadas no Período de 2006-2010

Fonte: A autora.

Os dados constantes do quadro 7 demonstram o total de Deliberações e Resoluções publicadas anualmente pelo CEDCA/PR. O percentual desses atos administrativos voltados ao sistema socioeducativo – mais exatamente à execução de medida de Internação – corresponderam a 16%, em 2006, a 7%, em 2007, a 37% em 2008, a 3% em 2009 e a 14% em 2010. No entanto buscam atender os adolescentes que se encontram em cumprimento de medida socioeducativa, mas sem vinculação com a situação de suas famílias.

continua

Data	Assunto
09/06/2006	Deliberação N.º 011/2006 Pela aprovação da reprogramação dos recursos do FIA para complementação de obras e equipamentos dos 5 Centros de Socioeducação do Estado do Paraná.
30/10/2006	Deliberação N.º 015/2006 Pela utilização de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência - FIA para complementar as obras dos Centros de Socioeducação nos municípios de Cascavel, Laranjeiras do Sul e Ponta Grossa.
20/10/2006	Deliberação N.º 017/2006 Sobre a liberação de recursos do FIA-2007 para programas a serem executados pelos órgãos governamentais.
20/09/2007	Deliberação N.º 009/2007 Pela aprovação da atualização da Planilha contida na Deliberação N.º 017/2006 sobre a liberação de recursos do FIA-2007 para programas a serem executados pelos órgãos governamentais.
25/02/2008	Deliberação N.º 017/2007 Pela aprovação do Plano de Trabalho das capacitações e publicações vinculadas aos programas do Pacto pela Infância e Juventude.
25/02/2008	Deliberação N.º 018/2007 Pela aprovação do Programa "Liberdade-Cidadã" que estrutura, orienta, qualifica e propõe o fortalecimento dos programas socioeducativos de restrição e de privação de liberdade e em meio aberto.

conclusão

Data	Assunto
04/03/2008	Deliberação N.º 001/2008 Errata - Alteração do cronograma da deliberação n.º 18/2007 - Programa Liberdade-Cidadã.
04/03/2008	Deliberação N.º 005/2008 Dispõe sobre informações complementares às deliberações n.º 18, n.º 19 e n.º 20/2007.
04/08/2008	Deliberação N.º 011/2008 Dispõe sobre alterações na deliberação n.º 017/2007 - Plano de Capacitação.
04/08/2008	Deliberação N.º 012/2008 Dispõe sobre alterações nas deliberações 017 e 019/2007 - Plano de Capacitação e Programa Atitude.
17/04/2009	Deliberação N.º 007/2009 Pela continuidade do Programa "Liberdade-Cidadã" que estrutura, orienta, qualifica e propõe o fortalecimento dos programas socioeducativos de restrição, privação de liberdade e em meio aberto efetivando o Sistema Socioeducativo Municipal e Estadual.
26/02/2010	Deliberação N.º 003/2010 Define os itens do Anexo II – Tabela execução estadual - da Deliberação N.º 018/2007 com vigência mantida, bem como o cancelamento das demais ações desta mesma deliberação.
09/11/2010	Deliberação N.º 009/2010 Plano de ação FIA
29/12/2010	Resolução N.º 253/2010 Asseguramento das Diretrizes Básicas da Política de Atendimento aos direitos fundamentais da criança e do adolescente do Estado do Paraná, já deliberados pelo CEDCA.

Quadro 8 - Objeto das Deliberações 2006 a 2010 – Execução da Medida Socioeducativa de Internação
Fonte: CEDCA/PR.

De acordo com o quadro 8, relativo a teor das Deliberações e Resoluções do CEDCA/PR, publicadas no período de 2006 a 2010, associado aos dados constantes no quadro 7, constata-se que no ano de 2006 foi publicado um total de 19 (dezenove) deliberações, 3 (três) das quais direcionadas a adolescentes em regime de segregação social. Entretanto, têm por objeto a utilização de recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência (FIA) para a complementação de obras, reformas e aquisição de equipamentos para Centros de socioeducação (Deliberação n.º 11/2006 , n.º 15/2006 e n.º 17/2006).

Ressalta-se que a Deliberação n.º 15/2006 tem por justificativas:

- a) a importância estratégica da construção de novos Centros de Socioeducação (CENSEs);
- b) a falta de vagas no sistema socioeducativo;
- c) o surgimento da necessidade de alteração de projetos arquitetônicos e estruturais ainda durante a construção; e o *superavit* financeiro.

Consta no anexo da Deliberação n.º 17/2006 a destinação de recursos, para aquisição de equipamentos para dois CENSEs (Maringá e Piraquara) e, inclusive, a capacitação de gestores e de servidores (antigos e novos) das unidades de internação.

Em 2007, das 14 (quatorze) deliberações publicadas, nenhuma teve como foco, especificamente, adolescente em regime de internação. Houve uma única cujo objeto é a aprovação da atualização da planilha contida na Deliberação n.º 17/2006, suprarreferida.

No ano de 2008 houve a publicação de 16 (dezesesseis) Deliberações. Dessas, a de n.º 17/2007 aprova o "Plano de Capacitação", fazendo parte desse Plano o Programa "Liberdade-Cidadã". Prevê, como atividades, a formação continuada de 800 (oitocentos) servidores da então Secretaria da Criança e da Juventude (SECJ). Esses servidores seriam:

- a) educadores sociais,
- b) profissionais de saúde,
- c) técnicos,
- d) professores, e
- e) servidores administrativos dos CENSEs;
- e) novos servidores para a semiliberdade e para o Programa de Escolarização nas Unidades de Socioeducação do Estado do Paraná (PROEDUSE).

Prevê, ainda, a capacitação em "Direção de Centros de Socioeducação", num total de 102 (cento e duas) vagas divididas, igualmente, entre público externo e interno, e publicações na área socioeducativa.

A Deliberação n.º 18/2007, versa sobre a aprovação do Programa "Liberdade-Cidadã", que "estrutura, orienta, qualifica e propõe o fortalecimento dos programas socioeducativos de restrição e de privação de liberdade e em e meio aberto"⁶⁵. Ainda, aprova a liberação de recursos para o "fortalecimento, estruturação e qualificação das medidas de semiliberdade, internação e internação provisória [...]"⁶⁶.

As Deliberações n.º 01, n.º 05, n.º 11 e n.º 12/2008 dispõem sobre alterações de outras anteriormente publicadas e que não tratavam, diretamente, da questão do atendimento às famílias dos adolescentes internados.

⁶⁵ Deliberação n.º 18/2007. Disponível em: <<http://www.cedca.pr.gov.br/arquivos/File/Reunioes2008/ProgramaLiberdade-CidadaParaPublicacaoUltimo.pdf>>. Acesso em: 23 ago. 2012.

⁶⁶ Deliberação n.º 18/2007. Disponível em: <<http://www.cedca.pr.gov.br/arquivos/File/Reunioes2008/ProgramaLiberdade-CidadaParaPublicacaoUltimo.pdf>>. Acesso em: 23 ago. 2012.

Em 2009 foram publicadas 29 (vinte e nove) deliberações, 2 (duas) Resoluções Conjuntas SECJ/CEDCA/PR (n.º 369/2008 e n.º 47/2009) e 1 (uma) Resolução do CEDCA/PR. Pode-se constatar que desse total há uma única Deliberação (n.º 07/2009) que dispõe sobre a continuidade do Programa "Liberdade-Cidadã"⁶⁷.

No ano de 2010 houve 04 (quatro) Comunicados referentes ao processo de eleição de conselheiros dos Direitos, representantes da sociedade civil organizada para compor o CEDCA/PR. Houve, ainda, 15 (quinze) Deliberações publicadas, 04 (quatro) Resoluções do CEDCA/PR e 2 (duas) Resoluções Conjuntas. Dessas, a primeira foi publicada conjuntamente com a SECJ e a segunda, com o CEAS.

O CEDCA/PR deliberou pela manutenção da vigência dos itens da Deliberação n.º 18/2007, cujo objeto é o Programa "Liberdade Cidadã", itens esses citados na Deliberação n.º 07/2009, cancelando-se as demais ações (Deliberação N.º 03/2010), o que não incluiu ações de apoio ao adolescente privado de liberdade.

Por intermédio da Deliberação n.º 09/2010, o CEDCA/PR aprova o "Plano de ação para destinação dos recursos do FIA 2011". Esse Plano dispõe, expressamente, que seriam elaboradas deliberações específicas para cada programa e ação. Dentre eles consta a "Qualificação Socioeducativa", que prevê a destinação de recursos no total de R\$ 6.700.00,00 (seis milhões e setecentos mil) reais para a reforma e melhoria, aquisição de equipamentos para CENSEs e conclusão da construção do CENSE de São José dos Pinhais e de Piraquara. Estabelece, ainda, a realização do programa "Capacitação dos Atores do Sistema de Garantia dos Direitos", que prevê a capacitação continuada dos servidores dos CENSEs, a especialização em gestão de CENSEs.

A Resolução n.º 253/2010, que "dispõe sobre o asseguramento das diretrizes básicas da política de atendimento aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes do Estado do Paraná"⁶⁸, já deliberadas pelo CEDCA/PR até dezembro de 2010, estabelece o abaixo disposto:

⁶⁷ Deliberação N.º 018/2007 – O CEDCA deliberou pela "aprovação do Programa 'Liberdade-Cidadã' que estrutura, orienta, qualifica e propõe o fortalecimento dos programas socioeducativos de restrição e de privação de liberdade e em meio aberto". Disponível em: <<http://www.cedca.pr.gov.br/arquivos/File/Reunioes2008/ProgramaLiberdade-idadaParaPublicacaoUltimo.pdf>>. Acesso em: 21 abr. 2012.

⁶⁸ Resolução n.º 253/2010 do CEDCA/PR. Disponível em: <<http://www.cedca.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=172>>. Acesso em: 23 ago. 2012.

3.º A manutenção das ações programáticas previstas nas deliberações deste Conselho, em particular, as planejadas para o ano de 2011 e exercícios subsequentes, contidos na deliberação n.º 09/2010 e outras ainda em vigor, que contemplam, dentre outras:

I - A ampliação da rede de atendimento e **aperfeiçoamento permanente do trabalho socioeducativo, com a construção de novos Centros de Atendimento Socioeducativo e completa adequação destes e dos já existentes aos requisitos previstos no art.94 do Estatuto da Criança e do Adolescente**, além do estímulo à municipalização das medidas socioeducativas em meio aberto⁶⁹ (grifo nosso).

Pode-se verificar as Deliberações ou Resoluções emanadas do CEDCA/PR, que tinham por objeto o sistema socioeducativo, mais exatamente as disposições voltadas à medida de Internação. No entanto, nenhuma delas teve por objeto ações diretamente focadas no adolescente com prática de ato infracional e sua família, conforme o que prega a política destinada a esse segmento da população.

O quadro 9 demonstra o acima exposto, conforme se pode verificar a seguir.

Ano	Deliberações/Resoluções Publicadas	Observações
2006	19	3 (três) direcionadas a adolescentes internados. Têm por objeto a utilização de recursos do FIA para complementação de obras, reformas e aquisição de equipamentos para os CENSES.
2007	14	Nenhuma teve como foco específico o adolescente internado. Uma única teve por objeto a liberação de recursos do FIA-2007 para programas a serem executados pelos órgãos governamentais.
2008	16	Aprovação de plano de capacitação de servidores; Capacitação em "Direção de CENSES"; Aprovação do Programa "Liberdade Cidadã", que estrutura, orienta, qualifica e propõe o fortalecimento dos programas socioeducativos. Ainda, aprova a liberação de recursos para o "fortalecimento, estruturação e qualificação das medidas de semiliberdade, internação e internação provisória".
2009	29	1 (uma) que dispõe sobre o programa "Liberdade Cidadã".
2010	15	Plano de ação para utilização de recursos do FIA/2011. Dispõe que seriam elaboradas deliberações específicas para cada programa e ação, dentre os quais a "Qualificação socioeducativa", que prevê a destinação de recursos no total de R\$ 6.700.000,00 (seis milhões e setecentos mil reais) para reforma e melhoria, aquisição de equipamentos e conclusão da construção de 2 (dois) CENSES. Estabelece a capacitação continuada dos servidores dos CENSES.

Quadro 9 - Deliberações e Resoluções do CEDCA/PR e o Adolescente Internado - 2006-2010

Fonte: A autora.

⁶⁹ Resolução n.º 253/2010, do CEDCA/PR. Disponível em: <<http://www.cedca.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=172>>. Acesso em: 23 ago. 2012.

As principais realizações da SECJ, no período de 2006 a 2010, no que se refere à execução da medida socioeducativa de Internação, estavam voltadas à construção e reformas de CENSEs e à capacitação de seus respectivos servidores e diretores. Destaca-se o fato de as obras arquitetônicas serem meios para o cumprimento da medida de Internação e que a capacitação de servidores e diretores é necessária para a melhoria da qualidade do atendimento socioeducativo. Entretanto, não se pode deixar de observar que o Estatuto foi promulgado há mais de 20 (vinte) anos e o SINASE, enquanto política, foi instituído há mais de 6 (seis) anos, pela Resolução n.º 119/2006 do CONANDA.

Foi criada a estrutura do Sistema Socioeducativo sem força de lei, o que implicou em dificuldade para a estruturação do que fora proposto. Há de se destacar que a lei que regulamenta o SINASE foi promulgada em janeiro de 2012 e entrou em vigor em abril do mesmo ano, ou seja, observa-se o transcurso do lapso temporal de 6 (seis) anos entre a publicação da Resolução do CONANDA, que institui o SINASE e a vigência da Lei que o regulamenta, além de um retardo na implantação da política pública.

Até o período de 2010, o Estado do Paraná vinha tentando implementar política voltada ao adolescente autor de ato infracional. Vê-se, principalmente, a construção de unidades físicas e a capacitação de servidores, conforme verificado nas resoluções e deliberações do CEDCA/PR.

No entanto, observa-se que houve um avanço na capacitação de um quadro próprio e específico para esta finalidade, o que daria suporte a um melhor funcionamento desse sistema se ele tivesse tido continuidade em 2011.

Essa descontinuidade pode constatada, por exemplo, ao se observar que em outubro de 2012 foi publicado edital para a contratação de 411 (quatrocentos e onze) educadores sociais, por meio de Processo Seletivo Simplificado (PPS) por prazo determinado⁷⁰.

⁷⁰ Edital N.º 006/2012 – SEDS. Tornar público o presente Edital que estabelece normas para a realização de Processo Seletivo Simplificado, para a seleção de 411 (quatrocentos e onze) candidatos para contratação por prazo determinado na função de Educador Social, para as Unidades Socioeducativas da SEDS Disponível em: <http://www.cops.uel.br/concursos/138_seds/edital_006_2012.pdf>. Acesso em: 7 maio 2013.

6.3 DADOS ESTATÍSTICOS REFERENTES A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE PRIVAÇÃO E RESTRIÇÃO DE LIBERDADE NO BRASIL

Em 2012, a Secretaria Direitos Humanos da Presidência da República (SNDH/PR) publicou o "Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei 2011".

Esse relatório tomou por base informações especialmente referentes às medidas socioeducativas de Semiliberdade e de Internação, com o propósito de acompanhar a evolução do atendimento prestado ao adolescente autor de ato infracional, sob o enfoque dos princípios do SINASE.

O documento aponta para a necessidade de avanço para a consolidação do SINASE. Neste trabalho são destacados os dados relativos ao Estado do Paraná. Entretanto, não há relatórios analíticos que permitam a interpretação da realidade.

A figura 12 evidencia as taxas de crescimento da privação da liberdade de adolescentes autores de atos infracionais entre os anos de 2010 e 2011, em nível nacional, de 10,69%. Todavia, nesse período, houve um decréscimo de -9,38% de internações, no Estado do Paraná. No que tange à Internação Provisória, observa-se, nesse período, uma elevação de 9,86% no país, enquanto no Paraná houve uma redução de -28,85%.

Ainda, observa-se, na figura 12, que o Paraná, em 2010 constava entre os 12 (doze) estados que apresentaram taxas mais acentuadas de crescimento no número de adolescentes em unidades de internação, figurando em oitavo lugar. Já em relação aos demais estados da Região Sul, encontrava-se em primeiro lugar. No que se refere ao ano de 2011, o Estado do Paraná encontra-se entre os seis estados com maior taxa de decréscimo (-9,38%). Ressalta-se que na falta de estudos, pesquisas e análise de dados no próprio documento original, fica difícil inferir o que efetivamente ocasionou o resultado.

UF	INTERNAÇÃO			UF	INTERNAÇÃO PROVISÓRIA		
	2010	2011	Variação		2010	2011	Variação
AM	33	106	221,21%	PI	2	26	1200,00%
AC	122	258	111,48%	TO	20	76	280,00%
AL	116	172	48,28%	RO	19	47	147,37%
PA	161	235	45,96%	PB	49	96	95,92%
PB	151	208	37,75%	RR	13	25	92,31%
MG	652	892	36,81%	AM	25	48	92,00%
GO	159	202	27,04%	AC	42	78	85,71%
ES	279	342	22,58%	AP	40	64	60,00%
BA	278	332	19,42%	RS	106	146	37,74%
SP	5.107	6.011	17,70%	SP	1.168	1.585	35,70%
MA	43	49	13,95%	ES	166	200	20,48%
RS	669	737	10,16%	SE	38	45	18,42%
PI	57	62	8,77%	RJ	259	302	16,60%
SC	168	180	7,14%	DF	173	195	12,72%
RJ	344	361	4,94%	GO	69	73	5,80%
DF	500	521	4,20%	RN	27	28	3,70%
PE	1.023	1.058	3,42%	PA	94	92	-2,13%
AP	31	32	3,23%	MS	27	26	-3,70%
RN	82	82	0,00%	MG	284	273	-3,87%
RO	169	163	-3,55%	MA	46	44	-4,35%
MS	164	154	-6,10%	AL	39	36	-7,69%
PR	778	705	-9,38%	PE	264	240	-9,09%
MT	143	127	-11,19%	PR	253	180	-28,85%
SE	76	55	-27,63%	BA	123	83	-32,52%
RR	10	6	-40,00%	MT	72	48	-33,33%
TO	80	42	-47,50%	SC	193	99	-48,70%
CE	646	270	-58,20%	CE	323	160	-50,46%
BR	12.041	13.362	10,97%	BR	3.934	4.315	9,68%

Figura 12 - Taxas de Crescimento da Privação da Liberdade no Brasil - Relação entre 2010 e 2011

Fonte: Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo 2011 - Estados/ SDH/SNPDCA/ SINASE.

Na concepção da atual Secretária, a visão institucional, aparentemente, não dá ênfase ao público alvo deste estudo.

Quanto à internação provisória, no Paraná, o crescimento em 2010 foi 25,87% superior ao ano de 2009. Em 2011 houve uma redução correspondente a -28,85% em relação ao ano de 2010.

A figura 13 apresenta um comparativo das taxas de internação entre os anos de 2008 a 2011.

Região	UF	INTERNAÇÃO			
		2008	2009	2010	2011
CO	DF	388	383	500	521
	GO	108	147	159	202
	MT	167	187	143	154
	MS	219	149	164	127
NE	AL	48	87	116	172
	BA	165	188	278	332
	CE	584	615	646	270
	MA	55	46	43	49
	PB	243	223	151	208
	PE	1027	1002	1023	1058
	PI	41	48	57	62
	RN	81	145	82	82
	SE	68	73	76	55
N	AC	182	229	122	258
	AM	61	65	33	106
	AP	34	51	31	32
	PA	278	131	161	235
	RO	251	195	169	163
	RR	16	14	10	6
	TO	29	51	80	42
SE	ES	366	324	279	342
	MG	634	764	652	892
	RJ	664	303	344	361
	SP	4328	4769	5107	6011
S	PR	636	701	778	705
	RS	880	847	669	737
	SC	181	164	168	180
	BR	11.734	11.901	12.041	13.362

Figura 13 - Comparativo entre as Taxas de Internação, entre os Anos de 2008 a 2011

Fonte: Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo 2011 - Estados/SDH/SNPDCA/ SINASE.

No que se referem ao Estado do Paraná, os dados constantes da figura 13 demonstram o crescimento no número de internações no período de 2008 a 2010, ano a ano, situação que se modifica no ano de 2011. O aumento foi de 11,58% entre 2007 e 2008, de 10,22% entre 2008 e 2009 e de 10,98% entre 2009 e 2010. Conforme referido acima, houve uma redução de -9,38% entre 2010 e 2011. Ao se comparar o número de internações entre 2008 e 2011, percebe-se que o aumento foi de 13,87%.

Já a figura 14 apresenta um indicador estratégico para se avaliar a situação de cada Estado. No ano de 2011, ao se estabelecer uma relação de proporcionalidade entre a população total de adolescentes – com idades entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos incompletos – e o número de adolescentes em privação ou restrição de liberdade, constata-se que a média total é de 7,96 para cada 10.000 (dez mil) adolescentes.

Região	UF	População Total de Adolescentes*		Adolescentes restritos e privados de liberdade**		Proporção	
		(faixa etária de 12 a 17 anos)				(a cada 10.000 adolescentes)	
CO	DF	261.614	1.523.429	795	1.458	30,4	9,57
	GO	642.869		284		4,4	
	MT	345.489		175		5,1	
	MS	273.457		204		7,5	
NE	AL	399.275	6.318.372	245	3.536	6,1	5,60
	BA	1.617.215		446		2,8	
	CE	1.045.116		570		5,5	
	MA	848.131		106		1,2	
	PB	428.311		309		7,2	
	PE	994.146		1.500		15,1	
	PI	373.335		108		2,9	
	RN	363.026		127		3,5	
	SE	249.817		125		5,0	
N	AC	99.507	2.057.743	397	1.459	39,9	7,09
	AM	461.477		180		3,9	
	AP	92.351		105		11,4	
	PA	981.494		361		3,7	
	RO	190.327		214		11,2	
	RR	59.977		32		5,3	
	TO	172.610		170		9,8	
SE	ES	364.575	7.962.419	551	10.909	15,1	13,70
	MG	2.062.612		1.267		6,1	
	RJ	1.551.102		914		5,9	
	SP	3.984.130		8.177		20,5	
S	PR	1.118.284	2.804.612	935	2.233	8,4	7,96
	RS	1.045.949		952		9,1	
	SC	640.379		346		5,4	
BR		20.666.575		19.595		9,5	

Figura 14 - Proporção entre a População de Adolescentes x Adolescentes Restritos ou Privados de Liberdade no ano de 2011

Fonte: Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo 2011 - Estados/SDH/SNPDCA/ SINASE

Entre os estados com maiores taxas, destaca-se, em primeiro lugar o AC (39,9), seguido pelo DF (30,04), SP (20,5), ES e PE (15,1).

Ao se comparar somente os estados da Região Sul, observa-se que o PR está em segundo lugar.

Região	UF	Meio Fechado*	Meio Aberto**	Meio Fechado para Meio Aberto
	BR	19.595	69.650	1 para 3,6
CO	DF ***	795	1.325	1 para 1,6
	GO	284	5.253	1 para 18,5
	MT	175	813	1 para 4,6
	MS	204	1.388	1 para 6,8
NE	AL	245	531	1 para 2,2
	BA	446	1.256	1 para 2,8
	CE	570	3.229	1 para 5,7
	MA	106	609	1 para 5,7
	PB	309	1.050	1 para 3,4
	PE	1500	1.735	1 para 1,2
	PI	108	284	1 para 2,6
	RN	127	681	1 para 5,4
SE	125	224	1 para 1,8	
N	AC	397	645	1 para 1,6
	AM	180	270	1 para 1,5
	AP	105	948	1 para 9,0
	PA	361	748	1 para 2,1
	RO	214	790	1 para 3,7
	RR	32	563	1 para 17,6
	TO	170	795	1 para 4,7
SE	ES	551	1.189	1 para 2,2
	MG	1267	9.045	1 para 7,1
	RJ	914	2.086	1 para 2,3
	SP	8177	17.806	1 para 2,2
S	PR	935	9.664	1 para 10,3
	RS	952	4.231	1 para 4,4
	SC	346	3.817	1 para 11,0

Figura 15 - Proporção entre Adolescentes em Meio Fechado e Aberto
Fonte: Nacional do Atendimento Socioeducativo 2011 - Estados/SDH/
SNPDCA/SINASE.

Ao se comparar os programas em meio fechado e aberto – atendidos nos CREAS – percebe-se, pelo contido na figura15, que na média nacional há uma proporção de 2 (dois) adolescentes em meio aberto para 1 (um) adolescente em privação ou restrição de liberdade. Nesse contexto o Paraná ocupa o rol de Estados brasileiros com as melhores taxas apresentadas. Mesmo assim, faz-se necessário estudar essa realidade e empreender esforços para a implementação de uma política pública específica voltada para esse segmento.

Considerando-se que houve alteração institucional e de objetivos das ações anteriormente desenvolvidas pela SECJ, sentiu-se a necessidade de se inquirir a pessoa responsável pela política pública anterior.

6.4 ENTREVISTA NÃO DIRETIVA COM SECRETÁRIA ESTADUAL DA SECJ NO PERÍODO DE 2003 A 2010

A Sr.^a Thelma Alves de Oliveira, então Secretária de Estado da Criança e da Juventude e Conselheira do CEDCA/PR, compareceu à UTFPR, no dia 15 de abril de 2013, a partir de um convite para participar de uma entrevista não diretiva. O objetivo dessa entrevista foi obter as informações que pudessem contribuir para um melhor entendimento da construção da política pública implementada no período de 2006 a 2010, voltada ao adolescente autor de ato infracional, em conformidade com o SINASE.

Esta entrevista não foi gravada, mas foi apresentada e referendada pela entrevistada. Todas as informações constantes do item 6.4 foram fornecidas pela entrevistada.

Iniciou seu relato informando que em 2003, quando assumiu a pasta, havia em torno de 20.000 (vinte mil) adolescentes cumprindo medida socioeducativa de internação no Estado do Paraná e a drogadição já se constituía importante fator predisponente à prática de atos infracionais.

O sistema socioeducativo contava, à época, com 1.100 (um mil e cem) servidores. Desse total, 60% prestavam serviços temporários, contratados por meio de processo seletivo simplificado (PSS). Acrescido a isso, não constava do planejamento da Secretaria nenhum programa de capacitação de servidores.

Em 5 (cinco) municípios – entre os quais, Toledo, Pato Branco e Cascavel – as funções executiva e de gestão das unidades de Internação estavam sob o encargo do próprio Município ou de organização não governamental (ONG).

As rebeliões eram constantes e, numa delas, ocorrida em 2004, no então denominado "Educandário São Francisco", houve a morte de 7 (sete) internos.

A Secretaria de Estado decidiu, então, consolidar a política direcionada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional desenvolvendo 4 (quatro) ações estruturantes, a saber:

- a) proposta arquitetônica;
- b) proposta direcionada aos recursos humanos, consistente na realização de concurso público e de programa de capacitação permanente de servidores;
- c) construção e implementação de proposta político-pedagógica;

- d) "Programa Aprendiz", instituído pela Lei Estadual n.º 15.200/2006⁷¹, cujo objetivo é a reinserção social do adolescente infrator pela via da qualificação profissional.

A proposta arquitetônica consistiu na reforma das unidades já existentes e na construção de 5 (cinco) novas unidades, tendo o SINASE como referência.

No que se refere ao eixo voltado aos recursos humanos, foi implementado programa de capacitação permanente ou capacitação continuada, oferecendo-se aos servidores uma formação sólida, em cursos com 300 (trezentas) horas de duração.

Como terceiro eixo, a SECJ definiu uma metodologia para o trabalho socioeducativo por meio da construção, efetivação e consolidação de proposta político-pedagógica, sistematizada em "Cadernos de Socioeducação".

Foram editados 9 (nove) cadernos, intitulados "Gestão de Centro de Socioeducação", "Práticas de Socioeducação", "Rotinas de Segurança", "Programa Aprendiz", "Semiliberdade", "Gerenciamento de Crise", "Compreendendo o Adolescente", "Internação e suicídio" e "Drogadição". Essas publicações constam do *site* do CEDCA/PR.

Esses cadernos foram distribuídos para cada servidor como um *kit*, que acabava se tornando a sua "Bíblia", orientando a prática.

A Senhora Thelma ressaltou que os cadernos serviam de diretriz para cada unidade de internação. Estes, por sua vez, detinham autonomia para implementar seus projetos em consonância com as peculiaridades de sua região.

A quarta ação estruturante foi o "Programa Aprendiz"⁷², implementado nos 12 (doze) municípios onde havia CENSEs⁷³. Havia um técnico, com formação em psicologia, supervisionando o adolescente, sua relação com o local de trabalho, com a família e com a escola.

Destacou que em 2007, por meio da Deliberação n.º 18 do CEDCA, foi instituído o Programa "Liberdade Cidadã", voltado, principalmente, aos adolescentes

⁷¹ Lei Estadual n.º 15.200/2006 que institui o Programa Estadual de Aprendizagem para o Adolescente em Conflito com a Lei, conforme especifica e adota outras providências. Disponível em: <http://www.crianca.caop.mp.pr.gov.br/arquivos/File/anexos/Anexo_05_Lei_Estadual_15200_2006_Parana_Aprendizagem.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2013.

⁷² Caderno de Socioeducação "Adolescente Aprendiz". Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/72607149/CADERNOS-DE-SOCIOEDUCACAO-Adolescente-Aprendiz>>. Acesso em: 21 abr. 2002.

⁷³ Vide figura 11 - Cobertura da rede socioeducativa.

em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, contemplando, também, adolescentes em regime de segregação e privação de liberdade.

Segundo consta desse programa, 2 (dois) familiares do adolescente internado em CENSE situado geograficamente distante de seu local de residência, tinham direito a 2 (duas) passagens de ida e volta. Dessa forma, a falta de recursos financeiros não se constituiria em motivo para a não realização de visitas quinzenais ao adolescente segregado socialmente. Buscava-se, assim, propiciar a manutenção do vínculo familiar. Os recursos para custear tais despesas eram provenientes do Tesouro do Estado.

Considerando-se que a entrevistada abordou algumas ações voltadas às famílias de adolescentes como, por exemplo, a "Escola de Pais" e o "Programa de Acompanhamento Familiar", o entrevistador formulou a seguinte pergunta: "A senhora mencionou a Escola de Pais e o Programa de Acompanhamento Familiar, cujos projetos não estão disponíveis por meio eletrônico. Poderia explicar alguns detalhes sobre eles?" A entrevistada, então acrescentou que tanto a Escola de Pais quanto o Programa de Acompanhamento Familiar eram genericamente delineados no caderno "Gestão de Centros de Socioeducação", porém cada unidade os adaptava às suas especificidades.

Ressaltou três elementos que dificultavam a gestão do sistema socioeducativo não somente no período 2003 a 2010, mas até o momento, a saber:

- a) a sociedade ainda não decidiu o que quer com os "meninos", uma vez que o Estatuto não está incorporado na mentalidade da sociedade e do governo;
- b) o componente da punição é muito forte e essa punição deve ser acompanhada de sofrimento;
- c) a terceira e grande dificuldade está em se incorporar princípios da lei, ou seja, responsabilização e educação.

Segundo a então Secretária de Estado, não foi possível consolidar todo o planejado, uma vez que houve a perda de 10% do quadro de servidores, que não se identificaram com o trabalho ou foram aprovados em outros concursos públicos e pediram exoneração.

Finalmente, parte da aparente incapacidade operacional do Estado deveu-se à própria tensão do governo com a sociedade civil organizada, no âmbito do CEDCA/PR. Deveu-se, também, ao fato de haver previsão orçamentária para a implementação das ações – por exemplo, para a construção de obras – mas, a Secretaria Estadual de Planejamento não liberava o recurso em tempo hábil, para a execução do que fora proposto. Estas são duas das razões para que "sobrassem" recursos financeiros.

O Caderno "Gestão de Centro de Socioeducação" discorre sobre atendimentos psicossociais realizados por assistentes sociais e psicólogos das unidades de internação. Entre ações atribuídas a esses profissionais consta a elaboração do PPA (ou PIA), e atividades com as famílias.

A partir de dados bibliográficos e documentais, passa-se, a seguir, à interpretação dos dados.

6.5 A RELAÇÃO ENTRE O ESTABELECIDO PELO SINASE E O CONCRETIZADO PELA SECJ

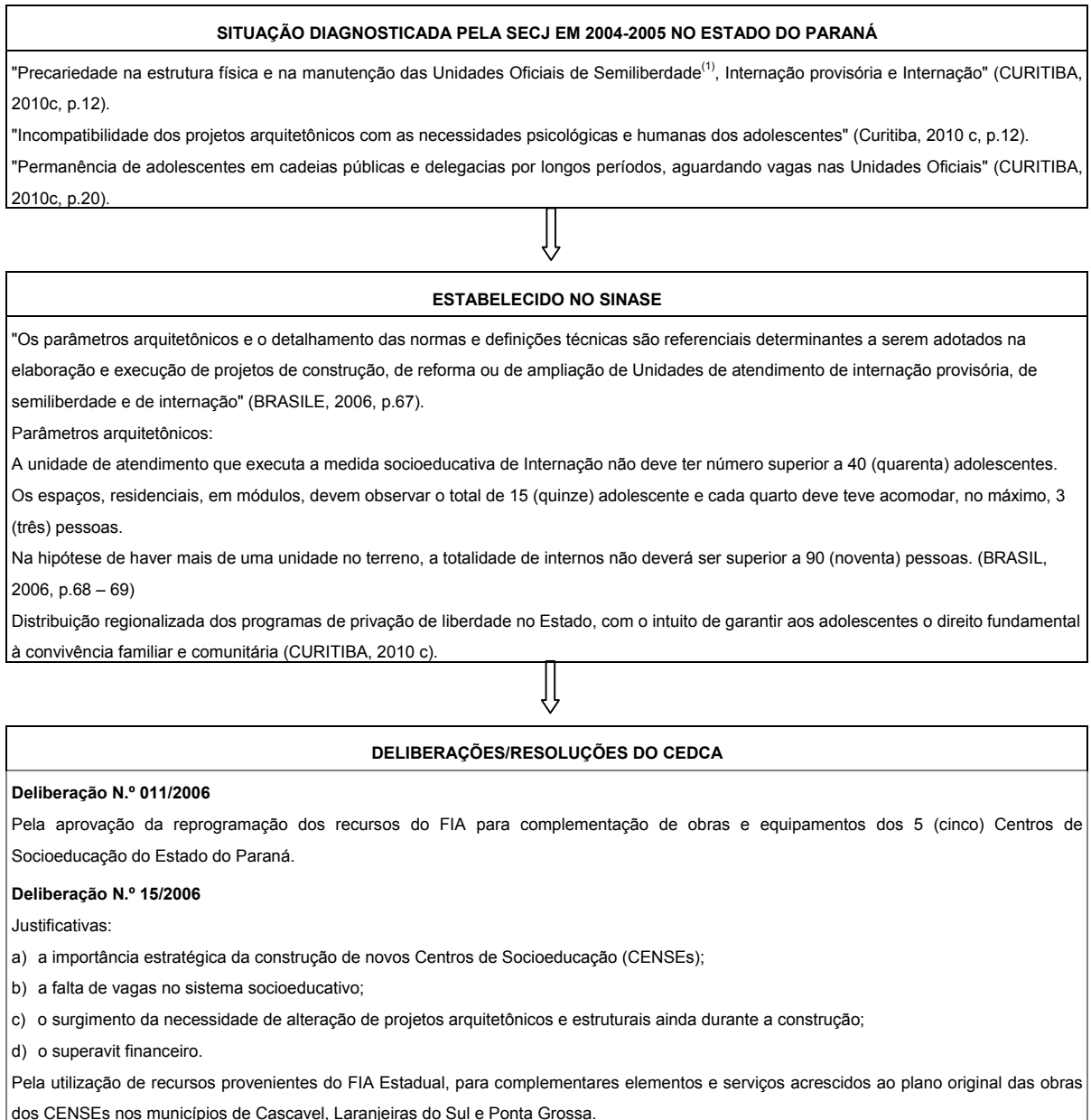
Após a apresentação das políticas voltadas ao adolescente autor de ato infracional, faz-se oportuno demonstrar a relação entre a realidade fática diagnosticada pela própria SECJ, a orientação do SINASE, a proposta de ação da SECJ, as deliberações e resoluções do CEDCA e os resultados ou consequências advindos da ação do Estado do Paraná, sobre realidade fática diagnosticada. Ressalta-se que a avaliação dos resultados e consequências foi feita pela pesquisadora.

Os diagramas a seguir foram construídos tomando por base os 4 (quatro) eixos estruturantes das ações voltadas ao adolescente autor de ato infracional, submetidos à medida socioeducativa de Internação. São eles: proposta arquitetônica, proposta direcionada aos recursos humanos, construção e implementação de proposta político-pedagógica e programa aprendiz.

Finalmente, apresenta relativamente às ações da SECJ direcionadas às famílias.

A figura 16 diz respeito à proposta arquitetônica, conforme se verá a seguir.

continua



continua



DELIBERAÇÕES/RESOLUÇÕES DO CEDCA

Deliberação N.º 17/2006

Equipar Centro de Socioeducação de Maringá e de Piraquara;
 Reforma na unidade Fazenda Rio Grande e Joana Rocha;
 Reforma no SAS de Toledo, Paranavaí, Curitiba, Campo Mourão, Foz do Iguaçu, Umuarama.
 Adaptação de 50 (cinquenta) delegacias para recepção de adolescentes.
 Aquisição de 17 (dezesete) veículos para a socioeducação.

Deliberação N.º 009/2007

Aprovação da atualização da planilha contida na Deliberação n.º 17/2006, sobre a liberação de recursos do FIA- 2007, para programas a serem executados pelos órgãos governamentais.

Deliberação N.º 09/2010

Aprova o "Plano de ação para destinação dos recursos do FIA 2011". Esse Plano dispõe, expressamente, que seriam elaboradas deliberações específicas para cada programa e ação. Dentre eles consta a "Qualificação Socioeducativa", que prevê a destinação de recursos para a reforma e melhoria, aquisição de equipamentos para Sinais e conclusão da construção do CENSE de São José dos Pinhais e de Piraquara.

Deliberação N.º 09/2010

Aprova o Plano de Ação para Destinação dos Recursos FIA 2011.
 Qualificação do Sistema Socioeducativo:

- a) reformas e melhorias;
- b) Equipamentos CENSEs;
- c) Culturação;
- d) Bolsistas egressos;
- e) Estruturação do atendimento inicial em delegacias (celas individuais);
- f) Conclusão/término da construção Cense São José dos Pinhais e Piraquara.



PROPOSTA DE AÇÃO DA SECJ

"Estruturação do sistema estadual de atendimento socioeducativo" (CURITIBA, 2010c, p.13).

"Reordenamento institucional, com a qualificação da rede existente e criando um padrão para as novas unidades a serem implantadas, de forma a constituir um sistema orgânico e articulado" (Curitiba, 2010c, p.14).

Construção de unidades adequadas aos parâmetros do Estatuto e do SINASE.

Preparação de 10 (dez) unidades descentralizadas para desenvolverem a Internação e a Internação Provisória em Campo Mourão, Cascavel, Pato Branco, Santo Antonio da Platina, Toledo, Umuarama, Ponta Grossa, Curitiba, Londrina e Foz do Iguaçu (CURITIBA, 2010c, p.14).

"Todo o atendimento ao adolescente em conflito com a lei deve ser efetivado na sua região de domicílio" (CURITIBA, 2010c, p.10).

"Otimização e qualificação do atendimento inicial nas delegacias" (CURITIBA, 2010c, p.75)

"Aumento de vagas [visando] a diminuição da permanência de adolescentes em delegacias públicas" (Curitiba, 2010c, p.24).

conclusão



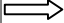
RESULTADOS/CONSEQUÊNCIAS		AVALIAÇÃO DA PESQUISADORA
<p>"O número de vagas nos CENSEs passou de 509 (quinhentos e nove), em 2002, para 1.050 (um mil e cinquenta), em 2010, com a construção de 4 (quatro) unidades, a saber: Cascavel, Maringá, Laranjeiras do Sul e Ponta Grossa" (CURITIBA, 2010, p.5). Essas 4 (quatro) unidades foram construídas em consonância com o conceito arquitetônico previsto no SINASE. (Curitiba, 2010c, p.23) Realização de reformas e ampliações dos CENSEs já existentes (CURITIBA, 2010, p.5). A obra de construção do CENSE de Piraquara (unidade de internação) encontra-se embargada⁽²⁾ e o CENSE de São José dos Pinhais (unidade mista) não foi inaugurado até o término desta pesquisa. No ano de 2006 deu-se "[...] continuidade ao processo de estruturação e regionalização da Rede Estadual de Atenção ao Adolescente em Conflito com a Lei" (CURITIBA, 2010c, p.16). "Diminuição significativa de adolescentes em delegacias públicas" (CURITIBA, 2010 c, p.24). Implantação de "celas modulares para atendimento aos adolescentes apreendidos. [...] 11(onze) já foram entregues: Andirá, Assis Chateaubriand, Cambé, Cornélio Procópio, Guarapuava, Ibiporã, Jaguairaiuva, Matinhos, Paranavaí, Rolândia e Uraí. Outras nove [estavam] em fase de execução ou contratação: Apucarana, Arapongas, Cianorte, Colombo, Guaíra, Medianeira, Palmas, Pinhais e Sarandi" (CURITIBA, 2010c, p.75)</p>		<p>Considera-se positivo o fato de o Estado do Paraná ter adquirido equipamentos para CENSES, ter reformado unidades já existentes e além de construir 4 (quatro) novas unidades de internação segundo os parâmetros estabelecidos no SINASE.</p> <p>Atraso no cronograma do projeto - Apesar de a Resolução n.º 19/2010 do CEDCA prever o término da construção dos CENSES de Piraquara e de São José dos Pinhais, essas obras, até o primeiro trimestre de 2013 não haviam sido inauguradas.</p> <p>A regionalização do atendimento e o aumento de vagas evidenciam o esforço do Estado em dar efetividade ao exercício do direito à convivência familiar e comunitária e a busca da efetivação do direito à dignidade ao adolescente em cumprimento de medida de internação.</p> <p>Mesmo quando atribuída a prática de ato infracional grave em desfavor de adolescente, é vedada a sua permanência por mais de 5 (cinco) dias em repartição policial não especializada⁽³⁾. Nesse caso, faz-se indispensável a sua acomodação em seção isolada dos adultos, a fim de assegurar o exercício ao direito ao respeito e à dignidade.</p> <p>A implantação de celas modulares em 11 (onze) cidades e a implantação em outras 9 (nove) demonstram o interesse do Estado em dar cumprimento ao comando legal estabelecido no artigo 185, do Estatuto.</p>

Figura 16 - Eixo 1 - Proposta Arquitetônica

Fonte: A autora.

(1) A medida socioeducativa de Semiliberdade não se constitui em objeto do presente trabalho.

(2) GUETHS, Maigüe. O governo promete investimento pesado. **Folha de Londrina**. Disponível em: <http://www.mp.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=3216>. Acesso em 16 maio 2013.

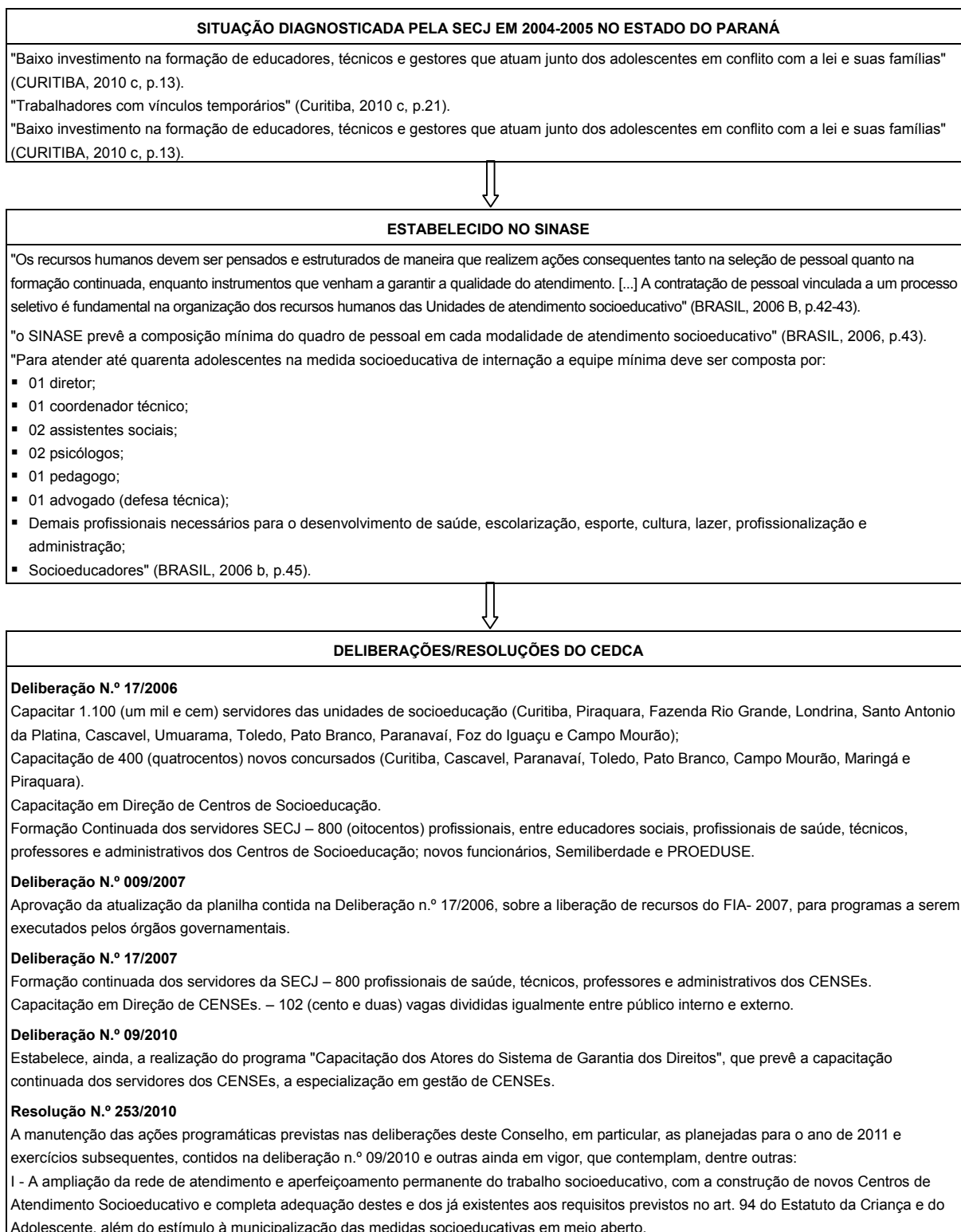
(3) Art.185. A internação, decretada ou mantida pela autoridade judiciária, não poderá ser cumprida em estabelecimento prisional.

§1.º Inexistindo na comarca entidade com as características definidas no art.123, o adolescente deverá ser imediatamente transferido para a localidade mais próxima.

§2.º Sendo impossível a pronta transferência, o adolescente aguardará sua remoção em repartição policial, desde que em seção isolada dos adultos e com instalações apropriadas, não podendo ultrapassar o prazo máximo de cinco dias, sob pena de responsabilidade.

A figura 17 evidencia as políticas adotadas pelo Estado do Paraná no que tange aos recursos humanos, mais especificamente à seleção, capacitação e formação continuada dos servidores que atuam no sistema socioeducativo.

continua



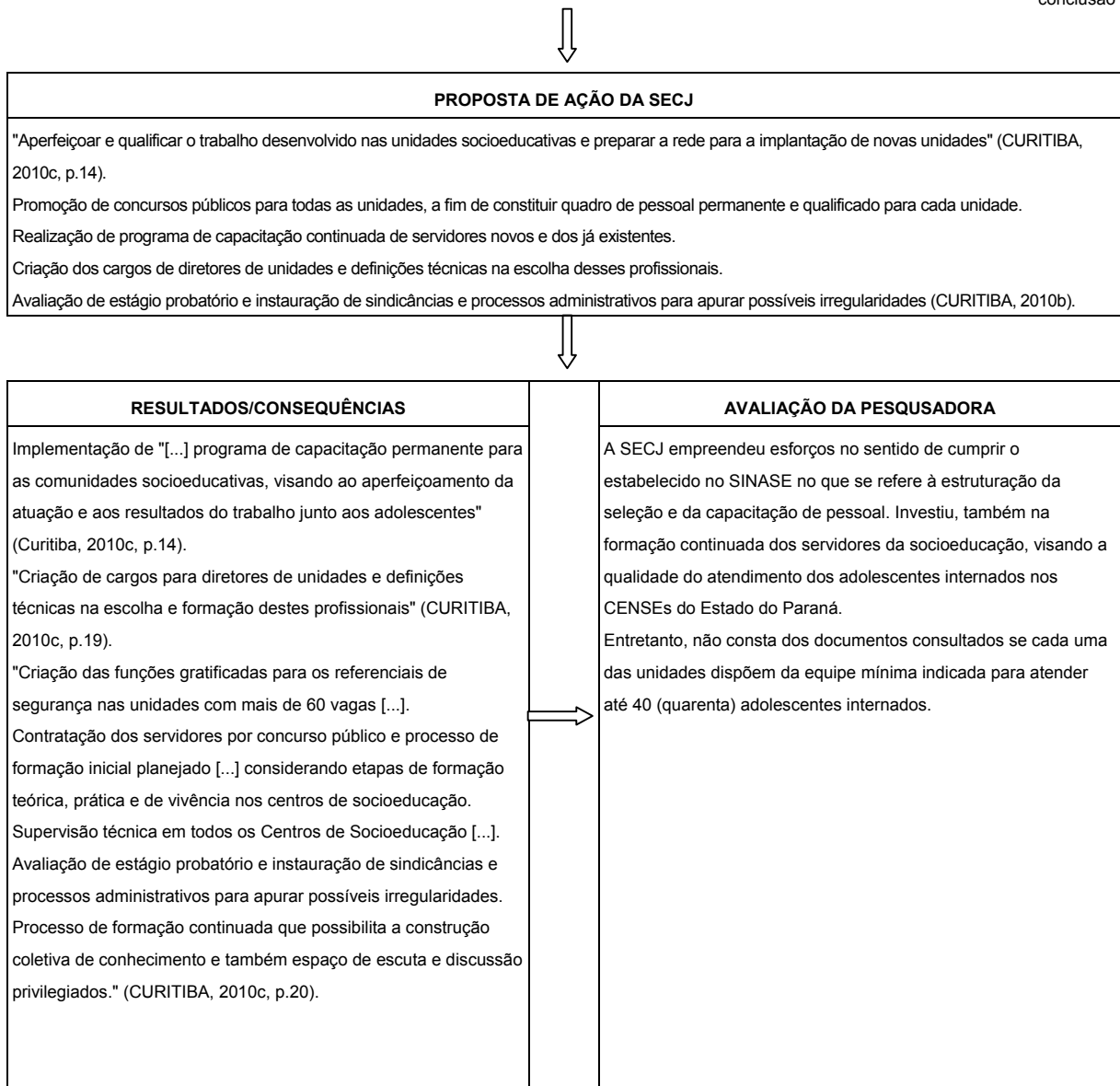


Figura 17 - Eixo 2 - Proposta Direcionada aos Recursos Humanos

Fonte: A autora.

Considerando-se que a medida socioeducativa de Internação – assim como as demais medidas previstas no Estatuto – é dotada de caráter eminentemente pedagógico, a SECJ considerou indispensável o alinhamento metodológico das unidades e a construção de um programa político-pedagógico em conformidade com os princípios do SINASE, como se verá na figura 18.



Figura 18 - Eixo 3 - Construção e Implementação de Proposta Político-Pedagógica

Fonte: A autora.

A figura 19 apresenta o Programa "Aprendiz" voltado à qualificação profissional do adolescente, inclusive em privação de liberdade, como estratégia de reinserção social. Faz-se oportuno mencionar que o Estatuto (artigo 121, §1.º) prevê a possibilidade da realização de atividades externas ao adolescente privado de liberdade como regra. Excepcionalmente o juízo competente pode decretar a sua impossibilidade.

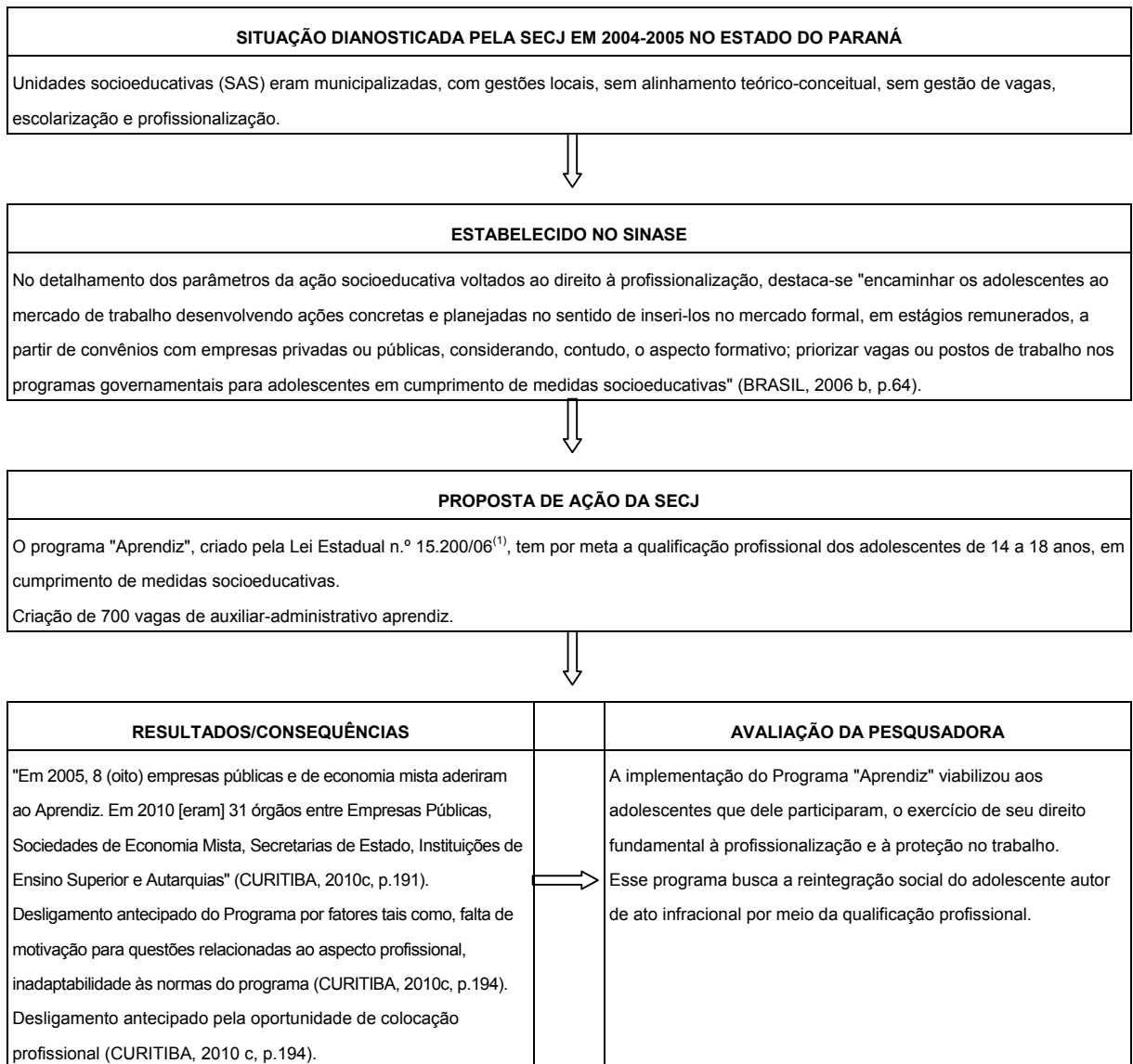


Figura 19 - Eixo 4 - Programa "Aprendiz"

Fonte: A autora.

(1) A Lei Estadual n.º 15.200/2006 institui o Programa Estadual de Aprendizagem para o Adolescente em Conflito com a Lei, conforme especifica e dá outras providências.

O quadro 10 apresenta as ações da SEJU direcionadas especificamente às famílias de adolescentes privados da liberdade.

Sinase	Situação Diagnosticada em 2004-2005	Objetivo da SECJ	Necessidades Percebidas pela SECJ	Resultados da ação e/ou omissão da SECJ
<p>A operacionalização do projeto pedagógico do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa deve ser desenvolvido de modo compartilhado com a equipe da instituição, o adolescente e sua família (BRASIL, 2006b, p.47).</p> <p>“A participação da família, da comunidade e das organizações da sociedade civil voltadas à defesa dos direitos da criança e do adolescente na ação socioeducativa é fundamental para a consecução dos objetivos da medida aplicada ao adolescente” (Brasil, 2006b, p.49).</p> <p>A “[...] participação ativa e qualitativa da família no processo socioeducativo [possibilita] o fortalecimento dos vínculos e a inclusão dos adolescentes no ambiente familiar e comunitário” (BRASIL, 2006b, p.49).</p>	<p>“Atendimento reduzido aos internos em ações de apoio às famílias dos adolescentes” (Curitiba, 2010c, p. 13).</p> <p>“A centralização de adolescentes do interior na Capital, ocasionando o afastamento do núcleo familiar e comunitário, dificulta a reinserção familiar e social quando do retorno à comunidade de origem” (CURITIBA, 2010c, p.12).</p>	<p>Regionalizar e municipalizar o atendimento socioeducativo (CURITIBA, 2010c).</p> <p>Desenvolver o acompanhamento familiar em todas as unidades (CURITIBA, 2010c).</p> <p>“[...] garantir um atendimento de qualidade às famílias dos adolescentes, primando pela implementação de estratégias que visem à articulação e o envolvimento de diversos atores sociais na execução das medidas socioeducativas” (CURITIBA, 2010c, p.55).</p>	<p>“O desenvolvimento do trabalho com famílias de adolescentes em conflito com a lei deve mobilizar toda a equipe de socioeducadores, formada por técnicos, professores e educadores sociais, na realização de uma ação que propicie a inclusão da família como parte imprescindível deste processo” (CURITIBA, 2010c, p.55).</p> <p>Prevê como fundamentos da socioeducação, inclusive, a orientação e apoio sociofamiliar e, para a família, o “envolvimento no processo socioeducativo e corresponsabilidade com o futuro dos adolescentes; presença e compromisso com a manutenção dos avanços conquistados pelos adolescentes” (CURITIBA, 2010c, p.85).</p> <p>“No trabalho socioeducativo, esta demanda social requer, além do atendimento específico, um trabalho voltado à incompletude institucional, buscando a realização e a garantia de um espaço em que as famílias dos adolescentes atendidos possam receber orientações e estreitar os vínculos familiares e institucionais, despertando neles a importância do envolvimento familiar no processo socioeducativo, bem como a prevenção na reincidência infracional. Assim, a formação da cidadania e a inclusão social, que devem ser os principais objetivos do processo socioeducativo, somente se tornam realidade a partir da efetiva participação dos diversos atores sociais” (CURITIBA, 2010c, p.55).</p> <p>“Os pais do adolescente ou, na ausência desses, seus responsáveis, devem ser orientados e instrumentalizados para o desempenho do seu papel de educador e para o fortalecimento da sua autoridade. Os atendimentos devem ser programados conforme a disponibilidade dos pais ou responsáveis, incluindo-se visitas frequentes à unidade, programadas, em geral, para os finais de semana”. (Curitiba, 2010, p.67).</p>	<p>“Os processos de regionalização e municipalização do atendimento [foram] efetivados mediante a manutenção de serviços próprios ou de forma indireta, através do estabelecimento de parcerias, apresentaram-se como estratégias de cumprimento das diretrizes legais a partir da organização do sistema de atendimento socioeducativo” (CURITIBA, 2010c, p.10).</p> <p>Práticas sociais [...] pontuais, sem a sistematização de dados (com raras exceções), resumindo-se em entrevistas iniciais com informações dos adolescentes, contatos telefônicos, visitas domiciliares (voltadas para a dimensão socioeconômica e como forma de subsidiar a ação profissional na composição do relatório avaliativo e informativo do adolescente), visita do familiar do adolescente na instituição, sendo o atendimento institucional voltado para a questão pedagógica no atendimento cotidiano do adolescente na garantia de direitos. Nesse contexto, o atendimento familiar fica baseado em poucos encontros na instituição e em atendimentos – que são raramente realizados – em outros projetos e programas públicos durante a permanência do adolescente na instituição de privação de liberdade (Curitiba, 2010c, p.54-55).</p> <p>“Visitas familiares aos adolescentes, com viabilização de no mínimo uma passagem para a familiar do adolescente por mês;</p> <p>Visitas dos adolescentes às famílias;</p> <p>Atividade programada de integração da família com a unidade;</p> <p>Escola de Pais.</p> <p>“Durante todo o processo de internação de adolescentes, a SECJ viabilizou passagens e vales-transportes para que as famílias pudessem visitar seus filhos”. (CURITIBA, 2010c, p.56).</p>

Quadro 10 - Políticas Voltadas às Famílias de Adolescentes Internados em CENSEs
Fonte: A autora.

O quadro acima demonstra que o documento do SINASE reconhece o papel fundamental da família para o alcance dos objetivos da medida imposta. Deve participar de forma articulada com a equipe técnica da unidade de internação para o êxito do processo socioeducativo e reinserção social do adolescente.

A realidade do Estado do Paraná, diagnosticada em 2004-2005, evidenciou poucas ações de apoio às famílias dos adolescentes, bem como a centralização destes, oriundos do interior, nas unidades de socioeducação situadas na Capital. Essa prática seguia na contramão do previsto no ordenamento jurídico, que arrola o direito à convivência familiar e comunitária como um dos direitos fundamentais a serem garantidos, inclusive, ao adolescente autor de ato infracional.

Dentre os objetivos da SECJ destacam-se a regionalização e a municipalização do atendimento socioeducativo, o acompanhamento e orientação familiar e a garantia da prestação de atendimento de qualidade às famílias. A SECJ apontou para a necessidade de que esse atendimento mobilizasse toda a equipe de socioeducadores e implicasse na corresponsabilidade da família com a manutenção das conquistas do adolescente.

Consta do Relatório de Gestão que houve a efetivação da regionalização municipalização do atendimento com a ampliação no número de unidades de internação no interior do Estado e com o estabelecimento de parcerias. Pode-se inferir que o Estado do Paraná evidenciou esforços para efetivar a regionalização do atendimento socioeducativo e, em decorrência, viabilizou a aproximação geográfica de adolescentes internado com as suas respectivas famílias.

Entretanto a SECJ não logrou êxito na sistematização do atendimento familiar nas unidades de internação. O Relatório de Gestão, inclusive, faz referência a práticas pontuais, voltadas, principalmente, para subsidiar o acompanhamento do adolescente e a elaboração de relatórios. Ainda, os atendimentos dos socioeducadores aos familiares dos adolescentes em regime de privação de liberdade limitaram-se a poucos encontros e à concessão de passagens e vales-transportes para o deslocamento dos familiares até a unidade de internação foram concedidos pela SECJ, havendo situações nas quais famílias consideradas de baixa renda, residentes em municípios diversos daquele onde se situava a unidade de internação, recebiam uma passagem ao mês para realizar visita que deveria ser, ao menos, semanal.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS E SUGESTÕES PARA NOVOS ESTUDOS

Concluída as pesquisas bibliográfica e documental, bem como a interpretação do material e dos dados obtidos, faz-se necessário apresentar as considerações finais a respeito do objeto do presente trabalho e, finalmente, apresentar sugestões para novos estudos.

7.1 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A família constitui-se em instituição de grande importância, razão pela qual é reconhecida constitucionalmente como base da sociedade. Foi alçada à posição central nas políticas de proteção social na PNAS e, seu papel fundamental para o alcance dos objetivos das medidas impostas ao adolescente infrator, é reconhecido pelo documento do SINASE.

Há de se lembrar que compete ao Poder Público o dever de assegurar, também ao adolescente segregado socialmente, o exercício de seu direito fundamental à convivência familiar e comunitária, uma vez que o papel da família é de capital importância no processo de proteção integral desse do adolescente.

Conforme referido na fundamentação teórica deste estudo, a situação de vulnerabilidade e de risco social que o adolescente se encontra, normalmente decorre da situação de vulnerabilidade da própria família, por fatores diversos, seja por insuficiência de recursos financeiros para a sua manutenção, por falta de estrutura educacional, por violência doméstica ou mesmo por falta de regras morais (DEL-CAMPO; OLIVEIRA, 2006).

Por essa razão, a família do adolescente autor de ato infracional deve ser inserida em políticas de proteção e promoção social, conforme previsto no Estatuto, políticas essas instituídas pela PNAS ou implementadas por entidades não governamentais – a fim de que se viabilize a superação das dificuldades e sejam restaurados direitos ameaçados ou violados.

O Estatuto estabelece expressamente que as unidades de internação devem diligenciar no sentido de restabelecer e preservar os vínculos familiares (Estatuto, artigo 94, inciso V). Ainda, prevê que o adolescente privado da liberdade deve permanecer em unidade situada na mesma localidade ou em outra, situada mais próxima ao domicílio de seus familiares, além de ter o direito de receber visitas, ao menos, semanalmente, bem como de corresponder-se com familiares e amigos (Estatuto, artigo 124, VI, VII e VIII).

Como seria de se supor, o CONANDA, por meio de sua Resolução n.º 46/1996, prevê a distribuição regionalizada de unidades de internação. A regionalização, além de facilitar o contato do adolescente com seus familiares, viabiliza a instituição de internamento a realização de atividades com familiares e junto à comunidade de origem, de modo a prepará-lo para o retorno ao convívio social após a sua desinternação (DIGIÁCOMO; DIGIÁCOMO, 2010),

No mesmo diapasão, o SINASE faz referências à importância da participação da família, da comunidade e das organizações da sociedade civil para o alcance da finalidade pedagógica da medida socioeducativa.

A pesquisa realizada teve por objetivo geral analisar as ações/políticas de proteção social das famílias de adolescentes em cumprimento de medida privativa de liberdade e a sua interlocução com o SINASE, no Estado do Paraná, no período de 2006 a 2010. Para o seu alcance, foram estabelecidos dois objetivos específicos. O primeiro, consistente em traçar um paralelo entre o disposto no SINASE e no SUAS, referente à medida socioeducativa de Internação e o que consta no Relatório de Governo, foi atingido ao longo da fundamentação bibliográfica, apresentada nos capítulos 1 a 4. Já o segundo, direcionado a identificar se as políticas (programas/projetos) de proteção social das famílias de adolescentes segregados socialmente, no Estado do Paraná, foram suficientes em função do processo de implementação em que se encontra o SINASE, foi satisfeito nos capítulos 5, 6.

A pesquisa bibliográfica, que serviu de alicerce do presente trabalho, versou sobre a evolução histórica dos direitos humanos de crianças e de adolescentes, a construção jurídica e política direcionada à família e sobre o ato infracional no Estatuto da Criança e do Adolescente. Abordou, também, a criação do Sistema Nacional do Atendimento Socioeducativo (SINASE) como um dos pilares da política daquele período.

Cumpra lembrar que o presente estudo buscou responder se as famílias de adolescentes privados de liberdade em centros de socioeducação, no Estado do Paraná, foram atendidas por políticas de proteção social em consonância com o SINASE, no período de 2006 a 2010. As respostas encontram-se, principalmente, no capítulo 6, que apresenta a conexão entre a teoria e a prática.

Para a construção desse capítulo foi necessário realizar pesquisa documental, consistente em consulta a deliberações, resoluções e atas do CEDCA/PR, como também ao "Relatório de Gestão 2003-2010" e ao "Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo ao adolescente em conflito com a Lei – 2011".

O estudo demonstra que o Estado do Paraná teve uma atuação tímida no que se refere às políticas/ações direcionadas ao segmento social suprarreferido. Pode-se constatar que esse fato não ocorreu devido à falta de recursos financeiros, mas em razão de o Estado ter outras prioridades. A política ao não ser implementada na velocidade necessária, não possibilitou que até 2010 todo o conjunto de medidas fosse concretizado e avaliado.

Ressalta-se que até 2010, diante da precariedade da estrutura física das unidades de socioeducação e da falta de vagas para internação, fez-se necessário investir na reforma de unidades já existentes e na construção de outros CENSEs, levando-se em consideração a regionalização do atendimento. O Estado do Paraná diligenciou no sentido da implantação da rede descentralizada com o propósito de facilitar a proximidade do adolescente internado com o domicílio de sua família.

Contudo, pode-se constatar a dificuldade de o Estado cumprir esse fundamento da gestão democrática nos centros de socioeducação. Tal assertiva pode ser comprovada pelo contido no quadro 4, que evidencia a permanência de adolescentes oriundos das mais diversas localidades do Estado em Curitiba, durante a internação provisória, por até 45 (quarenta e cinco dias). Alguns permaneceram a mais de 400 km de distância, apesar de haver Censes situados geograficamente muito mais próximos.

Cita-se, como exemplo, o adolescente oriundo do Município de Bela Vista do Paraíso internado em Curitiba, por 44 (quarenta e quatro) dias, a 423 km, apesar de haver CENSE em Londrina, a 39,6 km de seu local de origem. Outro adolescente,

procedente de Marechal Cândido Rondon permaneceu no Cense Curitiba por igual período, a 578 km de distância, apesar de haver Cense em Toledo, situado a 40,8 km do domicílio da família.

A não aplicação da regionalização, além de desrespeitar o direito fundamental à convivência familiar e comunitária à qual o adolescente faz jus, dificulta a intervenção da equipe técnica voltada à restauração ou ao fortalecimento dos vínculos familiares.

Outra prioridade constatada foi a capacitação de servidores com o intuito de aperfeiçoar e qualificar o atendimento prestado aos socioeducandos e suas respectivas Famílias.

Embora esses eixos sejam dotados de relevância, não se constituem no objetivo final da política promoção social do adolescente autor de ato infracional. Uma questão desta magnitude e complexidade requer mais do que obras físicas e capacitação de pessoal.

Em 2011, com a criação da nova Secretaria, a política pública voltada a esse segmento da população foi parcialmente implementada, o que dificulta uma avaliação com maior nível de profundidade.

Cumprir observar que a lei que institui e regulamenta esta política, só foi sancionada em 18 de janeiro de 2012. Até então vinha sendo orientada pelo SINASE enquanto resolução, ou seja, sem força de lei. Isto pode ter contribuído para que a política pública para este segmento não tivesse a prioridade necessária para o enfrentamento de uma questão – repete-se – de grande complexidade.

Ainda, diante da inexistência de alinhamento metodológico entre as unidades, a SECJ deu primazia à implementação de proposta pedagógica que, inclusive, materializou-se nos Cadernos de Socioeducação, utilizado pelos gestores e servidores do sistema socioeducativo. Instituiu, também, o Plano Individual de Atendimento (PIA), previsto no Estatuto e no documento do SINASE, denominado – no Estado do Paraná – de Plano Personalizado de Atendimento (PPA). Todavia, não há, até o presente momento, nenhuma informação disponível, detalhada em formato de relatório, que traga informações consideradas fidedignas ou que possibilite avaliar o resultado deste processo.

7.2 SUGESTÃO DE NOVOS ESTUDOS

Considerando-se que o presente estudo teve como foco de observação e descrição as ações/políticas desenvolvidas pelo Estado do Paraná no período de 2006 a 2010, sugere-se que estudos futuros abordem a transição do governo 2007-2010 para o governo 2011-2014 e as ações/políticas voltadas às famílias de adolescentes autores de ato infracional privados de liberdade, haja vista a implantação do programa "Família Paranaense", prioridade do atual Governo (gestão 2011-2014). Isto porque o novo governo propôs outra política, sem dar continuidade à anterior e na nova política o público alvo da política passada não está incluído como prioridade.

Destaca-se que o programa "Família Paranaense tem em seu bojo o projeto de "Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativa (AFAI)", aprovado pelo CEDCA/PR por meio da Deliberação n.º 20, de 19 de março de 2012." Visa trabalhar em rede, principalmente, com os CREAS, a fim de oferecer proteção social especial às famílias dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Internação⁷⁴.

Este programa visa muito mais atingir a assistência social, de modo genérico sem, aparentemente dar prioridade àquele público alvo. Não obstante o fato de sua relevância social, não se trata de um programa que permita a continuidade da política anterior.

⁷⁴ PARANÁ. Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social (SEDS). **Família Paranaense. Uma nova vida começa aqui. Modalidade AFAI.** [s. d.]. Disponível em: <http://www.familia.pr.gov.br/arquivos/File/familia_paranaense/apresent_afai25_02.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2013.

REFERÊNCIAS

ABRANTES, Ângela Maria Rocha Gonçalves de; SILVA, Mozart Gonçalves da. **Os tratados e as convenções internacionais como fatores de viabilização do ordenamento jurídico-político internacional**. (s.d.). Disponível em: <<http://www.revistaacademia.ccjs.ufcg.edu.br/anais/artigo2.html>>. Acesso em: 6 jul. 2012.

ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, Geraldo E. do Nascimento. **Manual de direito internacional público**. 14.ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

ANDER-EGG, Ezequiel. **Introducción a las técnicas de investigación social**. 7.ed. Buenos Aires: Hvmantitas, 1978.

AZEVEDO, Sergio. Políticas Públicas: discutindo modelos e alguns problemas de implementação. In: SANTOS JUNIOR, Orlando Alves dos, et al. (Org.). **Políticas públicas e gestão local**: programa interdisciplinar de capacitação de conselheiros municipais. Rio de Janeiro: FASE, 2003. Disponível em: <www.fase.org.br/v2/admin/anexos/.../10_Sergio%20Azevedo_06.doc>.

BARATTA, Alessandro. Do regime de semiliberdade. In: CURY, Munir (Coord.). **O estatuto da criança e do adolescente comentado**. 8.ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

BECKER, Maria Josefina. A ruptura dos vínculos: quando a tragédia acontece. In: KALOUSTIAN, Sílvio Manoug (Org.). **Família brasileira**: a base de tudo. 5.ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF, 2002.

BELO HORIZONTE. **Medidas socioeducativas em meio aberto**: a experiência de Belo Horizonte. Belo Horizonte: Santa Clara; PBH/SMAAS, 2010. Disponível em: <http://www.crianca.caop.mp.pr.gov.br/arquivos/File/politica_socioeducativa/planos_municipais/quadro_comparativo_suas_sinase.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2012.

BRASIL. **Código de menores**. Decreto 17943/A, de 12 de outubro de 1927. São Paulo: Saraiva, 1955.

BRASIL. **Código Penal da República**: Decreto n.º 847, de 11 de outubro de 1890. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66049>>. Acesso em: 12 mar. 2012.

BRASIL. **Código Penal**: Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente**: Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. São Paulo: RT, 2009.

BRASIL. **Lei n.º 12.435/2011**, de 6 de julho de 2011. Altera a Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12435.htm>. Acesso em: 29 mar. 2012.

BRASIL. **Lei n.º 12.594**, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm>. Acesso em: 20 jan. 2012.

BRASIL. **Norma operacional básica NOB/SUAS**. Construindo as bases para a implantação do Sistema Único de Assistência Social. Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome. Brasília, 2005.

BRASIL. **Novo código de menores**: Lei n.º 6697, de 10 de outubro de 1979. São Paulo: Atlas, 1985.

BRASIL. **Plano nacional de promoção, proteção e defesa do direito de crianças e de adolescentes à convivência familiar e comunitária**. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília-DF: Conanda, 2006 b.

BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)**. Ministério da Previdência e Assistência Social – 2005. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília, 2005.

BRASIL. **Resolução N.º 109, de 11 de novembro de 2009**. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília, 2011.

BRASIL. **Resolução N.º 119, de 11 de dezembro de 2006**. Dispõe sobre o sistema nacional de atendimento socioeducativo e dá outras providências. 2006b. Disponível em: <<http://www.sedh.gov.br/clientes/sedh/sedh/.arquivos/.spdca/.arqcon/119resol.pdf>>. Acesso em: 12 maio 2012.

BRASIL. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE**. Secretaria Especial dos Direitos Humanos: Brasília-DF: CONANDA, 2006.

BRASÍLIA. **Levantamento nacional – atendimento socioeducativo ao adolescente em conflito com a lei – 2010**. Secretaria de Direitos Humanos. Brasília, Distrito Federal, junho de 2011. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.gov.br/2011/07/spdca/levantamentoanualoficial_2010.pdf>. Acesso em: 2 out. 2011.

BRASÍLIA. **Levantamento nacional do atendimento socioeducativo ao adolescente em conflito com a lei – 2011**. Secretaria de Direitos Humanos. Brasília – Distrito Federal, setembro de 2012. Disponível em: <<http://www.obseruatoridacriancaeadolescente>>. Acesso em: 10 maio 2013.

BRASÍLIA. **Orientações técnicas**: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome. Brasília, 2009.

BRASÍLIA. **Orientações técnicas**: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome: Brasília, 2011. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/secretaria-nacional-de-assistencia-social-snas/cadernos/orientacoes-tecnicas-centro-de-referencia-especializado-de-assistencia-social-creas-1/orientacoes-tecnicas-centro-de-referencia-especializado-de-assistencia-social-creas>>. Acesso em: 9 nov. 2012.

BRONZO, Carla. Vulnerabilidade, empoderamento e metodologias centradas na família: conexões e uma experiência para reflexão. In: **Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, UNESCO, 2009.

CÂMARA, Alexandre Freitas. O acesso à Justiça no Plano dos Direitos Humanos. In: QUEIROZ, Raphael Augusto Sofiati de, et al. **Acesso à justiça**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

CARVALHO, Maria do Carmo Brant. Família e políticas públicas. In: ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amália (Org.). **Família: redes, laços e políticas públicas**. 5.ed. São Paulo: Cortez, 2010.

CEDCA/PR. Ata da Reunião ordinária realizada em 20 de maio de 2011. Secretaria Executiva CEDCA/PR. Disponível em: <http://www.cedca.pr.gov.br/arquivos/File/reunioes_2011/ATA_05_MAI0.pdf>. Acesso em: 29 mar. 2013.

CEDCA/PR. Deliberação N.º 018/2007 – Programa "Liberdade Cidadã". Disponível em: <<http://www.cedca.pr.gov.br/arquivos/File/Reunioes2008/ProgramaLiberdadeCidadaParaPublicacaoUltimo.pdf>>. Acesso em: 21 abr. 2012.

CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA. In: LOPES, Ana Christina Brito; TONIN, Marta (Org.). **Direitos humanos de crianças e adolescentes – Lei n.º 8.069/90 e Legislação Complementar para a Proteção Integral**. Curitiba: Artes & Textos, 2008.

COSTA, Antonio Carlos Gomes da. Da internação. In: CURY, Munir (Coord.). **O estatuto da criança e do adolescente comentado**. 8.ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

COSTA, Candida da. **Curso sobre o SINASE. Módulo III** – instrumentos legais e normativos do SINASE. S.d. Disponível em: <<http://www.i-brasil.net/amf/services/autor2/mediafiles/789990421MduloIIITextodeCndidadaCosta.pdf>>. Acesso em: 23 ago. 2012.

CURITIBA. Gestão de centro de socioeducação. **Cadernos de Socioeducação**, 2.ed. Curitiba: Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, 2010.

CURITIBA. Práticas de socioeducação. **Cadernos de Socioeducação**. 2.ed. Curitiba: Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, 2010b.

CURITIBA. Relatório de Gestão 2003-2010 da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Curitiba: Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, 2010c. Disponível em: <www.cedca.pr.gov.br/arquivos/File/relatoriodegestao2003-2010.doc>. Acesso em: 16 jul. 2012.

DECLARAÇÃO DE GENEBRA. **Coletânea de leis da área da criança e do adolescente – AAJJJ**. Curitiba: Juruá, 2001.

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA. **direitos humanos de crianças e adolescentes – Lei n.º 8.069/90 e legislação complementar para a proteção integral**. LOPES, Ana Christina Brito; TONIN, Marta (Org.). Curitiba: Artes & Textos, 2008.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Direitos humanos de crianças e adolescentes – Lei n.º 8.069/90 e legislação complementar para a proteção integral**. LOPES, Ana Christina Brito; TONIN, Marta (Org.). Curitiba: Artes & Textos, 2008.

DEL-CAMPO, Eduardo Roberto Alcântara, OLIVEIRA, Thales Cezar de. **Estatuto da criança e do adolescente – série leituras jurídicas: provas e concursos**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2006.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 7.ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

DIGIÁCOMO, Murillo José. **Conselhos de direitos e tutelares**. 2006. Disponível em: <www.mpes.gov.br/.../17_209594722382006_>. Acesso em: 10 nov. 2012.

DIGIÁCOMO, Murillo José. **Criança acusada da prática de ato infracional: como proceder**. Disponível em: <[http://www.crianca.caop.mp.pr.gov.br/arquivos/ File/politica_socioeducativa/doutrina/Crianca_acusada_da_pratica_de_ato_infracional.pdf](http://www.crianca.caop.mp.pr.gov.br/arquivos/File/politica_socioeducativa/doutrina/Crianca_acusada_da_pratica_de_ato_infracional.pdf)>. Acesso em: 12 mar. 2011. Não paginado.

DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Ildeara de Amorim. **ECA: estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado**. Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná, Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, 2011.

DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Ildeara de Amorim. **Estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado**. 2.ed. São Paulo: FTD, 2012. Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná, Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, 2010.

DIRETRIZES DAS NAÇÕES UNIDAS PARA PREVENÇÃO DA DELINQUÊNCIA JUVENIL - DIRETRIZES DE RIAD. In: LOPES, Ana Christina Brito; TONIN, Marta (Org.). **Direitos humanos de crianças e adolescentes – Lei n.º 8.069/90 e legislação complementar para a proteção integral**. Curitiba: Artes & Textos, 2008.

ESTEVIÃO, Roberto de Freiria. A redução da maioria penal é medida recomendável para a diminuição da violência? **Revista Jurídica**, Porto Alegre: Notadez, ano 55, n.361, nov. 2007.

FERRARI, Mário; KALOUSTIAN, Sílvio Manoug. Introdução. In: KALOUSTIAN, Sílvio Manoug (Org.). **Família brasileira, a base de tudo**. 5.ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF, 2002.

FISCHER, Rosa Maria, Coordenação Geral. **Os bons conselhos**: pesquisa "conhecendo a realidade". 2007. Disponível em: <<http://www1.direitoshumanos.gov.br/clientes/sedh/sedh/spdca/publicacoes/arquivos/spdca/conhecendoarealidade.pdf>>. Acesso em: 9 jan. 2012.

FOLTRAN, Claudia Bronner. **Apresentação intitulada "sistema estadual de atendimento socioeducativo"**. 03 de maio de 2012, na sede da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Paraná (OAB/PR).

FOLTRAN, Claudia Bronner. **Sistema estadual de atendimento socioeducativo**. (Slide, apresentado na sede da OAB/PR). Curitiba, 3 maio 2012.

FRASSETO, Flavio Américo, et al. **Gênese e desdobramentos da Lei 12.594/2012**: reflexos na ação socioeducativa. Disponível em: <<http://periodicos.uniban.br/index.php/RBAC/article/view/293/232>>. Acesso em: 12 set. 2012.

FREITAS, Ana Maria Gonçalves. Da liberdade assistida. In: CURY, Munir (Coord.). **O estatuto da criança e do adolescente comentado**. 8.ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

FREY, Klaus. **Políticas públicas**: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil. Disponível em: <www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/89/158>. Acesso em: 5 mar. 2011.

FUCHS, Andréa Márcia Santiago Lohmeyer, et al. Plano Individual de Atendimento. **Capacitação para operadores do SINASE**. Universidade Nacional de Brasília (UnB) e Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR). Disponível em: <http://www.tjmg.jus.br/jij/apostila_ceag/Modulo_VII.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2012

FUGITA, Jorge Shiguemitsu. **Curso de direito civil**: direito de família. 2.ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira. Função Social da família e jurisprudência brasileira. In: MADALENO, Rolf; Milhóranza, Mariângela Guerreiro (Coord.). **Direito de família e sucessões**. Sapucaia do Sul: Notadez, 2008.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5.ed. São Paulo, Atlas, 2010.

GOMES, M. do Rosário Corrêa de Salles. Relação SUAS/SINASE na revisão do marco regulatório – Lei n.º 12.435/2011 e Lei n.º 12.594/12: comentários críticos. **Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade**, São Paulo, n.6, 2012. Disponível em: <<http://periodicos.uniban.br/index.php/RBAC/article/view/294/233>>. Acesso em: 24 set. 2012.

GOMES, Mônica Araújo; PEREIRA, Maria Lúcia Duarte. Famílias em situação de vulnerabilidade social: uma questão de políticas públicas. **Revista Ciência & Saúde Coletiva**, 2005.

GONÇALVES, Hebe S. Artigo 91. In CURY, Munir (Coord.). **O estatuto da criança e do adolescente comentado**. 8.ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

GUETHS, Maigue. O governo promete investimento pesado. **Folha de Londrina**, Londrina, PR. Disponível em: <<http://www.mp.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=3216>>. Acesso em: 16 maio 2013.

HEIDEMANN, Francisco G. **Políticas públicas e desenvolvimento: Bases epistemológicas e modelos de análise**. Brasília: Editora da UnB, 2009.

HOPPE, Marcel Esquivel, et al. Adolescentes autores de atos infracionais e as medidas socioeducativas. **Cadernos CBIA**. O adolescente e o ato infracional: novos cenários/novos atores. Rio de Janeiro, mar./abr.1992.

JESUS, Mauricio Neves de. **Adolescente em conflito com a lei – prevenção e proteção integral**. Campinas: Servanda, 2006.

JIMENEZ, Luciene; JESUS et al. Significados da nova lei do SINASE no sistema socioeducativo. **Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade**, São Paulo, n.6, 2012. Disponível em: <<http://periodicos.uniban.br/index.php/RBAC/article/viewPDFInterstitial/292/231>>. Acesso em: 16 ago. 2012

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 2010.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Adolescente e ato infracional – medida socioeducativa é pena?** São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003.

LIBERATI, Wilson Donizeti; CYRILLO, Públio Caio Bessa. **Conselhos e fundos no estatuto da criança e do adolescente**. São Paulo: Malheiros, 1993.

LOSACCO, Sílvia. O jovem e o contexto familiar. In: ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amália (Org.). **Família: redes, laços e políticas públicas**. 5.ed. São Paulo: Cortez, 2008.

MORAES, Bianca Mota; RAMOS, Helane Vieira. A prática do ato infracional. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo de Andrade (Org.). **Curso de direito da criança e do adolescente – aspectos teóricos e práticos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

MORAES, Edson Sêda de. A lei que institui a política municipal dos direitos da criança e do adolescente. **Cadernos CBIA**, Rio de Janeiro, jul. 1990.

MUNIZ, Francisco José Ferreira. A família na evolução do direito brasileiro. In: TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (Org.). **Direitos de família e do menor: inovações e tendências – doutrina e jurisprudência**. 3.ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1993.

NEDER, Gizlene. Ajustando o foco das lentes: um novo olhar sobre a organização das famílias no Brasil. In: KALOUSTIAN, Sílvia Manoug (Org.). **Família brasileira: a base de tudo**. 5.ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF, 2002.

OLIVEIRA, Edvaldo Roberto. SUAS: desafio histórico de construção da Rede de Proteção Social para famílias em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social. In: **Censo da população infanto-juvenil abrigada no estado do Rio de Janeiro**, jun. 2009. Disponível em: <http://www.mp.rj.gov.br/portal/page/portal/MCA/Censo/Terceiro_Censo/8_SUAS.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2012.

OLIVEIRA, Nayara Hakime Dutra. **Recomeçar**: família, filhos e desafios. 2009b. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Faculdade de História, Direito e Serviço Social, Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho, Franca, SP, 2009b.

PALERMO, Carlos Eduardo de Castro. O Judiciário diante dos desafios das novas entidades familiares e o novo Direito de Família. In: MADALENO, Rolf; MILHORANZA, Mariângela Guerreiro (Coord.). **Atualidades do direito de família e sucessões**. Sapucaia do Sul: Notadez, 2008.

PARANÁ. **Constituição do Estado do Paraná**: promulgada em 5 de outubro de 1989. Curitiba: Juruá, 2011.

PARANÁ. Defensoria Pública do Estado do Paraná. **I Concurso público de provas e títulos ao ingresso na carreira de defensor público do estado do Paraná**. Edital 001/2012. Disponível em: <http://concursosnobrasil.com.br/media/editais/arquivos/3852/Edital_001_2012_Abertura_de_Inscricoes_Especiais.pdf>. Acesso em: 01 out. 2012.

PARANÁ. **Lei Complementar n.º 136**, de 19 de maio de 2011. Estabelece a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Paraná. Disponível em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=60033&indice=1&totalRegistros=1>>. Acesso em: 01 out. 2012.

PARANÁ. **Lei Complementar n.º 55**, de 4 de fevereiro de 1991. Institui a Defensoria Pública no Estado do Paraná, observados os artigos 134 e 22, do ato das disposições transitórias, da Constituição Federal e 127 e 128 da Constituição Estadual. Disponível em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=8377&indice=1&totalRegistros=1>>. Acesso em: 01 out. 2012.

PARANÁ. **Lei n.º 16.840, de 28 de junho de 2011**. Altera a denominação e as atribuições da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude (SECJ); da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social (SETP); da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania (SEJU); e adota outras providências. Disponível em: <http://www.trabalho.pr.gov.br/sets/spter/documentos/LEI_ESTADUAL_16840_2011.pdf>. Acesso em: 5 abr. 2013.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Criança e da Juventude (SECJ). Gestão de centro de socioeducação. **Cadernos de Socioeducação**, Curitiba, 2010.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Criança e da Juventude (SECJ). **Relatório de gestão da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná**. Curitiba, dezembro/2010. Disponível em: <<http://www.cedca.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=166>>. Acesso em: 23 ago. 2012.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social (SEDS). **Família paranaense**: uma nova vida começa aqui. Modalidade AFAI. s.d. Disponível em: <http://www.familia.pr.gov.br/arquivos/File/familia_paranaense/apresent_afai25_02.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2013.

PARANÁb. **Lei n.º 12.500**, de 10 de julho de 2006. Institui o Programa Estadual de Aprendizagem para o Adolescente em Conflito com a Lei, conforme especifica e adota outras providências. Disponível em: <http://ebookbrowse.com/gdoc.php?id=209736865&url=06aca6d2357753661119a6f11d5a0d51>. Acesso em: 21 abril 2013.

PAULA, Paulo Afonso Garrido de. **Direito da criança e do adolescente e tutela jurisdicional diferenciada**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

PEIXOTO, Roberto Bassan. **A gestão de execução de medidas socioeducativas no Estado do Paraná**: uma política em construção. 2011. Dissertação (Mestrado em organizações e desenvolvimento) – FAE Centro Universitário, Curitiba, 2011.

PEREIRA, Maria Isabel da Costa. A responsabilidade civil dos pais pela omissão do afeto na formação da personalidade dos filhos. In: MADALENO, Rolf; MILHORANZA, Mariângela Guerreiro (Coord.). **Atualidades do direito de família e sucessões**. Sapucaia do Sul: Notadez, 2008.

PEREIRA, Tânia da Silva. Infância e adolescência: uma visão histórica de sua proteção social e jurídica no Brasil. In: TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (Org.). **Direitos de família e do menor**: inovações e tendências – doutrina e jurisprudência. 3.ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1993.

PONTES JUNIOR, Felício. **Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Malheiros, 1993.

REGRAS MÍNIMAS DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - Regras de Beijing. In: **Coletânea de leis da área da criança e do adolescente – AAJJI**. Curitiba: Juruá, 2001.

REGRAS MÍNIMAS DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A PROTEÇÃO DE JOVENS PRIVADOS DA LIBERDADE. In: LOPES, Ana Christina Brito; TONIN, Marta (Org.). **Direitos humanos de crianças e adolescentes – Lei n.º 8.069/90 e legislação complementar para a proteção integral**. Curitiba: Artes & Textos, 2008.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social – métodos e técnicas**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

ROSSATO, Luciano Alves; LEPORE, Paulo Eduardo; CUNHA, Rogério Sanches. **O estatuto da criança e do adolescente comentado**. Lei n.º 8069/1990 – artigo por artigo. São Paulo: RT, 2010.

SAMBA, Simão João. Miséria e Lucro na Rua: um retrato do cotidiano de crianças e adolescentes em situação de rua em Angola. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo: Cortez, Ano XXVII, n.89, mar. 2007.

SANTOS, Maria Christina dos; FARAH JUNIOR, Moisés Francisco. Sistema Socioeducativo direcionado à responsabilização e promoção social de adolescente autor de ato infracional. **Revista Espaço Jurídico – Espaço Jurídico Journal of Law**. Joaçaba: UNOESC, v.13, n.1, 2012.

SARAIVA, João Batista Costa. **A medida socioeducativa e a visão sócio-assistencial**: os riscos da revivência da doutrina da situação irregular sob um novo rótulo. S. d. Disponível em: <[www.fase.rs.gov.br/arquivos/1278699163 Saraiva.doc](http://www.fase.rs.gov.br/arquivos/1278699163_Saraiva.doc)>. Acesso em: 23 ago. 2011.

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente em conflito com a lei**: da indiferença à proteção integral – uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

SARAIVA, João Batista Costa. **Compêndio de direito penal juvenil**: adolescente e ato infracional. 4.ed. Ed. rev. atual. incluindo o projeto do SINASE e Lei n.º 12.010/09. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SARAIVA, João Batista Costa. **Direito penal juvenil**: adolescentes e ato infracional: garantias processuais e medidas socioeducativas. 2.ed. rev., ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

SEGUNDO, Rinaldo. Notas sobre o direito da criança. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 8, n.61, jan. 2003. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/3626>>. Acesso em: 8 jul. 2012.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Sistema de garantias e o direito penal juvenil**. 2.ed. São Paulo: Editora Revistas dos Tribunais, 2008.

SILVA, Pedro Luiz Barros; MELO, Marcus André Barreto de. **O processo de implementação de políticas públicas no Brasil**: características e determinantes da avaliação de programas e projetos. Disponível em: <http://www.nepp.unicamp.br/d.php?f=42>>. Acesso em: 12 maio 2011.

SILVA, Roberto da. **Filhos do governo**. São Paulo: Ática, 1997.

SILVA, Roberto da. **Painel**: pobreza e exclusão social no Brasil - 300 anos de políticas públicas para a criança brasileira. Disponível em: <<http://www.facom.ufba.br/pretextos/silva1.htm>>. Acesso em: 8 maio 2003.

SOARES, Fábio Costa. Acesso do hipossuficiente à justiça. A Defensoria Pública e a tutela dos interesses coletivos *lato sensu* dos necessitados. In: QUEIROZ, Raphael Augusto Sofiati de. **Acesso à justiça**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, n.16, dez. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-45222006000200003&lng=pt&nrm=iso>. Acesso: 20 mar. 2011.

SPOSATI, Adailsa. Modelo brasileiro de proteção social não contributiva: concepções fundantes. **Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, UNESCO, 2009.

TAVARES, José Farias. **Direito da infância e da juventude**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

TAVARES, Patrícia Silveira. Os Conselhos da Criança e do Adolescente. In: MACIEL, Kátia (Coord.). **Curso de direito da criança e do adolescente** – aspectos teóricos e práticos. 3.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

TEIXEIRA, Elenaldo Celso. **O papel das políticas públicas no desenvolvimento local e na transformação da realidade**. Salvador: Bahia, 2002. Disponível em: <http://www.fit.br/home/link/texto/politicas_publicas.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2013.

TEIXEIRA, Solange Maria. Família na Política de Assistência Social: avanços e retrocessos com a matricialidade sociofamiliar. **Revista de Políticas Públicas**, São Luis, MA, v.13, n.2, jul./dez. 2009.

TUDE, João Martins. **Conceito geral de políticas públicas**. Disponível em: <<http://www2.videolivrraria.com.br/pdfs/24132.pdf>>. Acesso em: 15 jan. 2013.

VERNOSE, Josiane Rose Petry; LIMA, Fernanda da Silva. O sistema nacional de atendimento socioeducativo (Sinase): breves considerações. **Rev. Bras. Adolescência e Conflitualidade**, n.1, 2009. Disponível em: <<http://periodicos.uniban.br/index.php/RBAC/article/view/38/41>>. Acesso em: 15 maio 2011.

VEZZULLA, Juan Carlos. **A mediação de conflitos com adolescentes autores de ato infracional**. Florianópolis: Habitus, 2006.

ANEXO A - DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES CEDCA/PR (2006 A 2010)

2006	
Data	Assunto
05/12/2006	Deliberação N.º 019/2006 Orienta sobre o registro de entidades não governamentais e a inscrição de programas junto aos conselhos municipais de direitos da criança e do adolescente.
20/10/2006	Deliberação N.º 018/2006 Pela aprovação das normas e critérios que orientarão a liberação de recursos do FIA-2007.
20/10/2006	Deliberação N.º 017/2006 Sobre a liberação de recursos do FIA-2007 para programas a serem executados pelos órgãos governamentais.
30/10/2006	Deliberação N.º 016/2006 Sobre a reserva de recursos provenientes do FIA, para elaboração e execução de um Plano Estadual de Saúde Mental e tratamento de Drogadição para crianças e adolescentes com medida protetiva.
30/10/2006	Deliberação N.º 015/2006 Pela utilização de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência - FIA para complementar as obras dos Centros de Socioeducação nos municípios de Cascavel, Laranjeiras do Sul e Ponta Grossa.
20/10/2006	Deliberação N.º 013/2006 Pela constituição da Comissão Estadual de Garantia de Direitos e Promoção à Convivência Familiar e Comunitária.
07/08/2006	Deliberação N.º 012/2006 Pela aprovação do encerramento da conta bancária do FIA doação estadual.
09/06/2006	Deliberação N.º 011/2006 Pela aprovação da reprogramação dos recursos do FIA para complementação de obras e equipamentos dos 5 Centros de Socioeducação do Estado do Paraná.
02/05/2006	Deliberação N.º 010/2006 Pela aprovação do nome da Conselheira Eliana Arantes Bueno Salcedo, para assumir a presidência do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA.
02/05/2006	Deliberação N.º 009/2006 Pela parceria do CEDCA, SETP/Instituto Ação Social do Paraná e SEED para viabilizar os Encontros para discussão do "Programa de Inclusão Escolar"
02/05/2006	Deliberação N.º 008/2006 Pela normatização de procedimentos a serem realizados pelo Instituto de Ação Social do Paraná - IASP
17/04/2006	Deliberação N.º 007/2006 Substituições na Comissão responsável por auxiliar na organização do I Encontro Estadual de Adolescentes e do I Congresso Estadual de Conselheiros Tutelares do Paraná.
30/03/2006	Deliberação N.º 006/2006 Pela prorrogação do prazo para atualização dos dados no SIPIA.
30/03/2006	Deliberação N.º 005/2006 Pela autorização de transferência dos recursos orçamentários do FIA.
14/02/2006	Deliberação N.º 004/2006 Pela instituição de Comissão responsável por auxiliar na organização do I Encontro Estadual de Adolescentes e do I Congresso Estadual de Conselheiros Tutelares do Paraná.
10/02/2006	Deliberação N.º 003/2006 Pela substituição de Erica Francine Pilarski Clarindo por Eulália Breus Rodrigues Silva, como representante do Fórum DCA na Comissão de Eleição do CEDCA.
10/02/2006	Deliberação N.º 002/2006 Pela instituição da Comissão Eleitoral, que terá as seguintes competências
26/01/2006	Deliberação N.º 001/2006 Pela alteração das datas no cronograma das eleições.

2007	
Data	Assunto
07/12/2007	Deliberação N.º 014/2007 Pela instituição da Comissão Eleitoral, para a Eleição dos Conselheiros da Sociedade Civil.
07/12/2007	Deliberação N.º 016/2007 Pela alteração do cronograma para a Eleição dos Conselheiros da Sociedade Civil.
14/11/2007	Entidades habilitadas e não habilitadas ao processo eleitoral do CEDCA/PR
25/10/2007	Deliberação N.º 013/2007 Pela alteração do Cronograma para a Eleição dos Conselheiros da Sociedade Civil.
20/09/2007	Deliberação N.º 009/2007 Pela aprovação da atualização da Planilha contida na Deliberação N.º 017/2006 sobre a liberação de recursos do FIA-2007 para programas a serem executados pelos órgãos governamentais.
07/12/2007	Entidades habilitadas ao processo eleitoral CEDCA/PR
24/08/2007	Deliberação N.º 012/2007 Por tornar sem efeito a deliberação N.º 014/2006.
03/10/2007	Deliberação N.º 010/2007 Pela convocação de eleição dos conselheiros do CEDCA, representantes das entidades da sociedade civil organizada.
24/08/2007	Deliberação N.º 008/2007 Convocação para eleição dos conselheiros sociedade civil CEDCA/PR
20/07/2007	Deliberação N.º 007/2007 Por referendar as Comissões Organizadoras da etapa regional da VI Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente.
27/06/2007	Deliberação N.º 006/2007 Pela aprovação da composição de Comissão Temporária.
25/06/2007	Deliberação N.º 005/2007 Pela realização da VI Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente, etapa estadual, nos dias 14, 15, 16 e 17 de setembro de 2007.
28/05/2007	Deliberação N.º 004/2007 Pela aprovação do nome da Conselheira Thelma Alves de Oliveira, para assumir a presidência do CEDCA.
24/05/2007	Deliberação N.º 003/2007 Pela aprovação do Regulamento da VI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.
20/04/2007	Deliberação N.º 002/2007 Pelo repasse de recursos do FIA para implementação do Programa de Capacitação e Desenvolvimento Técnico dos Policiais Civis do SICRIDE e de outras Unidades Policiais da Capital que atendam crianças e adolescentes.
23/03/2007	Deliberação N.º 001/2007 Pela instituição da Comissão Central Organizadora da VI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2008	
Data	Assunto
24/01/2008	Entidades da sociedade civil do CEDCA/PR eleitas para o biênio 2008/2009
25/02/2008	Deliberação N.º 017/2007 Pela aprovação do Plano de Trabalho das capacitações e publicações vinculadas aos programas do Pacto pela Infância e Juventude.
25/02/2008	Deliberação N.º 018/2007 Pela aprovação do Programa "Liberdade-Cidadã" que estrutura, orienta, qualifica e propõe o fortalecimento dos programas socioeducativos de restrição e de privação de liberdade e em meio aberto.
25/02/2008	Deliberação N.º 019/2007 Pela aprovação do Programa Atitude o qual prevê a implantação, desenvolvimento e fortalecimento de ações, equipamentos e serviços.
25/02/2008	Deliberação N.º 020/2007 Pela aprovação do Programa "Crescer em Família" que compõe a estratégia estadual de garantia dos direitos da criança e do adolescente no Paraná.
04/03/2008	Deliberação N.º 001/2008 Errata - Alteração do cronograma da deliberação N.º 018/2007 - Programa Liberdade-Cidadã.
04/03/2008	Deliberação N.º 002/2008 Errata - Alteração do cronograma da deliberação N.º 019/2007- Programa Atitude.
04/03/2008	Deliberação N.º 003/2008 Errata - Alteração do cronograma da deliberação N.º 020/2007 - Programa Crescer em Família.
04/03/2008	Deliberação N.º 004/2008 Pela potencialização das redes de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência.
04/03/2008	Deliberação N.º 005/2008 Dispõe sobre informações complementares às deliberações 018, 019 e 020/2007.
29/04/2008	Deliberação N.º 006/2008 Dispõe sobre prorrogação de prazo para as comunidades terapêuticas.
21/05/2008	Deliberação N.º 007/2008 Dispõe sobre substituição do município de Pinhais pelo município de Piraquara no Programa Atitude.
02/06/2008	Deliberação N.º 008/2008 Dispõe sobre alterações na deliberação N.º 019/2008 - Programa Atitude.
07/06/2008	Deliberação N.º 009/2008 Dispõe sobre alterações na deliberação N.º 009/2007 que alterou a N.º 017/2006.
04/08/2008	Deliberação N.º 010/2008 Dispõe sobre financiamento de municípios que executam o acolhimento familiar e que não obtiveram recursos, para esta modalidade, referentes a deliberação N.º 020/2007.
04/08/2008	Deliberação N.º 011/2008 Dispõe sobre alterações na deliberação N.º 017/2007 - Plano de Capacitação.
04/08/2008	Deliberação N.º 012/2008 Dispõe sobre alterações nas deliberações 017 e 019/2007 - Plano de Capacitação e Programa Atitude.

continua

2009	
Data	Assunto
05/01/2009	Deliberação N.º 013/2008 Dispõe sobre a representação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR em cursos e solenidades.
05/01/2009	Deliberação N.º 014/2008 Dispõe sobre a formação de uma comissão interinstitucional para trabalhar na elaboração e revisão de material para a capacitação continuada de conselheiros de direitos e conselheiros tutelares.
05/01/2009	Resolução Conjunta SECJ/CEDCA/PR N° 369/2008 Define normas para acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos do FIA/PR.
05/01/2009	Deliberação N.º 015/2008 Dispõe sobre a regulamentação das doações do FIA com dedutibilidade do imposto de renda.
05/01/2009	Deliberação N.º 016/2008 Dispõe sobre a composição da comissão de legislação do CEDCA/PR.
22/01/2009	Deliberação N.º 017/2008 Dispõe sobre o programa de proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte - PPCAAM/PR.
08/01/2009	Deliberação N.º 001/2009 Dispõe sobre a composição da comissão organizadora da VII Conferência Estadual dos direitos da criança e do adolescente.
08/01/2009	Deliberação N.º 002/2009 Dispõe sobre a aprovação do calendário de reuniões do CEDCA/PR para o ano de 2009.
16/02/2009	Resolução conjunta SECJ/CEDCA/PR N° 047/2009 Dispõe sobre a criação de uma comissão interinstitucional para propor as diretrizes e aprovar a proposta de formação continuada aos conselheiros tutelares e de direitos, a ser incorporada pelo programa de formação continuada dos atores do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente do Estado do Paraná.
11/02/2009	Deliberação N.º 003/2009 Pela aprovação do Plano de Trabalho para o biênio 2009/2010 dos eventos e cursos de formação e publicações vinculadas ao Programa de Formação Continuada aos Atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.
31/03/2009	Deliberação N.º 004/2009 Pela aprovação do Programa "Centros da Juventude" que propõe a construção e equipamentação de espaços públicos voltados a realização de atividades para adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidades e direitos violados.
06/04/2009	Deliberação N.º 005/2009 Pela aprovação do projeto "Implementação do laboratório de paternidade (Exame de DNA)".
07/04/2009	Deliberação N.º 006/2009 Dispõe sobre a composição da comissão do processo eleitoral do CEDCA/PR.
17/04/2009	Deliberação N.º 007/2009 Pela continuidade do Programa "Liberdade-Cidadã" que estrutura, orienta, qualifica e propõe o fortalecimento dos programas socioeducativos de restrição, privação de liberdade e em meio aberto efetivando o Sistema Socioeducativo Municipal e Estadual.
17/04/2009	Deliberação N.º 008/2009 Pela continuidade do Programa "Crescer em Família" que compõe a estratégia estadual de garantia dos direitos da criança e do adolescente no Paraná.
17/04/2009	Deliberação N.º 009/2009 Errata - Dispõe sobre alteração da Deliberação N.º 004/2009 - Centros da Juventude.
17/04/2009	Deliberação N.º 010/2009 Errata - Dispõe sobre alteração da composição da comissão organizadora da VII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente contida na Deliberação N.º 001/2009.

conclusão

2009	
Data	Assunto
17/04/2009	Resolução N.º 001/2009 Dispõe sobre a convocação da 7ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
15/05/2009	Deliberação N.º 011/2009 Dispõe sobre a aprovação de recurso para viabilizar a participação dos Conselheiros Tutelares do Paraná no V CONGRESSUL.
15/05/2009	Deliberação N.º 012/2009 Errata - Dispõe sobre alteração da tabela do número de delegados municipais contida na Resolução N.º 001/2009.
15/05/2009	Deliberação N.º 013/2009 Errata - Dispõe sobre alteração da tabela de execução municipal contida na Deliberação N.º 007/2009 - Programa Liberdade-Cidadã.
15/05/2009	Deliberação N.º 014/2009 Errata - Dispõe sobre alteração da Deliberação N.º 008/2009 - Programa Crescer em Família.
15/05/2009	Deliberação N.º 015/2009 Dispõe sobre a aprovação de acréscimo do recurso para ampliação no atendimento e pagamento de bolsa para equipe de trabalho, referente aos exames de DNA - Confirmação de Paternidade.
15/05/2009	Deliberação N.º 016/2009 Dispõe sobre a Composição da Comissão de Trabalho Intersecretarial.
17/07/2009	Deliberação N.º 017/2009 Dispõe sobre alterações da Deliberação N.º 019/2007 - Programa Atitude.
11/09/2009	Deliberação N.º 018/2009 Dispõe sobre a alteração do calendário de reuniões do CEDCA/PR para o mês de Setembro de 2009.
16/10/2009	Deliberação N.º 019/2009 Dispõe sobre o custeio de passagens, traslado, alimentação e hospedagem dos delegados eleitos para a VIII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
16/10/2009	Deliberação N.º 020/2009 Dispõe sobre a liberação de recursos mediante a apresentação de certidões negativas de débitos e dá outras providências.
16/10/2009	Deliberação N.º 021/2009 Dispõe sobre o programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM/PR.
30/11/2009	Deliberação N.º 023/2009 Dispõe sobre a alteração da quantidade de casas de semiliberdade à serem construídas e equipadas.
11/12/2009	Deliberação N.º 022/2009 Abre novo prazo para inscrição de projetos para acolhimento familiar e aprimoramento do acolhimento institucional.
11/12/2009	Deliberação N.º 024/2009 Convoca eleições para os conselheiros representantes das entidades da Sociedade Civil Organizada no CEDCA biênio 2010-2011, e dá outras providências.

continua

2010	
Data	Assunto
02/02/2010	Deliberação N.º 001/2010 Prorroga o prazo para as inscrições dos candidatos a conselheiros representantes da sociedade civil organizada no CEDCA, biênio 2010-2011 para as macrorregiões de Curitiba e Ponta Grossa e altera o cronograma de habilitação.
18/02/2010	Comunicado N.º 001/2010 Torna pública a lista de entidades habilitadas e não habilitadas para a composição do colégio eleitoral e o registro de candidatura referentes às eleições dos conselheiros representantes das entidades da sociedade civil organizada no CEDCA/PR - Biênio 2010/2011.
18/02/2010	Comunicado N.º 001/2010 ANEXO I: Lista de Entidades habilitadas e não habilitadas.
23/02/2010	Comunicado N.º 002/2010 Torna Público os recursos e impugnações protocolados referente às eleições dos conselheiros representantes das entidades da sociedade civil organizada no CEDCA/PR Biênio 2010/2011.
26/02/2010	Deliberação N.º 002/2010 Reserva recursos para complementar os custos de construção e a aquisição de equipamentos para os Centros da Juventude já deliberados e dá outras providências.
26/02/2010	Deliberação N.º 003/2010 Define os itens do Anexo II – Tabela execução estadual - da Deliberação N.º 018/2007 com vigência mantida, bem como o cancelamento das demais ações desta mesma deliberação.
10/03/2010	Comunicado N.º 003/2010 Torna público as entidades habilitadas e inabilitadas para participar das eleições para conselheiros representantes das entidades da sociedade civil organizada no CEDCA/PR, biênio 2010/2011.
22/03/2010	Comunicado N.º 004/2010 Torna público as entidades da sociedade civil e os seus respectivos conselheiros representantes eleitos para a composição do CEDCA/PR - Biênio 2010/2011.
28/06/2010	Deliberação N.º 004/2010 Dispõe sobre a realização do seminário "Criança prioridade absoluta: 20 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente", do curso "Sistema para a detecção do uso abusivo e dependência de substâncias psicoativas: encaminhamento, intervenção breve, reinserção social e acompanhamento" e do plano de capacitação.
15/04/2010	Resolução N.º 001/2010 Dispõe sobre a composição da Comissão Estadual Interinstitucional de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes, vinculado à câmara de garantia de direitos do CEDCA/PR e dá outras providências.
22/07/2010	Resolução N.º 002/2010 Dispõe sobre a constituição, no âmbito estadual, da comissão intersetorial para a elaboração do plano decenal da política de promoção, proteção e defesa dos direitos de Crianças e Adolescentes e dá outras providências.
13/08/2010	Retificação da Resolução N.º 002/2010 Dispõe sobre a composição da Comissão Intersetorial para a elaboração do plano decenal.
23/08/2010	Alteração da Deliberação N.º 004/2010 Aprova novo plano de capacitação, conforme anexos I e II.
17/09/2010	Deliberação N.º 005/2010 Dispõe sobre a destinação de recursos do FIA/PR para a equipamentação dos conselhos tutelares do Paraná.
17/09/2010	Deliberação N.º 006/2010 Dispõe sobre a destinação de recursos do FIA para disponibilização de vagas para adolescentes em comunidades terapêuticas de tratamento da drogadição. (Alterada pela Deliberação n.º 064/2011)

conclusão

2010	
Data	Assunto
08/10/2010	Deliberação N.º 008/2010 Altera o artigo 2.º e os anexos I e III da Deliberação N.º 005/2010.
09/11/2010	Deliberação N.º 009/2010 Plano de ação FIA
10/11/2010	Deliberação N.º 010/2010 Reserva Centros da Juventude.
10/11/2010	Deliberação N.º 011/2010 Atitude
10/11/2010	Resolução N.º 003/2010 Anexos Fia
16/11/2010	Deliberação N.º 012/2010 Altera deliberação N.º 006/2010 - Comunidades Terapêuticas
22/11/2010	Resolução N.º 004/2010 Implantação da Comissão SIPIA WEB- Vinculado á Câmara de Garantias de Direitos
01/12/2010	Resolução conjunta SE/CEDCA nº226/2010-FIA/SUAS
01/12/2010	Deliberação N.º 013/2010 FIA/Substâncias Psicoativas
13/12/2010	Resolução Conjunta nº01/2010 CEDCA/CEAS que cria comissão de Convivência Familiar.
29/12/2010	Deliberação N.º 014/2010 Fia Continuidade do Programa Atitude
29/12/2010	Deliberação N.º 015/2010 Referente aos Projetos FIA 2009
29/12/2010	Deliberação N.º 016/2010 Alteração da Deliberação N.º 04/2010
29/12/2010	Resolução N.º 254/2010 Parâmetros do OCA, sua aplicabilidade e elaboração.
29/12/2010	Resolução N.º 253/2010 Asseguramento das Diretrizes Básicas da Política de Atendimento aos direitos fundamentais da criança e do adolescente do Estado do Paraná, já deliberados pelo CEDCA.

ANEXO B - CENTRO DE SOCIOEDUCAÇÃO CURITIBA (CENSE CURITIBA)**Listagem dos adolescentes na internação provisória****24 de junho de 2010****03 de agosto de 2010****29 de novembro de 2010****04 de fevereiro de 2011**

CENTRO DE SOCIOEDUCAÇÃO DE CURITIBA - CENSE CURITIBA
LISTAGEM DOS ADOLESCENTE NA INTERNAÇÃO PROVISÓRIA - POSIÇÃO ATUAL

quinta-feira, 24 de junho de 2010

08:56:42

Nome Adolescente MASCULINO	Sentença: INTERNAÇÃO PROVISÓRIA MASCULINA - IPM								DATA	
	Idade	Técnico Internação	PROCESSO		Data	Data Entrada	Comarca de Origem		PREVISTA	DIAS
			RT	AUTOS	Aprecensão	IP	Internação		SAÍDA	Perm.
	17		892	OF 45 DIAS	03/05/10	04/05/10	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	17/06/10	52	
	16		972	017/10 - OF 45 DIAS	11/05/10	15/05/10	BELA VISTA DO PARAISO	25/06/10	44	
	17		952	788-38	12/05/10	14/05/10	*	26/06/10	43	
	17		1003	OF 45 DIAS	12/05/10	20/05/10	URAI	26/06/10	43	
	18		1036	104/10 - OF 45 DIAS	13/05/10	25/05/10	MARECHAL CÂNDIDO RO	27/06/10	42	
	17		1007	065/10	16/05/10	21/05/10	COLOMBO	30/06/10	39	
	15		982	806-59	17/05/10	19/05/10	*	01/07/10	38	
	16		1037	069/10	17/05/10	26/05/10	CASTRO	01/07/10	38	
	17		1006	3972/10	18/05/10	21/05/10	ARAPONGAS	02/07/10	37	
	15		997		18/05/10	20/05/10	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	02/07/10	37	
	15		998	834-27	20/05/10	21/05/10	*	04/07/10	35	
	15		1082	0105/10	21/05/10	31/05/10	MARECHAL CÂNDIDO RO	05/07/10	34	
	15		1158	031/10	21/05/10	11/06/10	UBIRATÁ	05/07/10	34	
	15		1020	851-63	24/05/10	27/05/10	*	08/07/10	31	
	17		1048	0162/07	24/05/10	26/05/10	ARAPONGAS	08/07/10	31	
	17		1018	205-53	24/05/10	24/05/10	*	08/07/10	31	
	16		1021	851-63	25/05/10	27/05/10	*	09/07/10	30	
	15		1092	063/10	25/05/10	01/06/10	MATINHOS	09/07/10	30	
	17		1034	822971/10	25/05/10	25/05/10	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	09/07/10	30	
	14		1023	853-33	25/05/10	27/05/10	*	09/07/10	30	
	17		1032	822971/10	25/05/10	25/05/10	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	09/07/10	30	
	18		1038	866-32	26/05/10	27/05/10	*	10/07/10	29	
	18		1081	196/08	31/05/10	31/05/10	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	15/07/10	24	
	16		1056	869-84	31/05/10	31/05/10	*	15/07/10	24	
	17		1079	887-08	31/05/10	01/06/10	*	15/07/10	24	
	17		1084	886-23	31/05/10	01/06/10	*	15/07/10	24	
	16		1181	048/10	31/05/10	15/06/10	PALOTINA	15/07/10	24	
	16		1104	2449-44	02/06/10	02/06/10	FAZENDA RIO GRANDE	17/07/10	22	
	15		1113	918-28	05/06/10	07/06/10	*	20/07/10	19	
	14		1211	4348-57	09/06/10	17/06/10	UNIÃO DA VITÓRIA	24/07/10	15	
	14		1142	970-24	09/06/10	10/06/10	*	24/07/10	15	
	17		1132	958-10	09/06/10	09/06/10	*	24/07/10	15	
	17		966	968-54	10/06/10	10/06/10	*	25/07/10	14	
	16		1111	944-26	11/06/10	11/06/10	*	26/07/10	13	
	17		1112	944-26	11/06/10	11/06/10	*	26/07/10	13	
	17		1162	977-16	11/06/10	14/06/10	*	26/07/10	13	
	13		1214	020/10	12/06/10	17/06/10	PIRAÍ DO SUL	27/07/10	12	
	17		1174	2882-09	14/06/10	14/06/10	ROLÂNDIA	29/07/10	10	
	17		1183	1003-14	15/06/10	16/06/10	*	30/07/10	9	
	17		1182	069/10	15/06/10	15/06/10	FAZENDA RIO GRANDE	30/07/10	9	
	16		1186	1004-96	15/06/10	16/06/10	*	30/07/10	9	
	17		1185	1005-81	15/06/10	16/06/10	*	30/07/10	9	
	15		1184	1005-81	15/06/10	16/06/10	*	30/07/10	9	
	17		1128	982-38	16/06/10	16/06/10	*	31/07/10	8	
	16		1127	982-38	16/06/10	16/06/10	*	31/07/10	8	
	16		1187	1004-96	16/06/10	16/06/10	*	31/07/10	8	
	17		1213	14007-31	17/06/10	17/06/10	PARANAGUA	01/08/10	7	
	17		1203	1026-57	17/06/10	17/06/10	*	01/08/10	7	
	16		1212	14007-31	17/06/10	17/06/10	PARANAGUA	01/08/10	7	
	17		1133	961-62	17/06/10	17/06/10	*	01/08/10	7	
	15		1218	1101-78	18/06/10	18/06/10	GUARAPUAVA	02/08/10	6	
	17		1222	1039-56	19/06/10	21/06/10	*	03/08/10	5	
	17		1223	1039-56	19/06/10	21/06/10	*	03/08/10	5	
Total ...	53									

Nome Adolescente FEMININO	Sentença: INTERNAÇÃO PROVISÓRIA FEMININA - IPE								DATA	
	Idade	Técnico Internação	PROCESSO		Data	Data Entrada	Comarca de Origem		PREVISTA	DIAS
			RT	AUTOS	Aprecensão	IP	Internação		SAÍDA	Perm.
	15		1022	853-33	25/05/10	27/05/10	*	09/07/10	30	
	15		1045	3815/10	26/05/10	28/05/10	PINHAIS	10/07/10	29	
	14		1088	035/10	01/06/10	01/06/10	CORONEL VIVIDA	16/07/10	23	
	18		1192	031/10	09/06/10	16/06/10	MARECHAL CÂNDIDO RO	24/07/10	15	
	16		1219	11134-61	18/06/10	18/06/10	GUARAPUAVA	02/08/10	6	
	17		1221	035/10	18/06/10	18/05/10	UBIRATÁ	02/08/10	6	

Nome Adolescente MASCULINO	Sentença: DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA - DM								DATA	
	Idade	Técnico Internação	PROCESSO		Data	Data Entrada	Comarca de Origem		PREVISTA	DIAS
			RT	AUTOS	Aprecensão	IP	Internação		SAÍDA	Perm.
	17		903	086/10	04/05/10	04/05/10	UBIRATÁ	02/08/10	51	
	16		816	10266-E	25/03/10	07/04/10	*	23/06/10	91	
	16		929	10067-E	07/05/10	18/05/10	*	05/08/10	48	
	15		1117	8428-E	05/06/10	17/06/10	*	03/09/10	19	
Total ...	4									

TOTAL NA INTERNAÇÃO = 63

Obs. (*) Comarca de Curitiba

CENTRO DE SOCIOEDUCAÇÃO DE CURITIBA - CENSE CURITIBA
LISTAGEM DOS ADOLESCENTE NA INTERNAÇÃO PROVISÓRIA - POSIÇÃO ATUAL

terça-feira, 3 de agosto de 2010 09:2

Nome Adolescente MASCULINO		Idade	Técnico Internação	PROCESSO		Data Apreensão	Data Entrada IP	Comarca de Origem Internação	DATA PREVISTA DIAS SAÍDA Perm.	
				RT	AUTOS				SAÍDA	Perm.
		16		1240	4173-63 - OF. 45 DIAS	16/06/10	23/06/10	PARANAGUA	31/07/10	
		17		1223	1039-56	19/06/10	21/06/10	*	03/08/10	
		16		1224	1039-56	19/06/10	21/06/10	*	03/08/10	
		17		1222	1039-56	19/06/10	21/06/10	*	03/08/10	
		14		1247	4351/10 - OF. 45 DIAS	19/06/10	23/06/10	PINHAIS	03/08/10	4
		14		1260	6136-71 - OF. 45 DIAS	21/06/10	25/06/10	ALMIRANTE TAMANDARÉ	05/08/10	4
		14		1299	080/10 - OF. 45 DIAS	22/06/10	30/06/10	COLOMBO	06/08/10	4
		16		1284	266-23 - OF. 45 DIAS	22/06/10	29/06/10	ANTONINA	06/08/10	4
		17		1283	266-23 - OF. 45 DIAS	22/06/10	29/06/10	ANTONINA	06/08/10	4
		17		1275	1092-37	27/06/10	28/06/10	*	11/08/10	3
		16		1268	868-02	27/06/10	28/06/10	*	11/08/10	3
		17		1276	1093-22	27/06/10	28/06/10	*	11/08/10	3
		15		1317	1319/10	29/06/10	01/07/10	PIRAQUARA	13/08/10	3
		17		1305	1138-26	01/07/10	01/07/10	*	15/08/10	33
		15		1314	1155-02	02/07/10	05/07/10	*	16/08/10	32
		17		1482	13042-79	02/07/10	28/07/10	GUARATUBA	16/08/10	32
		15		1316	1156-47	03/07/10	05/07/10	*	17/08/10	31
		17		1365		05/07/10	09/07/10	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	19/08/10	29
		17		1334	1176-38	05/07/10	06/07/10	*	19/08/10	29
		16		1368		06/07/10	09/07/10	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	20/08/10	28
		16		1335	1176-38	06/07/10	06/07/10	*	20/08/10	28
		16		1389	4715-19	07/07/10	17/07/10	PINHAIS	21/08/10	27
		16		1360	14663-85	08/07/10	08/07/10	PARANAGUA	22/08/10	26
		17		1419	042/10	09/07/10	19/07/10	UBIRATÁ	23/08/10	25
		17		1375	1214-50	10/07/10	12/07/10	*	24/08/10	24
		17		1377	1211-95	11/07/10	12/07/10	*	25/08/10	23
		15		1378	1212-80	11/07/10	12/07/10	*	25/08/10	23
		18		1426	042/10	13/07/10	20/07/10	CERRO AZUL	27/08/10	21
		15		1392	1241-33	13/07/10	14/07/10	*	27/08/10	21
		15		1391	1241-33	13/07/10	14/07/10	*	27/08/10	21
		16		1401	6286-46	14/07/10	14/07/10	CAMPO LARGO	28/08/10	20
		17		1412	1259-54	15/07/10	16/07/10	*	29/08/10	19
		16		1447		18/07/10	22/07/10	PINHAIS	01/09/10	16
		16		1451	1648-16	18/07/10	23/06/10	ANTONINA	01/09/10	16
		16		1455	13799-50	19/07/10	23/07/10	GUARAPUAVA	02/09/10	15
		17		1456	13799-50	19/07/10	23/07/10	GUARAPUAVA	02/09/10	15
		17		1446	5019-33	19/07/10	22/07/10	PINHAIS	02/09/10	15
		16		1431	1278-60	20/07/10	22/07/10	*	03/09/10	14
		14		1428	1281-15	20/07/10	21/07/10	*	03/09/10	14
		17		1452		20/07/10	23/07/10	ALMIRANTE TAMANDARÉ	03/09/10	14
		17		1432	1279-45	21/07/10	22/07/10	*	04/09/10	13
		17		1434	1282-97	21/07/10	22/07/10	*	04/09/10	13
		16		1448	1295-96	23/07/10	23/07/10	*	06/09/10	11
		17		1118	1171-16	23/07/10	23/07/10	*	06/09/10	11
		17		1458	1304-58	23/07/10	26/07/10	*	06/09/10	11
		18		1453	1306-28	23/07/10	26/07/10	*	06/09/10	11
		16		1464	1304-58	24/07/10	26/07/10	*	07/09/10	10
		16		1463	1305-43	24/07/10	26/07/10	*	07/09/10	10
		16		1466	1308-95	24/07/10	26/07/10	*	07/09/10	10
		16		1459	1309-28	26/07/10	26/07/10	*	09/09/10	8

Total ... 50

Nome Adolescente FEMININO		Idade	Técnico Internação	PROCESSO		Data Apreensão	Data Entrada IP	Comarca de Origem Internação	DATA PREVISTA DIAS SAÍDA Perm.	
				RT	AUTOS				SAÍDA	Perm.
		17		1295	1810-09 - OF. 45 DIAS	21/06/10	30/06/10	GUARAPUAVA	07/08/10	41
		16		1322	586/10	05/07/10	05/07/10	CORNÉLIO PROCÓPIO	19/08/10	29
		16		1369	1959-89	08/07/10	09/07/10	ASSIS CHATEAUBRIAND	22/08/10	26
		16		1493		23/07/10	29/07/10	PONTA GROSSA	06/09/10	11
		12		1494		29/07/10	29/07/10	PONTA GROSSA	12/09/10	5
		16		1501	903-88	30/07/10	30/07/10	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	13/08/10	4

Total ... 6

Nome Adolescente MASCULINO		Idade	Técnico Internação	PROCESSO		Data Apreensão	Data Entrada IP	Comarca de Origem Internação	DATA PREVISTA DIAS SAÍDA Perm.	
				RT	AUTOS				SAÍDA	Perm.
		17		1444		22/07/10	30/07/10	*	20/10/10	12
		16		929	10067-E	07/05/10	18/05/10	*	05/08/10	88
		16		1117	8428-E	05/06/10	17/06/10	*	03/09/10	59
		19		1300	028/06	21/06/10	30/06/10	CAMPO LARGO	19/09/10	43
		16		1229	7018-E	21/06/10	05/07/10	*	19/09/10	43
		17		1227	7971-E	21/06/10	30/06/10	*	19/09/10	43
		17		1361	276/10	24/06/10	09/07/10	CAMPO LARGO	22/09/10	40
		19		1420	090/07 - 19 08 10	19/07/10	19/07/10	LAPA	17/10/10	15

Total ... 8

TOTAL NA INTERNAÇÃO = 64

Obs. (*) Comarca de Curitiba

LISTAGEM DOS ADOLESCENTE NA INTERNACAO PROVISORIA - POSICAO ATUAL

09:15:50

Nome		Sentença	INTERNACAO PROVISORIA MASCULINA - IPM					DATA	
Adolescente	Idade	Técnico	PROCESSO		Data	Data Entrada	Comarca de Origem	PREVISTA	DIAS
MASCULINO		Internação	RT	AUTOS	Apreensão	IP	Internação	SAÍDA	Perim.
15	CRYS	2042	2139-23	OF. 45 DIAS	13/10/10	18/10/10	ANTONINA	27/11/10	47
15	J. MIGUEL	2033	2016-48		14/10/10	15/10/10	*	28/11/10	46
17	STELLA	2045	7754-86	OF. 45 DIAS	14/10/10	19/10/10	PARANAGUA	28/11/10	46
16	CRYS	2061	1628-35	OF. 45 DIAS	16/10/10	22/10/10	TIBAGI	30/11/10	44
16	CARINA	2036	2021-70		16/10/10	18/10/10	*	30/11/10	44
17	MARA	2037	2021-70		16/10/10	18/10/10	*	30/11/10	44
17	BETH	2040	2020-85		18/10/10	18/10/10	*	02/12/10	42
17	M.TERESA	2046	7755-71	OF. 45 DIAS	18/10/10	19/10/10	PARANAGUA	02/12/10	42
16	SUELI	2047	2034-69		19/10/10	19/10/10	*	03/12/10	41
17	J.MIGUEL	2093	7297-89		20/10/10	04/11/10	PINHAIS	04/12/10	40
17	CARINA	2094	7297-89		20/10/10	04/11/10	PINHAIS	04/12/10	40
15	CARINA	2049	2051-08		20/10/10	28/10/10	*	04/12/10	40
17	BETH	2057			21/10/10	21/10/10	SÃO JOSÉ PINHAIS	05/12/10	39
15	STELLA	2059	2058-97		22/10/10	22/10/10	*	06/12/10	38
16	M.TERESA	2089	182/10		25/10/10	03/11/10	MARECHAL CÂNDIDO RO	09/12/10	35
13	EDNA	2090	192/10		25/10/10	13/11/10	MARECHAL CÂNDIDO RO	09/12/10	35
16	J.MIGUEL	2100	7500-51		26/10/10	05/11/10	PINHAIS	10/12/10	34
15	BETH	2076	5430-46		27/10/10	29/10/10	FAZENDA RIO GRANDE	11/12/10	33
17	CRYS	2070	2100-49		28/10/10	29/10/10	*	12/12/10	32
15	BETH	2102	9192-09		28/10/10	08/11/10	CAMPO LARGO	12/12/10	32
17	SUELI	2077	2103-04		29/10/10	29/10/10	*	13/12/10	31
16	STELLA	2080	2124-77		30/10/10	03/11/10	*	14/12/10	30
17	M.TERESA	2087	2126-47		30/10/10	04/11/10	*	14/12/10	30
17	CRYS	1999	NOVO PROC. 03.11		01/11/10	03/11/10	PINHAIS	16/12/10	28
16	EDNA	2092	2126-47		03/11/10	04/11/10	*	18/12/10	26
16	CRYS	2114			05/11/10	11/11/10	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	20/12/10	24
17	STELLA	2106	2171-51		08/11/10	11/11/10	*	23/12/10	21
14	CARINA	2107	2170-66		09/11/10	10/11/10	*	24/12/10	20
16	DEIZY	2062	NOVO PROC.		09/11/10	22/10/10	PINHAIS	24/12/10	20
16	MARA	2125			09/11/10	16/11/10	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	24/12/10	20
15	EDNA	2110	7706-65		10/11/10	10/11/10	PINHAIS	25/12/10	19
16	BETH	2111			10/11/10	10/11/10	FAZENDA RIO GRANDE	25/12/10	19
16	MARA	2108	2170-66		10/11/10	10/11/10	*	25/12/10	19
17	DEIZY	2115	5607-10		11/11/10	11/11/10	FAZENDA RIO GRANDE	26/12/10	18
17	BETH	2141	13281-96		11/11/10	19/11/10	MATINHOS	26/12/10	18
16	M.TERESA	2118	2204-41		12/11/10	12/11/10	*	27/12/10	17
17	CARINA	2121	2206-11		12/11/10	12/11/10	*	27/12/10	17
17	BETH	2124	2212-18		13/11/10	16/11/10	*	28/12/10	16
17	CRYS	2132			15/11/10	18/11/10	PONTA GROSSA	30/12/10	14
16	SUELI	2133			17/11/10	18/11/10	PONTA GROSSA	01/01/11	12
16	STELLA	2134			17/11/10	18/11/10	PONTA GROSSA	01/01/11	12
16	M.TERESA	2034	OF. 45 DIAS		17/11/10	14/10/10	LAPA	01/01/11	12
15	CRYS	2159			17/11/10	23/11/10	PINHAIS	01/01/11	12
15	CARINA	2130	2226-02		17/11/10	17/11/10	*	01/01/11	12
16	MARA	2129	2221-47		17/11/10	17/11/10	*	01/01/11	12
14	CRYS	2128	2229-54		17/11/10	18/11/10	*	01/01/11	12
17	J.MIGUEL	2153	5586-34		18/11/10	22/11/10	FAZENDA RIO GRANDE	02/01/11	11
16	M.TERESA	2135			18/11/10	18/11/10	PONTA GROSSA	02/01/11	11
16	EDNA	2136			18/11/10	18/11/10	ARAUCARIA	02/01/11	11
17	SUELI	2143	2256-37		19/11/10	19/11/10	*	03/01/11	10
16	STELLA	2144	2268-51		19/11/10	22/11/10	*	03/01/11	10
15	M.TERESA	2150	2270-21		20/11/10	22/11/10	*	04/01/11	9
16	CARINA	2154	2280-65		23/11/10	23/11/10	*	06/01/11	7
16	BETH	2156	2280-65		22/11/10	23/11/10	*	06/01/11	7
14	SUELI	2166	9495-23		25/11/10	25/11/10	CAMPO LARGO	09/01/11	4

Total ... 55

Nome		Sentença	INTERNACAO PROVISORIA FEMININA - JPF					DATA	
Adolescente	Idade	Técnico	PROCESSO		Data	Data Entrada	Comarca de Origem	PREVISTA	DIAS
FEMININO		Internação	RT	AUTOS	Apreensão	IP	Internação	SAÍDA	Perim.
17			2078		26/10/10	29/10/10	MARINGÁ	10/12/10	34
16			2116	4367-82	05/11/10	11/11/10	LAPA	20/12/10	24
16			2103	042/10	09/11/10	09/11/10	PINHÃO	24/12/10	20
15			2104	042/10	09/11/10	09/11/10	PINHÃO	24/12/10	20
15			2105	042/10	09/11/10	09/11/10	PINHÃO	24/12/10	20

Total ... 5

Nome		Sentença	DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA - DM					DATA	
Adolescente	Idade	Técnico	PROCESSO		Data	Data Entrada	Comarca de Origem	PREVISTA	DIAS
FEMININO		Internação	RT	AUTOS	Apreensão	IP	Internação	SAÍDA	Perim.
JESSICA DA CRUZ CORTES	18		2029	087/09	01/10/10	13/10/10	LAPA	30/12/10	59
STEFANIE DA SILVA SANTOS	18		2013	071/08	08/10/10	13/10/10	LAPA	06/01/11	52
JULIANO HILGA RODRIGUES	14		1870	10492-E	16/09/10	29/09/10	*	15/12/10	74
ANDRÉ LUIZ ALVES DA SILVA	17		2098	7869-E	05/11/10	11/11/10	*	03/02/11	24

Total ... 4

TOTAL NA INTERNACAO = 64

Obs. (*) Comarca de Curitiba

LISTAGEM DOS ADOLESCENTES NA INTERNACÃO PROVISÓRIA - POSIÇÃO ATUAL

09:40:10

Nome		Idade	Técnico		PROCESSO		Data	Data Entrada	Comarca de Origem	DATA	
Adolescente			Internação	RT	AUTOS	Aprensão	IP	Internação	PREVISTA	DIAS	
MASCULINO									SAÍDA	Perm.	
16		16	2254	2511-92	26/12/10	22/12/10	*		09/02/11	40	
15		7	1101603 + 4		01/01/11	05/01/11	CAMPOLARGO		15/02/11	34	
17		2	659-13 + 4		01/01/11	04/01/11	CASTRO		15/02/11	34	
17		13	3453-19		02/01/11	07/01/11	FAZENDA RIO GRANDE		16/02/11	33	
17		1	04-27/11		03/01/11	03/01/11	*		17/02/11	32	
16		9	030-55		03/01/11	05/01/11	*		19/02/11	30	
17		54	0111-93		07/01/11	21/01/11	COLOMBO		21/02/11	28	
15		42	082-77		07/01/11	19/01/11	APUCARANA		21/02/11	28	
17		16	057808		10/01/11	24/01/11	PINHAI		24/02/11	25	
12		32	000377-10		12/01/11	17/01/11	MATINHOS		26/02/11	23	
13		33	000377-10		12/01/11	17/01/11	MATINHOS		26/02/11	23	
12		27	078-85		13/01/11	18/01/11	*		27/02/11	22	
16		29	078-81		14/01/11	14/01/11	*		28/02/11	21	
16		30	207-78		16/01/11	20/01/11	FAZENDA RIO GRANDE		02/03/11	19	
17		30	106849		16/01/11	17/01/11	*		02/03/11	19	
16		38	0130-32		17/01/11	19/01/11	*		03/03/11	18	
17		34	0134-12		17/01/11	18/01/11	*		03/03/11	18	
15		55	0153-03		17/01/11	19/01/11	*		03/03/11	18	
14		37	0123-32		17/01/11	19/01/11	*		03/03/11	18	
16		52	0207-78		17/01/11	20/01/11	FAZENDA RIO GRANDE		03/03/11	18	
16		73	1851-46		17/01/11	28/01/11	PARANAGUA		03/03/11	18	
14		67	063/11		19/01/11	27/01/11	PRIMEIRO DE MAIO		05/03/11	16	
17		43	082-77		19/01/11	19/01/11	APUCARANA		05/03/11	16	
16		40	125-73		19/01/11	19/01/11	APUCARANA		05/03/11	16	
17		41	828-81		19/01/11	19/01/11	GUARAPUAVA		05/03/11	16	
17		65	063/11		19/01/11	01/11/01	PRIMEIRO DE MAIO		05/03/11	16	
15		39	083-77		19/01/11	19/01/11	APUCARANA		05/03/11	16	
13		49	17712-37		20/01/11	20/01/11	PARANAGUA		06/03/11	15	
17		51	0207-78		20/01/11	20/01/11	FAZENDA RIO GRANDE		06/03/11	15	
16		59	0111-93		21/01/11	21/01/11	COLOMBO		07/03/11	14	
17		53			24/01/11	24/01/11	MATINHOS		10/03/11	11	
17		56	060-51		25/01/11	25/01/11	LAPA		11/03/11	10	
17		57	126-05		26/01/11	26/01/11	ASSAI		12/03/11	9	
17		58	135-64		26/01/11	26/01/11	ASSAI		12/03/11	9	
17		66	063/11		27/01/11	27/01/11	PRIMEIRO DE MAIO		12/03/11	8	
14		63	2323-02		27/01/11	01/02/11	*		13/03/11	8	
16		62	2323-02		27/01/11	01/02/11	*		13/03/11	8	
16		61	2323-02		27/01/11	01/02/11	*		13/03/11	8	
17		68	063/11		27/01/11	01/11/01	PRIMEIRO DE MAIO		13/03/11	8	
17		74	1053-46		28/01/11	28/01/11	PARANAGUA		14/03/11	7	
16		72	610-29		28/01/11	28/01/11	APUCARANA		14/03/11	7	
17		71	115-52		28/01/11	28/01/11	CASTRO		14/03/11	7	
17		70	804/11		28/01/11	28/01/11	PIRAÍ DO SUL		14/03/11	7	
16		69	108-11		28/01/11	23/01/11	PIRAÍ DO SUL		14/03/11	7	
16		75	476-25		28/01/11	28/01/11	PINHAI		14/03/11	7	
17		81	273-94		31/01/11	31/01/11	CAMPOLARGO		17/03/11	4	
17		82	273-94		31/01/11	31/01/11	CAMPOLARGO		17/03/11	4	
16		80	206-71		31/01/11	01/02/11	*		17/03/11	4	
16		83	210-41		01/02/11	02/02/11	*		18/03/11	3	

Total... 49

Nome		Idade	Técnico		PROCESSO		Data	Data Entrada	Comarca de Origem	DATA	
Adolescente			Internação	RT	AUTOS	Aprensão	IP	Internação	PREVISTA	DIAS	
FEMININO									SAÍDA	Perm.	
17			2205	0010203-37	22/12/10	29/12/10	COLOMBO		05/03/11	44	
17		60	188-80		26/01/11	26/01/11	*		12/03/11	4	
17		85	219-03		01/02/11	02/02/11	*		18/03/11	3	

Total... 3

Nome		Idade	Técnico		PROCESSO		Data	Data Entrada	Comarca de Origem	DATA	
Adolescente			Internação	RT	AUTOS	Aprensão	IP	Internação	PREVISTA	DIAS	
FEMININO									SAÍDA	Perm.	
18			86				02/02/11	02/02/11	FOZ DO IGUAÇU	03/05/11	2
14			31	8265-E	17/01/11	31/01/11	*		17/04/11	16	

Total... 2

TOTAL NA INTERNACÃO = 54

Obs. (*) Comarca de Curitiba